



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 954/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5088/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/1VARSAORAINON (1683532), a Informação Nº 21788/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1684496) e a Decisão Nº 4307/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1685000), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032929-1,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 20 de maio de 2020, PRISCILLA AMÁLIA MELO, matrícula 29352, do cargo em comissão de OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - VEP - CC/06, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685009** e o código CRC **10473511**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 956/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento (1683735), a Informação (1684316) e a Decisão (1685010), nos autos do processo SEI nº 20.0.000032962-3;

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** KARINA MARIA SOARES BEZERRA ADRIANO, matrícula 29558, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca.

**Art. 2º EXONERAR** JARBAS SOUSA ANTÃO DE CARVALHO, matrícula 29021, do cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca.

**Art. 3º NOMEAR** SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 957/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 20.0.000032271-8;

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 933 (1679702),

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 933, de 23.04.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, para onde se lê "referentes ao 1º período do exercício de 2020", leia-se "referentes ao 2º período do exercício de 2020", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 958/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 20.0.000031899-0;

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 928 (1677192),

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 928, de 22.04.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do do Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, e atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Presidência, especificamente para o Setor de Precatórios, referentes ao 1º período do exercício de 2020, para onde se lê "previstas para o período de 04 a 23.05.2020", leia-se "previstas para o período de 14.05 a 02.06.2020", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 960/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 20.0.000032952-6

**CONSIDERANDO** o parecer médico constante do processo (1683746);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 14 (quatorze) dias de licença à Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, para tratamento de saúde, a contar desta 27.04.2020, conforme atestado médico (1683686) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 959/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 6431/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/DIRFORFLO (1683546);

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 13431/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1471886), Portaria (Presidência) Nº 3596/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1471900), nos autos registrados sob o nº 19.0.000110942-4;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (Presidência) Nº 3596/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 8.817, em 18 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Não haverá expediente forense na Comarca de Floriano/PI, no dia 19 de outubro do ano de 2020, em virtude de feriados instituídos pela Lei Municipal nº 795/2017 (1465904).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1686402** e o código CRC **3DE4DECB**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 961/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 21815/2020 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR (1684865) e a Decisão Nº 4369/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1686539), constantes nos autos do processo nº 20.0.000033303-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na Comarca de Barro Duro/PI nos dias **24 de Junho e 05 de dezembro de 2020**, em decorrência dos feriados instituídos nos termos da Lei Municipal nº 015/2017, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1686898** e o código CRC **CC1A19AE**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. PROVIMENTO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2020

**PROVIMENTO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece regras para a requisição de presos para participação em audiências e outros atos judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Justiça, que administra os estabelecimentos penais do estado e à qual cabe a condução de presos para os atos judiciais, necessita de tempo e dados para a organização desses deslocamentos com os cuidados necessários,

**R E S O L V E :**

Art. 1º As requisições de condução de preso para a participação em audiência e outros atos judiciais deverão ser realizadas atendendo o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. As requisições não devem ser realizadas com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º Devem constar das requisições o nome completo do preso, filiação, data de nascimento e número do processo.

Art. 3º Não deverá ser realizada requisição de preso para simples comunicação de ato processual.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**2.2. Portaria Nº 1314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000026866-7;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4260/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 14374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Demerval Lobão-PI e Ribeiro Gonçalves-PI, no período de 22 a 23 de abril de 2020, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 29400 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 22 a 23 de abril de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 50652 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 22 a 23 de janeiro de 2020	1,5 (uma e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRINTA REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de abril de 2020

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685071** e o código CRC **31B0A2D3**.

**2.3. Portaria Nº 1302/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031906-7,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidor **MARCELO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27964, lotado na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 22/04/2020 a 06/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO  
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1680969** e o código CRC **52E1EFEF**.

## 2.4. Portaria Nº 1313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4248/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032578-4,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 27852, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04 a 15 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 27 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1684997** e o código CRC **BDE94E4C**.

## 2.5. Portaria Nº 1316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4234/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032343-9 ,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3268, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020( 1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04/05/2020 a 18/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685195** e o código CRC **B3A1E3F4**.

## 2.6. Portaria Nº 1317/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4279/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032565-2,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 26622, lotada na 2ª Vara Criminal - Vara de Execuções Penais, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01/06/2020 a 10/06/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 19 11 de 2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2020 .**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685288** e o código CRC **B182D825**.

## 2.7. Portaria Nº 1319/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da



competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4282/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031464-2,

## **RESOLVE:**

**ANTECIPAR**, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4145836, com lotação na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2020, conforme Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 22 de junho a 21 de julho de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685345** e o código CRC **8D0EA911**.

## 2.8. Portaria Nº 1320/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4235/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031978-4,

## **RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27948, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (2ª fração) e 20 a 29 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685408** e o código CRC **46EC8954**.

## 2.9. Portaria Nº 1315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4245/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032568-7,

## **RESOLVE:**

**ADIAR**, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares do servidor **THIAGO LIMA CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula 27875, lotado na 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 25 de maio a 04 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 14 a 24 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685151** e o código CRC **7B4C6B1F**.

## 2.10. Portaria Nº 1321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4230/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032430-3,

## **RESOLVE:**

**ADIAR**, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28492, com lotação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2019/2020 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 04 a 18 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1685515** e o código CRC **2283E224**.

## 2.11. Portaria Nº 1326/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4295/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032125-8,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4109953, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 20 de abril de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 19832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1686579** e o código CRC **9964F781**.

## 2.12. Portaria Nº 1323/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000030879-0,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **RAYANA MARA DINIZ ALMEIDA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47260, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de abril de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 25891/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1686105** e o código CRC **7CD56F07**.

## 3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PROC - 0800224-52.2019.8.18.0036

**PROCESSO Nº:** 0800224-52.2019.8.18.0036

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** MIGUEL ALVES DE SOUSA E SILVA

MARCELE ROBERTA PIZZATTO - OAB MA9968 - CPF: 013.395.303-33 (ADVOGADO)

**RÉU:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**SENTENÇA**

MIGUEL ALVES DE SOUSA E SILVA ingressou com a presente ação em desfavor de **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**.

A parte autora requer a desistência do feito, ID **4959220**.

O requerido ainda não foi citado para integrar a relação processual.

Era o que tinha a relatar. Decido.

A parte autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por não mais ter interesse em seu prosseguimento. A ré não chegou a ser citada, circunstância que dispensa a providência prevista no art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente, no entanto mantenho suspensa pela gratuidade que nesta oportunidade defiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

ALTOS-PI, 31 de maio de 2019.

**ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos**

### 3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO PROC - 0800223-67.2019.8.18.0036

**PROCESSO Nº:** 0800223-67.2019.8.18.0036

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** MARIA VANDA SOUSA OLIVEIRA/ MARCELE ROBERTA PIZZATTO - OAB MA9968 - CPF: 013.395.303-33 (ADVOGADO)

**RÉU:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**SENTENÇA**

MARIA VANDA SOUSA OLIVEIRA ingressou com a presente ação em desfavor de **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**.

A parte autora requer a desistência do feito, ID **4959239**.

O requerido ainda não foi citado para integrar a relação processual.

Era o que tinha a relatar. Decido.

A parte autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por não mais ter interesse em seu prosseguimento. A ré não chegou a ser citada, circunstância que dispensa a providência prevista no art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente, no entanto mantenho suspensa pela gratuidade que nesta oportunidade defiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

ALTOS-PI, 31 de maio de 2019.

**ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos**

### 3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO PROC - 0800928-02.2018.8.18.0036

**PROCESSO Nº:** 0800928-02.2018.8.18.0036

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** JOSE NEVES DA CRUZ FILHO / LUDY MACEDO VIEIRA - OAB PI13153 - CPF: 018.707.123-31 (ADVOGADO)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

JOSÉ NEVES DA CRUZ FILHO ingressou com a presente ação em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

A parte autora requer a desistência do feito, ID 4814117.

O requerido ainda não foi citado para integrar a relação processual.

Era o que tinha a relatar. Decido.

A parte autora requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por não mais ter interesse em seu prosseguimento. A ré não chegou a ser citada, circunstância que dispensa a providência prevista no art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerido, no entanto, suspendo o pagamento em razão da gratuidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

ALTOS-PI, 31 de maio de 2019.

**ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos**

## 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. Decisão Nº 4233/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI 19.0.000060004-3

**COMUNICAÇÃO DE SENTENÇA DA VARA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES EM SERVIÇO REGISTRAL. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERINA. SUPERVENIENTE CESSAÇÃO DA INTERINIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO NA VICE-CGJ.**

**DECISÃO**

Trata-se de Comunicação de Sentença proferida na Vara Agrária de Bom Jesus, por meio da qual o magistrado cancelou as matrículas nºs 1.358, 1660, 1.453, 1.477 e 1.497 do RI de Barreiras do Piauí (PI), bem como de todos os atos delas derivados, e solicitou a instauração de procedimento administrativo contra a Oficiala do Registro Público de Barreiras (PI) à época ANÁLIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA.

Vieram os autos à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências no âmbito disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.

Sobreveio a Portaria Vice-Corregedoria Nº 126/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1438554), que determinou a cessação da interinidade de ANÁLIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA.

Sabe-se que não são aplicáveis as previsões do art. 35 e do art. 39, V, da Lei nº 8.935/94 aos interinos que exercem a função a título precário, uma vez que não há a possibilidade de aplicação de pena aos interinos por parte do Poder Judiciário, motivo pelo qual, no âmbito disciplinar, não restam providências a serem tomadas por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido:

**PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PRELIMINARES DE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA, ILEGITIMIDADE DA PARTE E PREVENÇÃO, NÃO ACATADAS. ILEGALIDADE DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA. DESTITUIÇÃO DE PRECÁRIA. EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO ANTE A PERDA DE OBJETO CONSTATADA A QUEBRA DE CONFIANÇA. NOMEAÇÃO POR ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL PARA CARTÓRIOS FORA DA LISTA DE VACANCIA ESTIPULADA PELO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE MAIS PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES COM**



## RECOMENDAÇÕES.

01. A substituta mais antiga pode não ser nomeada para responder pela delegação que se torna vaga nos casos em que constatada a existência de vícios na prestação do serviço relacionados a fatos ocorridos no período anterior à vacância, quando possível reconhecer que a substituta contribuiu para sua prática, ou deles tinha conhecimento e nada fez para evitá-los.

02. Todos os concursos públicos para preenchimento e remoção da atividade notarial e de registro devem, obrigatoriamente, ser regidos pela Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

03. Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

04. O prazo de validade do concurso é a sessão de escolha pelos candidatos aprovados, pois então o concurso tem seu encerramento, nos moldes do que conta no art. 20 da Resolução nº 28/2010 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que regulou o concurso público.

05. **Procedimento que se julga extinto por perda superveniente de objeto ante ao afastamento da interina por quebra de confiança** (PCA0000391-91.2014.2.00.0000) conhecidos os demais e julgados os pedidos procedentes, para desconstituir o ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, publicado no DJE/MA de 26 de novembro de 2013, que outorgou a para a Sra. Alice Emiliana Ribeiro Brito a delegação vaga correspondente ao Registro de Imóveis da 1ª Zona de São Luís, Estado do Maranhão. (PCAs 0007199-49.2013.2.00.0000, 0007241-98.2013.2.00.0000)(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007241-98.2013.2.00.0000 - Rel. GILBERTO MARTINS - 192ª Sessão - j. 05/08/2014 ).

Por conseguinte, não restam providências a serem adotadas no âmbito desta Vice-CGJ em seara disciplinar.

Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento em razão da perda de objeto decorrente da cessação da interinidade de **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, sendo certo que atualmente responde pela referida serventia a interina **Juliana Rego Franco**, conforme Portaria Vice-Corregedoria Nº 25/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1602355).

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

**Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça em exercício**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/04/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1681658** e o código CRC **4D563071**.

19.0.000060004-3

## 5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 5.1. Portaria Nº 1325/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 28 de abril de 2020

O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito mundial;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, com as alterações previstas na Resolução Nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, medidas com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, com as alterações contidas na Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, expedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, e o Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, instrutores de ensino e colaboradores (estagiários e terceirizados) que necessitam dos serviços em ações educacionais nesta Escola Judiciária;

**CONSIDERANDO** os recursos tecnológicos da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho; e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 1, de 3 de abril de 2020, da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, que estabelece normas excepcionais para as ações educacionais direcionadas magistrados federais e estaduais no período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

#### RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** a suspensão de realização dos cursos, na modalidade presencial, na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prevista na Portaria Nº 1034/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 22 de março de 2020, até ulterior deliberação.

§1º. **DETERMINAR** que enquanto subsistir a situação excepcional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), os cursos serão ministrados na modalidade à distância pelo Canal Educação disponibilizado pela Secretaria Estadual da Educação do Piauí, via Termo de Cooperação com esta Escola Judiciária, por videoconferência, live, on-line e outros meios tecnológicos disponíveis.

§2º. Os instrutores e professores convidados deverão ser comunicados da suspensão dos seus respectivos cursos, na modalidade presencial, para que, oportunamente, agendem novas datas para ministração das ações educacionais.

Art. 2º. A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí funcionará em regime de trabalho remoto e teletrabalho, em consonância com os termos da Portaria Conjunta Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, com as alterações contidas na Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, expedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1686501** e o código CRC **E38DFF38**.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### **PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara De Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 1ª Câmara De Direito Público** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **01. 0704519-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: FÁBIO SOARES LIMA SILVA  
Advogado: Alessandro Dos Santos Lopes - OAB/PI 3.521  
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI  
Advogado: Kléber Mendes Pessoa - OAB 4.798

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **02. 0000532-50.2016.8.18.0029 - Apelação Cível**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí  
Apelados 1 : MARCELO PEREIRA SANTIAGO E OUTROS  
Advogado: Luiz Eduardo Das Neves Silva (OAB/PI Nº 12324)  
Apelado 2: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI  
Advogado: Edvaldo Da Silva Cunha ( OAB/PI Nº 7396)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **03. 0703844-75.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança**

Impetrante: MARCO ANTONIO BEZERRA  
Advogado: José Lustosa Machado Filho ( OAB/PI Nº 6935)  
Impetrados: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Litisconsorte Passivo : ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **04. 0711388-17.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado De Segurança Nº 0704183-68.2018.8.18.0000**

Agravante: ADEILTON MOURA CUNHA  
Advogado: Mayara De Moura Martins (OAB/PI Nº 11.257 )  
Agravado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **05. 0708451-34.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Apelado: JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA  
Advogados: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8125) E Outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **06. 0001473-25.2015.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: LUANA SOUSA DOS SANTOS (representada por sua genitora a Srª MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DOS SANTOS)  
Advogada: Karem Aline De Carvalho Isidoro ( OAB/PI Nº 4.568 )  
Recorrido: COLÉGIO ANTARES LTDA - ME

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **07. 0707253-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Teresina / 1ª Vara Da Fazenda Pública  
Agravante : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI Nº 10590)

Agravado : ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **08. 0711300-76.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0705858-66.2018.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

Agravado: ORLANDO DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI 10970-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **09. 0707339-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIAO

Advogado: Pedro De Jesus Medeiros Costa Campos Sousa - PI8938-A

Apelado: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Gabriel De Andrade Pierote (OAB/PI 9071-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### **10. 0706501-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

Apelado: GONCALA ROCHA DE SOUSA

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16286-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**



**11. 0704557-50.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária**

Recorrente: ITALO HOLANDA LUZ e outro  
Advogados: MAYCON JOAO DE ABREU LUZ - PI8200-A, e out  
Recorrido: Diretor da Unidade Escolar Landri Sales  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI  
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**12. 0705401-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: IOLANDA DE SOUSA ALENCAR  
Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16286-A)  
Apelado: ESTADO DO PIAUI  
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**13. 0704432-82.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA  
Suscitado: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**13. 0707029-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO  
Advogado: Pedro De Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8938-A)  
Apelado: LEANDRO RODRIGUES COELHO  
Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3538-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**14. 0701595-88.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: GILBERTO JOSE BARBOSA JUNIOR  
Advogado: Naiany Leila Barbosa (OAB/PI n 13150)  
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI  
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**15. 0703930-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: GIVALDO ARAUJO DA SILVA  
Advogados: Jeronimo Borges Leal Neto (OAB/PI 12087-A) e outro  
Apelado: ESTADO DO PIAUI  
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**16. 0702578-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO  
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/ PI n 3904-A)  
Apelado: EDILZA PORTO MOUSINHO DE MORAES PEREIRA  
Advogados: Fleyman Flab Florencio Fontes (OAB/ PI n 11084-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**17. 0703611-78.2019.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA  
Advogado: Helen Daniele Sousa Dos Santos (OAB/ PI n PI8673-A)  
Apelado: ZELIA MARIA DE ARAUJO VASCONCELOS  
Advogado: Diógenes Meireles Melo ( OAB/ PI n PI267-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**18. 0705527-84.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI  
Procuradoria- Geral do Estado do Piauí  
Apelado: MARINEIA GOMES FERREIRA  
Advogado: Diogo Josennis Do Nascimento Vieira (OAB/PI n 8754-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**18. 0704043-97.2019.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE COCAL  
Advogado: Maira Castelo Branco Leite De Oliveira Castro (OAB/PI n 3276-A)  
Apelado: PRISCILA MARIA DE BRITO  
Advogado: Arthur Ferreira De Siqueira (OAB/ PI n 8910-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**19. 0701676-37.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI  
Advogados: Osorio Marques Bastos Filho (OAB/PI n 3088) e outros  
Apelante: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ  
Advogado: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - PI3088  
Apelado: JUCIARA LOPES LEAL  
Advogado: Roberto Pires Dos Santos (OAB/ PI n 5306-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**20. 0000019-97.2009.8.18.0071- Remessa Necessária Cível**

Recorrente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Walber Coelho De Almeida Rodrigues (OAB/ PI nº 5457-A)  
Recorrido: MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**21. 0703249-13.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: O REI DA MADEIRA LTDA  
Advogado: Rodrigo Almeida Dos Santos Andrade (OAB/ PB n 22220)  
Impetrado: SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUI  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**22. 0702423-50.2019.8.18.0000- Agravo De Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ALDENORA REGO PERLINGEIRO e outra

Advogados: Nivaldo Avelino De Castro (OAB/PI n 2556-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**23. 0701554-24.2018.8.18.0000- Agravo De Instrumento**

Agravante: MUNICIPIO DE CANAVIEIRA

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n 5952-A)

Agravado: LUILMA ANTONIA MARTINS DE ANDRADE

Advogados: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI n 9144-A) e outra

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**24. 0709251-96.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: RAIMUNDO CLECIO DANTAS MUNIZ FILHO

Advogado: Marcus Vinicius Nunes Morais (OAB/ PI n 11472)

Impetrado: PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UESPI

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo : ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**25. 0001306-73.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: TEREZINHA BORGES DE MELO

Advogados: Maria Dos Remédios Assunção (OAB/PI5906-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**26. 0000887-42.2017.8.18.0056- Apelação Cível**

Apelante: JUSCARA SOUSA FERREIRA

Advogado: Brenda Thalita Benicio Barros (OAB/PI 14556-A)

Apelado: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI 3123-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**27. 0801027-63.2018.8.18.0135- Remessa Necessária Cível**

Recorrente: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ISABEL RIBEIRO DE JESUS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Recorrido: GISLANE MAURA DA COSTA REIS (representada por sua Genitora MAURA MARIA DA COSTA)

Advogado: Agostinho De Jesus Moreira Junior (OAB/PI n 9511-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**28. 0001874-89.2013.8.18.0033 - Remessa Necessária**

Recorrente: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Recorrido: ANTONIO DE MELO MEDEIROS FILHO

Advogados: Francisco Andrade De Melo (OAB/PI nº 6432-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**29. 0800709-31.2019.8.18.0140 -Remessa Necessária**

Recorrente: JOSE IGOR MADEIRA E SILVA

Advogado: Maria Rejane Oliveira Ângelo (OAB/ PI nº 8993-A)

Recorrido: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP e outros

Recorrido: GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA

Litisconsorte Passivo necessário: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**30. 0707145-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogados: Rodrigo Fernandes Brito (OAB/PI 8927-A) e outros

Apelado: SILVANA DOS SANTOS MORAES

Advogado: Germana Aguiar De Souza (OAB/PI n 6198-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**31. 0705377-06.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ALEXANDRE NETO PEREIRA

Advogado: Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI n 4349-A)

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**32. 0713398-34.2019.8.18.0000 -Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0709782-85.2018.8.18.0000**

**Agravante: HELENA SALES DAS NEVES**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n 4344-A)

**Agravado: ESTADO DO PIAUI**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**33. 0712101-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: BERNARDINA MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI n 16286-A)



Apelado: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**34. 0700015-23.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: PEDRO NUNES DE SOUSA

Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7308-A)

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**35. 0706552-35.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: AUCIRLANDIA ISA DE SA ROCHA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/ PI n 10970-A)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**36. 0706845-05.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: SARA EVODIA BARBOSA IZIDORIO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI n 10970-A)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**37. 0814075-74.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**38. 0815505-61.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: LUZIA DE SOUSA LEAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n 4344-A)

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**39. 0705729-61.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Apelado: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**40. 0707311-96.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**41. 0000157-05.2011.8.18.0068 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI - PI

Advogados: Igor Martins Ferreira De Carvalho (OAB/PI n 5085-A) e outros

Apelado: GONCALA MARIA DA COSTA, MARIA DE FATIMA SILVA

Advogados: Renato Coelho De Farias (OAB/PI 3596-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**42. 0709930-96.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI, O NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE/ OUTROS

Advogado: Gerson Almeida Da Silva (OAB/PI 8767)

Agravada: ADRIANA BORGES FERRO MOURA

Advogados: Gabriel De Andrade Pierote (OAB/PI 9.071) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**43. 0000072-11.2016.8.18.0111 - Remessa Necessária**

**Recorrente: DELAICE FONSECA GUERRA FERNANDES**

Advogado: Termonilton Barros Medeiros (OAB/PI 10234-A)

**Recorrido: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA**

Advogado: Ismael Paraguai Da Silva (OAB/PI nº 7235-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**44. 0701671-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado Do Piauí

Apelado: JOSE MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**45. 0000147-70.2007.8.18.0077 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE URUCUI

Procuradoria Geral do Município de Uruçuí

Apelado: MARIA DOS ANJOS GOMES LIMA

Advogado: ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO (OAB/ PI nº 4140-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**46. 0711302-46.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0711302-46.2019.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado Do Piauí

Agravado: ANTONIA MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI 10970-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**47. 0708416-74.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: JOSE PEDROSA CASTRO

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10590-A)

Agravado: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**48. 0800632-29.2017.8.18.0031 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado Do Piauí

Apelado: MARIA DAS MERCES SPINDOLA LEMOS

Advogado: Alberto Abraao Loiola Filho (OAB/PI nº 5499-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**49. 0000027-10.2016.8.18.0110 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogado: Maria Wilane E Silva (OAB/PI nº 9479-A)

Apelado: MARIA DA SULIDADE FLOR DA SILVA

Advogados: Cinthia Maria Veloso Freire Nogueira (OAB/PI nº 5846-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**50. 0702132-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12411-A)

Apelado: MARIA ELIETE MARQUES SOUZA DOS SANTOS

Advogado: Maria Das Neves Felizardo (OAB/PI nº 228-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**51. 0702909-35.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI 16161-A)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**52. 0001533-87.2014.8.18.0046 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE COCAL

Advogado: Maira Castelo Branco Leite De Oliveira Castro (OAB/PI nº PI3276-A)

Apelado: FRANCISCA EDILEUSA DE ARAUJO

Advogado: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6256-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**53. 0707739-78.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ERIKA REGINA DIAS DA SILVA

Advogado: Leonardo Silva Sousa (OAB/PI nº 14544)

Agravado: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria Geral do Município de Piripiri

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**54. 0000271-32.2016.8.18.0079 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI 5783-A)

Recorrido: MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**55. 0000966-51.2015.8.18.0004 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: A. A. DE M. N., E. R. O. DE M.

Advogado: Thiago Francisco De Oliveira Moura (OAB/PI nº 13531-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**56. 0702222-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado: Paula Cristina Fontenelle Matias De Assunção (OAB/PI nº 3.503)

Apelado: WANDERLEI PORTELA VERAS

Advogado: Francisco Das Chagas Da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14933-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**57. 0706847-72.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: JANAIR SUELY FERREIRA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10970-A)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**58. 0701877-29.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria- Geral do Município de Teresina

Agravado: JAYLA LIMA CHAVES



Advogados: Igor Mota de Alencar (OAB/PI nº 6590-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**59. 0708893-97.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado De Segurança Coletivo Nº 0700319-22.2018.8.18.0000**

**Agravante: ESTADO DO PIAUI**

**Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí**

**Agravado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI Nº 10.590)**

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**60. 0704508.09.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária**

**Requerente :SÍLVIA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO LEITE, assistida por JOSÉ MÁRIO MARTINS LEITE**

**Advogados: Raimundo Marcos Barbosa Soares (OAB/PI Nº.119/93-B) e outros Requerida : DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA**

**GORETTI**

**Litisconsorte Passivo : ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí**

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**61. 0000542-76.2017.8.18.0056 - Apelação Cível**

**Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI**

**Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3123-A)**

**Apelado: MANOEL FILHO LIMA**

**Advogados: Dogival Pereira De Moura (OAB/PI nº 12031-A) e outros**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**62. 0705842-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA**

**Advogados: Alcindo Luiz Lopes De Sousa (OAB/PI nº 9513-A) e outros**

**Agravado: MUNICIPIO DE TERESINA**

**Procuradoria- Geral do Município de Teresina**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**63. 0707566-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Apelante: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE**

**Advogado: Emmanuel Rocha Reis (OAB/PI nº 5079-A)**

**Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE**

**Advogados: Renato Coelho De Farias (OAB/PI 3596-A) e outros**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**64. 0812230-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Apelante: IOLANDA CARVALHO VALE MELO**

**Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A)**

**Apelado: ESTADO DO PIAUI**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**65. 0000543-75.2013.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível**

**Recorrente: ROSA ANGELA DE ARAUJO**

**Advogados: Joao Leal Oliveira (OAB/PI 120-A) e outros**

**Recorrido: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**66. 0803557-25.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

**Apelante: MARIA ELOIZA BARBOZA LINHARES, MARIA JOSE SAMPAIO PIRES**

**Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A)**

**Apelado: ESTADO DO PIAUI**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**67. 0706332-37.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

**Embargante: ESTADO DO PIAUI**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Embargado: GILBERTO JOSE BARBOSA JUNIOR**

**Advogado: Naiany Leila Barbosa (OAB/PI nº 13150)**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**68. 0711965-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento Nº 0709429-45.2018.8.18.0000**

**Agravante: RENE DOS SANTOS ROCHA DE PINHO FILHO e outro**

**Advogados: Henrique Antônio Viana De Araújo (OAB/PI nº 12347-A) e outro**

**Agravado: ESTADO DO PIAUI**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**69. 0711681-21.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Agravado: TOMAZ JOSE FERREIRA NETO**

**Advogado: Thiago Francisco De Oliveira Moura (OAB/PI nº 13531-A)**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**70. 0001096-57.2017.8.18.0073 - Apelação Cível**

**Apelante: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI**

**Advogado: Pedro De Alcantara Ribeiro (OAB/PI nº 2402-A)**

**Apelado: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

**Advogado: Lindomar De Sousa Coqueiro Junior (OAB/PI nº P112176-A)**

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**71. 0019014-48.2009.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

**Recorrente: THALLYTA JESSICA SOARES LIMA ALENCAR**

**Advogado: Tessio Da Silva Torres (OAB/PI nº 5944-A)**

**Recorrido: DIRETOR DO COLEGIO ESTADUAL CEJA - PROFESSOR CLAUDIO FERREIRA**

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**72. 0001014-26.2017.8.18.0073 - Apelação Cível**

Apelante: DURCILIA RIBEIRO DO ROSARIO

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Junior (OAB/PI nº 12176-A)

Apelado: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

Advogado: Marlio Da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4505-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**73. 0800301-85.2018.8.18.0104 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL

Advogado: Joao Paulo Lustosa Veloso - PI7090-A

Apelado: FRANCISCA MARIA FERREIRA BATISTA

Advogado: Francisco Benoni Batista Do Nascimento - PI13696-A

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**74. 0707927-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado: Jose Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1349-A)

Apelado: LUSIA DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8421-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**75. 0706827-81.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: THALITA LORENA DE MESQUITA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**76. 0706703-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ROSEMARY RUFINO

Advogado: Hernan Alves Viana (PI005954) e outros.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**77. 0704572-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas: TALITA QUESIA DE MEDEIROS ALBERTO e MARIA ELIZABETE DE MEDEIROS ALBERTO.

Advogado : Emílio Thiago de Carvalho Gomes (OAB/PI nº 8.199).

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**78. 0715929-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante : PEDRO ARAÚJO LINO.

Advogados : Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793).

Agravado : ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**79. 0704450-06.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO

Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI n. 5.964)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**80. 0710542-34.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Embargante: TERESA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA

Advogado(s) : Kareen Nunes Vieira (OAB/PI 013673) e Outros

Embargado : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo : ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**81. 0704116-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

Apelado: NELSON TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/CE Nº 6590-A) e Outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**82. 0001190-67.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DE JESUS ALVES BITENCOURT GOMES

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5906-A) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**83. 0806677-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA JOSE DOS SANTOS e outra

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**84. 0811845-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ODETE VAZ REGO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A)



Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**85. 0000015-17.2014.8.18.0061 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: REGINA DA CUNHA AMORIM e outros

Advogados: Fernanda de Alcantara Pires (OAB/PI nº 16448-A) e outros

Apelado: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES

Advogado: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI nº 2885-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**86. 0000042-16.2007.8.18.0038 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES

Advogado: Antônio Romulo Silva Granja (OAB/PI nº 2806-A)

Apelado: ADENILTO BENJAMIM DE SOUSA e outros

Advogado: Eliomar Castro Fernandes (OAB/PI nº 2317-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**87. 0000277-14.2014.8.18.0110 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MARIA DO ROSARIO DA SILVA ROSA

Advogado: Luís Francivando Rosa Da Silva (OAB/PI nº 7301-A)

Apelado: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9479-A) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**88. 0000026-38.2018.8.18.0083 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE ARRAIAL

Apelado: MARIA AURORA DE ALMEIDA SANTOS

Advogado: Jose Rodrigues Dos Santos Neto (OAB/PI nº 6276-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**89. 0804876-62.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DA COSTA VELOSO

Advogado: Cristiano De Souza Leal (OAB/PI nº 8471-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**90. 0000372-61.2017.8.18.0135 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: JOSE LUIZ VIEIRA DE SA

Advogado: Marcello Ribeiro De Lavor (OAB/PI nº 5902-A)

Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO COSTA

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**91. 0710839-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845-A) e outros

Apelado: DOMINGOS RENE SOARES DE SOUSA

Advogados: Joab Carvalho Curvina (OAB/PI nº 11485-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**92. 0707377-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7947-A)

Apelado: ANTONIO FRANCISCO SARAIVA DA SILVA

Advogados: Victor Hort Coelho (OAB/PI nº 15870) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**93. 0813292-82.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: Rosimar Da Rocha Cavalcante Araújo e outros

Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sa (OAB/PI 15677)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**94. 0708217-86.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração Na Apelação Cível**

Embargante :RICARDO ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº. 5.825) e outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**95. 0024250-68.2015.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: FRANCISCA RISELDA FIGUEIREDO ROCHA

Advogado: Raimundo Nonato Do Carmo Filho (OAB/PI 9403-A)

Apelado: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**96. 0708217-86.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: RICARDO ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE e outros

Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº. 5.825) e outros

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**97. 0024250-68.2015.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: FRANCISCA RISELDA FIGUEIREDO ROCHA

Advogado: Raimundo Nonato Do Carmo Filho (OAB/PI 9403-A)  
Apelado: MUNICIPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Apelado 2: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE  
Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina  
**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de Abril de 2020.  
**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### **PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**0708466-03.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Agravante: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/SP 147020-A)  
Agravado: CARMELITA DE ARAUJO SILVA NETA  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0703264-79.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**  
Agravante: PAULO DA SILVA VERAS e outra  
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI 2523-A)  
Agravado: FRANCISCO MARCEONIS MORAIS COSTA e outra  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0703582-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: EDIVAN AMARIO DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)  
Apelado: SERASA S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0801271-10.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BMG SA  
Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32505-A)  
Apelado: JOSE CUSTODIO DE LIMA  
Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI nº 11846-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0712430-38.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: A. D. T. F.  
Advogado: Fenelon Teixeira Brasil Neto (OAB/PI nº 6589-A) e outros  
Agravado: R. DE P. T.  
Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº PI7308-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711693-35.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**  
Agravante: R. DE P. T.  
Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº PI7308-A) e outros  
Agravado: A. D. T. F.  
Advogado: Fenelon Teixeira Brasil Neto (OAB/PI nº 6589-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0004870-61.2016.8.18.0031 - Apelação Cível**  
Apelante: LUIZ GONZAGA ARAUJO EVANGELISTA  
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7141-A)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Jose Lídio Alves Dos Santos (OAB/SP nº 156187-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000574-36.2017.8.18.0071 - Apelação Cível**  
Apelante: FRANCISCO MARIA DO NASCIMENTO  
Advogado: Gilson Alves Da Silva (OAB/PI 12468-A)  
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0702633-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante/Apelado: MARIA JOSE BARBOSA  
Advogado: Jose Hilton Rodrigues De Araújo (OAB/PI nº PI5805)  
Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4640-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0706387-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: P. M. DOS S. S. E Outros  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar  
Apelado: P. C. P. Da S.  
Defensor Público: Francisco De Jesus Barbosa

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0701716-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: MARIA DE JESUS CARREIRO DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE Nº 29497-A)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0010641-52.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Apelante: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A  
Advogados: Aduino Fortes Junior (OAB/PI nº 5756-A) e outros  
Apelado: ELIAS MACHADO DE CARVALHO  
Advogado : Lucimar Mendes Pereira (OAB/PI nº 3501-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0706197-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: LEONIDAS DA SILVA ELVA DE SA  
Advogado : Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5142-A)  
Apelado: SERASA S.A.  
Advogado : Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21449-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0000309-16.2017.8.18.0077- - Apelação Cível**  
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4640-A) e outros  
Apelado: REGINALDO DE ABREU LIMA  
Advogado : Oscar Gradwohl De Aboim (OAB/PI nº 1986-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0704788-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: MARIA CRUZ SOARES DA SILVA  
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE Nº 29497-A)  
Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.  
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11943-S)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0017735-80.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Apelante: BANCO SAFRA S A  
Advogados: Jose Lidio Alves Dos Santos (OAB/SP nº 156187-A) e outros  
Apelado: IARA OSANA SOARES FARIAS  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0004127-78.2017.8.18.0140- Apelação Cível**  
Apelante: EDILTON MONTEIRO DE SOUSA  
Advogado : Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142-A)  
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.  
Advogado : Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2338-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0023434-23.2014.8.18.0140- Apelação Cível**  
Apelante: BANCO DO BRASIL SA  
Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG 44698-A) e outros  
Apelado: FACILITA SERVICOS LTDA - ME e outros  
Advogado : Italo Franklin Galeno De Melo (OAB/PI nº 10531-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0003652-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Apelante: JOSE NILTON FERREIRA MELO  
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2523-A) e outros  
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/SP nº 149225-S) e outros  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0703324-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: JOANA FRANCISCA DE SOUSA  
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE Nº 29497-A)  
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogados: Lenon Cortez Pires De Sousa (OAB/PI nº 11418-A) e outros  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0708248-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: BANCO HONDA S/A.  
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3454-A) e outros  
Apelado: HUGO ISAAC DA SILVA ROCHA  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0711711-22.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Apelante: BANCO DO BRASIL SA  
Advogados: Sérvio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44698-A) e outro  
Apelado: J. DE SOUSA RODRIGUES - ME  
Advogado : Lucas Evangelista De Sousa Neto (OAB/PI nº 8084-A)  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0713185-28.2019.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0712419-09.2018.8.18.0000**  
Agravante : MARIA DAS GRACAS SOUSA SANTOS e outros  
Advogados: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI nº 1613-A) e outros  
Agravado: TIM NORDESTE S/A  
Advogados: Christianne Gomes Da Rocha (OAB/PE nº 20335-A) e outros  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**0714853-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Agravante: YUKIE MONTEIRO BRILHANTE  
Advogado: Lucilaine Cristina Rissi (OAB/SP nº 390311)  
Agravado: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0714787-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: FERNANDO MARCELO DE SA REGO

Advogado: Marcos Luiz De Sa Rego (OAB/PI nº 3083-A)

Agravado: BANCO J. SAFRA S.A

Advogados: Jose Lidio Alves Dos Santos (OAB/SP nº 156187-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0705123-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: J. D. R. J.

Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7282-A)

Agravado: I. N. P. e Outros

Advogado: Antonio Candeira De Albuquerque (OAB/PI 2171-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0803065-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCARD S.A.

Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)

Apelado: MARIA DA CONCEICAO SALES SILVA

Advogado : Pedro Henrique Alves Beserra (OAB/PI6966-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000301-58.2012.8.18.0095 - Apelação Cível**

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado : Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PA 14661-A)

Apelado: FRANCISCA AMBROSIA DE JESUS

Advogado : Pedro Marinho Ferreira Junior (OAB/ PI 11243-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000301-58.2012.8.18.0095 - Apelação Cível**

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado : Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PA 14661-A)

Apelado: FRANCISCA AMBROSIA DE JESUS

Advogado : Pedro Marinho Ferreira Junior (OAB/PI 11243-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0012253-25.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ANTONIO QUINTINO DA SILVA

Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI 2523-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/CE 25586-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0012632-92.2016.8.18.0140- Apelação Cível**

Apelante: SILVINHA MARIA DE SOUSA ARAUJO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado : Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/MA 16674-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0701542-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: LENICE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0704298-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado : Karina De Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)

Apelado: MARIA JOSE FERREIRA PASSOS

Advogados: Adelson Junio Teixeira De Sousa (OAB/PI 14953) e outra

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0027977-06.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44698-A) e outro

Apelado 1 : ANDRADE BIJUTERIAS LTDA - EPP

Advogado : RAPHAEL DE BRITO FORTES - PI6970-A

Apelado 2: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ABSINTO LTDA - EPP

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado 3: J G RODRIGUES FRANCA - EPP

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0011800-98.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MOTOTEC SERVICOS LTDA - ME

Advogado : Cristiane Maria Martins Furtado (OAB/PI nº 3323-A)

Apelado: ROSELANDIA MARQUES FEITOSA DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0706725-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante : FRANCISCO COSTA MIRANDA

Advogado: Elida Gracia De Oliveira Brandao (OAB/PI nº 5029-A)

Agravado 1: MAIHARA LIMA BRANDAO MIRANDA

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI 3129-A) e outro

Agravado 2: NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI 3129-A) e outro



**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0704068-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: JUDITE MARIA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogados: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI nº 9114-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0707516-91.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ANTONIO BEZERRA LIMA

Advogado: Klaus Jadson De Sousa Brandao (OAB/PI nº 11030-A)

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001946-43.2017.8.18.0031 - Apelação Cível**

Apelante: M. ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME e outros

Advogado: Carlos Renato Nascimento Rabelo (OAB/CE nº 30865-A)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5661-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0019080-86.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16674-A) e outro

Apelado: REGINA MARIA DIAS LEITE AZEVEDO

Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI nº 9968-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0703501-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4640-A)

Agravado: MARIA ERINALVA DE SOUSA

Advogado: Alexandre Ramon De Freitas Melo (OAB/PI nº 5795-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711503-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ROSANA RIBEIRO COSTA PEREIRA e outro

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI 3618-A)

Agravado: BANCO INTERMEDIUM SA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0021095-72.2006.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA JOSANE CUNHA MENDES e outros

Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI 298-A) e outros

Apelado: UNIMED SEGURADORA S/A

Advogados: Marcio Alexandre Malfatti (OAB/SP nº 139482-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0002975-68.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB/ES nº 10990-A)

Apelado: ILKA MEDEIROS CAMARCO COSTA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711492-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8817-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/SP nº 147020-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0013334-43.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado: Henrique Martins Costa E Silva (OAB/PI 11905-A)

Apelado: ANTONIO DE PAULO MARTINS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711732-95.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: Caio Almeida Madeira Campos (OAB/PI nº 6461)

Agravado: LIVIA REGO SOUZA

Advogado: Vicencia Maria Rego Souza (OAB/MA nº 11826)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0014526-06.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Advogados: Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14661-A) e outros

Apelado: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUZA

Advogado: Juciano Marcos Da Cunha Monte (OAB/PI nº 3537-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0015281-98.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4640-A)

Apelado 1: GILVAN BATISTA DE ALENCAR

Advogado: Jaivan Carvalho Moura (OAB/PI nº 10935-A)

Apelado 2: JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA

Advogado: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI 4887-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0010748-96.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado : Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB/CE nº 32111-A)

Apelado: DEUSDEDIT SOARES DE ARAUJO

Advogado : Yhorrana Mayrla Da Silva (OAB/PI 13817-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001528-56.2013.8.18.0028 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

Apelado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Marcia Baião de Azevedo Ribeiro - PI7996-A e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000264-39.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDA ALVES

Advogados: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI 8053-A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2338-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001130-76.2013.8.18.0039 - Remessa Necessária**

Recorrente: JOSE ARAUJO RESENDE e outros

Advogado: Kerlon Do Rego Feitosa (OAB/PI 13112-A)

Recorrido: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/MG 56543-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0707701-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA IVONE FRANCA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes De Carvalho (OAB/MG 96864-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0817602-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5142-A)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG 44698-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0800949-52.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ALVES FEITOSA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5142-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0703863-81.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: PEDRO PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE Nº 29497-A)

Agravado: BANCO CETELEM S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0707156-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE Nº 29497-A)

Agravado: ITAU UNIBANCO S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001252-69.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

Apelado: ANTONIA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000364-86.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Apelante: ADELIA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0816235-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARTINS PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0816235-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARTINS PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000339-73.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Apelante: ADELIA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000714-56.2014.8.18.0045 - Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDA GONCALVES DA CRUZ

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI 6137-A)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0702477-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DOS REMEDIOS SOARES SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497-A) e OUTRO

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP nº 124809-A) e OUTRO

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711365-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

Apelado: CIRO RODRIGUES DA COSTA

Advogado : Ramon Felipe De Souza Silva - PI15024-A

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0804663-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: JOSE DE ARIMATEA PEREIRA DA SILVA

Advogado : Josimar Lima Feitosa (OAB/PI 8627-A)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado : Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0805100-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA JOSE NASCIMENTO PINHEIRO

Advogado : Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5142-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32505-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000086-35.2017.8.18.0054 - Apelação Cível**

Apelante: LUIZITO DO NASCIMENTO

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI 5945-A)

Apelado: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado : Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0007465-65.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado : Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367-A)

Apelado: VICENTE MARQUES SANTOS

Advogado:: Jose Francisco Procedomio Da Silva (OAB/PI nº 12813-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0702702-36.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante : BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A)

Agravado: DIRNO MATIAS DA SILVA

Advogados: Marcelo Duarte Da Silva (OAB/PI 16358-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0012077-51.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: L&L LOGISTICA LTDA.

Advogado : Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI 3047-A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A ( BICBANCO)

Advogado : Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678-A)

Apelado 2 :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado : Ney Jose Campos (OAB/MG 44243-A)

Apelado 3: BANCO SAFRA S A

Advogado:: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A) e outro

Apelado 4 : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA,

Advogado : Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI 5661-A)

Apelado 5: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678-A)

Apelado 6: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0011589-28.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: REJANE DO NASCIMENTO SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dante Mariano Gregnani Sobrinho (OAB/SP nº 31618-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711617-74.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: J L M DE ALMEIDA - EPP

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB/PE 12450-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001031-43.2016.8.18.0026 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A) e outros

Apelado: ANTONIO AFONSO ALVES DE ARAUJO

Advogado : Lazaro Ibiapina Alvarenga (OAB/PI 11711-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0706294-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: VALDEILZA PRAEIRO ARAUJO

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0001218-63.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE 12450-A) e outro

Apelado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO MELO

Advogado : Marcos Luiz De Sa Rego (OAB/PI nº 3083-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000978-80.2012.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: ABDIAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE 29497-A) e outro

APELADO: BANCO BMG SA

Advogados: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109730-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0704025-76.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)

Agravado: LAMARCK LOURENCO REQUENA CAETANO

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0711527-66.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MARIA GABRYELLA PEREIRA DA SILVA CAMARCO

Advogado: Jayssa Jeyse Silva Maia (OAB/PI 7376-A)

Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado: Eduardo De Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8417-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0000327-47.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado : Adriane Farias Mororo De Moraes Da Mota (OAB/PI nº 8816-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0024234-85.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado : Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3923-A)

Apelado 1 : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado: Fernando Do Nascimento Rocha (OAB/PI 3563-A) e outro

Apelado 2: TNL PCS S/A

Advogado: Fernando Do Nascimento Rocha (OAB/PI 3563-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0712560-91.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF 24923) e outros

Agravado: CATARINA VAZ SAID EVANGELISTA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0002697-58.2016.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100945-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0801675-73.2018.8.18.0028 - Apelação Cível**

Apelante: FRANJUNIOR MUSSOLINE BARBOSA PINTO

Advogado: Eduardo Do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9419-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0710696-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA DE SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027-A)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Sem Advogado Constituído Nos Autos

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0816540-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Apelada: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0703601-68.2018.8.18.0000 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível** Embargante :BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogado :Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargada :MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado :Getúlio Portela Leal(OAB/PI Nº 11.150)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0705545-08.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante : JOSÉ MILTON COELHO

Advogado : Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI Nº 7.762).

Embargado: DELMIRO RODRIGUES COELHO E OUTROS

Advogada : Sueli Bezerra De Souza Martins (OAB/PI Nº 131-B)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0711419-37.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado : Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ 132.101).

Agravados : DILMAR OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : Mario Marcondes Nascimento (OAB/SC 07701) E Outro.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0712295-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA LIDIA SANTANA DE SÁ

Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI Nº 4.557).

Apelado : BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada : Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490).

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0001581-36.2006.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2209-A) e outros

Apelado 1: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Apelado 2:ASSOCIACAO DOS M. DO CONJ J F DE ALM NETO

Advogado : Jose Acélio Correia (OAB/PI nº 1173-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0820170-57.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

APELANTE: SUZANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

Advogado: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7309-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/MG nº 62626-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0025691-89.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ADRIANA DE SOUSA LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0009447-46.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17314-A)

Apelado: ALANA GIUSKA SANTOS OLIVEIRA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0800501-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro - PI3454-A

Apelado: ANDREY RODRIGUES SOARES

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0708361-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira - PI4640-A

Apelado: PEDRO DE SOUSA ARAGAO

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**0704986-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Giuliu Alvarenga Reale e Outra (OAB/PI nº 16.565)

Apelado: GLEUDILENE DA SILVA BEZERRA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3083-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0714068-72.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: FRANCISCO CLEISAN DE SOUSA

Advogado: Francisco de Assis Pereira Júnior (OAB/PI nº 14821)

Agravado : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado : Sergio Schulze (OAB/PI nº 15172)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0711743-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante : WALDIR SANTOS.

Advogado : Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319)

Apelada : MARIA DO ROSÁRIO MELO BRAZ

Advogado : Wellyson Jorge da Silva (OAB/PI nº 257-B).

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0706321-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93 B)





Apelada: INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS GREGAS LTDA - EPP

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0713850-44.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante :ANTONIO DIAS DOS SANTOS

Advogada:Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº. 12571-A)

Agravado :BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0708835-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante : MARIA DO AMPARO FARIAS ROCHA

Advogado : Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)

Apelada : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0701057-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº. 2.338) e outros

Apelado: JOÃO LERIANO DA SILVA

Advogados : Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº. 13.555) e Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº. 6.534)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**0708739-16.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: IVONILDES SILVA

Advogado: Marlos Lapa Loiola (OAB/MA 8119-A)

Agravado: LUIZ GONZAGA LOBAO CASTELO BRANCO

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3129-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0701934-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0800536-29.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Apelante: JOSE PEREIRA BARROS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0805752-46.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDO LOURENCO DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0706184-26.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI 3923-A)

Agravado: LUCIANA DE BRITO LIMA, VALENTIN LIMA DE SOUSA

Advogado: Mario Sergio Gomes Nogueira Lima (OAB/PI 4687-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0000053-72.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**

Apelante: SERGIO BRASILINO RODRIGUES

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI 11091-A)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0708627-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: NYCOLLE SOUSA CARREIRO

Advogado: Thiago Douglas De Carvalho Almeida (OAB/PI 8811)

Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0000296-02.2013.8.18.0095 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Apelado: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI 8526-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0000177-96.2014.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DA PAZ DA CONCEICAO SOUSA

Advogado: Danilo Baião De Azevedo Ribeiro (OAB/PI 5963-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0000728-74.2013.8.18.0045 - APELAÇÃO CÍVEL**

Apelante: MARIA SOARES DA SILVA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI 6137-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR 32505-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0000957-03.2015.8.18.0065 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Apelado: ALZIRA SOARES BARROS

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI11570-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0002026-40.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Apelante: MARIA FERREIRA CARDOSO

Advogado: Danilo Baião De Azevedo Ribeiro (OAB/PI 5963-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0700301-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/ CE 17314-A)

Apelado: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/ PE 29497-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0711904-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0711437-92.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MARINEUSA SOARES DE ABREU

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI 11091-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0712223-39.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: BANCO HONDA S/A.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI 3454-A) e outros

Apelado: JOAO LUIS DIAS PEREIRA DA SILVA

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0704890-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI 3454-A)

Apelado: JOSE ARMANDO MIRANDA DE ARAUJO JUNIOR

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0807669-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/ MA16674-A) e outros

Apelado: FRANCISCO EUDES CHAVES

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0006102-77.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A)

Apelado: MARIA FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0800764-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: CLEMENCIA VIEIRA DA COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/SP 192649-A) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0711865-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)

Apelado: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0711347-84.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Agravado: ANTONIO MATOS DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0025461-08.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado: Marcos Luiz De Sa Rego (OAB/PI 3083-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0709130-68.2018.8.18.0000- Agravo De Instrumento**

Agravante: MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR

Advogado: Manuel Martins Soares Junior (OAB/PI13422)

Agravado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA

Advogado: Odilo Emmanuel Sousa Queiroz (OAB/PI15113-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0703948-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: FERNANDA NASCIMENTO SILVA e outros

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI1613-A)

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogados: Christianne Gomes Da Rocha (OAB/PE20335-A) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0001448-60.2012.8.18.0050- Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA e outros

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI1613-A)

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogado: Christianne Gomes Da Rocha (OAB/PE20335-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0712324-76.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

APELANTE: ROSANGELA SALES GARCEZ e outros

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI1613-A) e outro

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogados: Christianne Gomes Da Rocha (OAB/PE20335-A) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0712360-21.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ100945-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0002993-16.2017.8.18.0140- Apelação Cível**

Apelante: RAIMUNDO EMIDIO DE SOUSA NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI4344-A) e outra

Apelado: SERASA S.A.

Advogados: Joao Humberto De Farias Martorelli (OAB/PE 7489-A) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**0709560-20.2018.8.18.0000- Agravo De Instrumento**

Agravante: STRUCTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734-A)

Agravado: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogados: Rodrigo Mourão Cavalcante (OAB/PI 12089)

**Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem**

**0707564-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: TERESINHA SOUSA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/BA 18454-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem**

**0711663-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: JOSE IVO DE ANDRADE

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória De Alencar

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogados: Luiz Cesar Pires Ferreira Junior (OAB/PI 5172-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem**

**0714942-57.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: IVAN MARIANO MAGALHAES CASTELO BRANCO

Advogado: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI 3405-A)

Agravado: ANTONIO JOSE SOARES DE SOUSA e outros

Advogado: Antônio Lucimar Dos Santos Filho (OAB/PI 5437)

**Relator: Des. Haroldo de Oliveira Rehem**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de Abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0800072-84.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: 1ª Vara da Comarca de Picos

Apelante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº. 8526) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº. 2338) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**02. 0000320-97.2016.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RESPLANDE DA COSTA

Advogado: Lucas Santiago e Silva (OAB/PI nº.8125)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº.9024) e outros

**Relator : Des. Olímpio José Passos Galvão**

**03. 0000928-02.2013.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DO MONTE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº. 8053-A)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº. 173.477-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**04. 0808289-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Apelado: BANCO BRADESCO SA

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelante: RAMIRO DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344/05)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**05. 0002183-13.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

Apelante: MARIA DAS GRACAS SILVA

Advogados: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI nº 5963)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PE nº 9.83A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**06. 0708559-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Apelante: KARLA DOURADO DE SOUSA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344/05)

Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB/DF nº 17.380) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**07. 0707600-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina-PI

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelada: ALZIRA DE ARAUJO SILVA

Advogado: Josélio Sávio de Oliveira (OAB/PI nº 5636)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**08. 0707169-92.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso/ Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

Apelado: PEDRO INACIO DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7459-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**09. 0710260-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP nº 119859-A)

Apelado: VALDIVINO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI nº 6534-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**10. 0000614-85.2017.8.18.0081- Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente/ Vara Única

Apelante: MARIA JOAQUINA DE MORAIS

Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15302-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9024-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**11. 0001224-70.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

APELADO: BANCO SAFRA S A

Advogados: Jose Lidio Alves Dos Santos (OAB/SP nº 156187-A) e outros

APELANTE: E. N. de A. L.

Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**12. 0710412-10.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI

Agravante: S. H. L. C.

Advogado: Alysson Jansen Castro (OAB/CE nº 41189)

Agravado: E. H. R. F. C.

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**13. 0709231-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI

Agravante: LILIA RUTH DO REGO MONTEIRO BARRADAS

Advogados: Jose Manoel do Nascimento Neto - PI15271-A e outros

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128341-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**14. 0800629-37.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: 1ª Vara da Comarca de Picos (PI)

Apelante: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8526-A) e outros

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº PI9024-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**15. 0000020-18.2017.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: FRANCISCO JOSE RIBEIRO

Advogados: Lucas Gabriel De Alencar (OAB/PI nº 15085-A)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº3387-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**16. 0705722-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: 4ª Vara Cível / Teresina

Apelante: EDUARDO JOSE MARINHO CAVALCANTI DE PAIVA

Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2523) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Gilberto Lupo (OAB/SP nº 27014) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**17. 0708257-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luiz Correia / Vara Única

Apelante: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BONA COUTINHO

Advogado: Antônio Medeiros Moreira (OAB/PI nº 3058-A)

Apelado: MARIA DO SOCORRO COSTA PAULO SERVIO e outros

Advogado: Maria Lucia Pinto Do Nascimento (OAB/PI nº 7596-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**18. 0713558-59.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de instrumento nº 0703354-53.2019.8.18.000**

Origem: 8ª Vara Cível de Teresina

Agravante: JOSE LOPES RIBEIRO

Advogado: Marcelo Martins Da Silva (OAB/PI nº 10383-A)

Agravado: ANA CLAUDIA DE SOUSA ROCHA E OUTROS

Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº PI8034-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**19. 0709600-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: 3ª Vara / Piri-piri

Apelante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497-A)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2338-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**20. 0705044-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº 4557-A)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA nº 18454-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**21. 0820271-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Apelante: MARIA DIANA ALVES MENDES

Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5436-A) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**22. 0800977-92.2017.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: 1ª Vara da Comarca de Parnaíba - PI

Apelante: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Hudson Jose Ribeiro (OAB/SP nº 150060-A)

Apelado: THEREZA CRISTINA DOS SANTOS

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**23. 0000227-55.2011.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE nº 16477-A)

Apelado: VALERIANO DA SILVA PONTES NETO

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**24. 0707058-11.2018.8.18.0000 - Embargos De Declaração na Apelação Cível Nº 0707058-11.2018.8.18.0000**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Marcus Mateus Lima e Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargada: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes De Carvalho (OAB/MG nº 96.964)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**25. 0709954-27.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Guadalupe / Vara Única



Agravante: JOSE GOMES FERREIRA NERY

Advogado: Jademilson Rodrigues de Medeiros (OAB/BA 44295)

Agravado: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DOS REIS FONSECA

Advogado: Francisco de Assis Urquiza Junior (OAB/PI 11.892)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**26. 0000832-15.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2338-A)

Apelado: ANTONIO FELIX PEREIRA

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14820-A)

**Relator : Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**27. 0703838-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Comarca de Picos

Apelante: BANCO CIFRA S.A.

Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A) e outros

Apelado: MARIA ACELINA DA CONCEICAO AQUINO

Advogados: Franck Sinatra Moura Bezerra (OAB/PI4935-A) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**28. 0706310-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**29. 0703606-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: JOAO DA CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**30. 0706309-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente/ Vara Única

Apelante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcus Mateus Lima e Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº.9024) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**31. 0710398-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: Telemar Norte Leste S/A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado: Marcelo Leonardo De Melo Simplício (OAB/PI nº 2.707)

Agravado: LYDIA MARIA DE LIMA

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**32. 0001607-79.2017.8.18.0065- Apelação Cível**

Apelante: ANTONIO OLEGARIO FILHO

Advogado: Ricardo Melo E Silva (OAB/PI nº 12605-A)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Isadora Fonseca Miranda (OAB/PI nº 10167-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**33. 0703140-96.2018.8.18.0000- APELAÇÃO CÍVEL**

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/SP nº 147020-A) e outros

Apelado: LORRAYNE ALVES DE AQUINO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**34. 0701460-76.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI nº 3047-A)

Agravado: IRACEMA DE MOURA SOUSA NUNES, FRANCISCO EDIVALDO NUNES

Advogado: Claudio Soares De Brito Filho (OAB/PI nº 3849-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**35. 0709816-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: LUÍS DA SILVA CHAVES

Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

Advogado: Mara Andrea Rodrigues Lopes (OAB/PI nº4936-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**36. 0708129-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ANGELA MARIA MIRANDA GONCALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344-A)

Apelado: SERASA S.A.

Advogado: Maria Do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21449-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**37. 0705029-85.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS



Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11044-A)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**38. 0001433-55.2015.8.18.0028 - Apelação Cível**

Apelante: ANTONIO RODRIGUES SOARES

Advogado: Marquel Evangelista De Paiva Junior (OAB/PI nº 10523-A) e outros

Apelado: CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA

Advogado: Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI nº 12132-A) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**39. 0000561-54.2015.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: FRANCISCO GOMES DE SOUSA NETO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570-A)

Recorrido: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16383-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**40. 0000543-96.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: JOSE CICERO DOS REIS

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570-A)

Recorrido: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**41. 0000713-68.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570-A)

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**42. 0800477-41.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Apelante: JOSE PEREIRA BARROS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14458-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**43. 0023495-83.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/CE nº 25586-A)

Apelado: DENYSE PONTES NUNES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**44. 0702654-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA SAMPAIO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14458-A) e outro

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**45. 0702121-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**46. 0000916-30.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Apelante: DOMINGOS ANA DE OLIVEIRA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**47. 0001622-96.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DO CARMO CORREIA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17314-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**48. 0010759-67.2010.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: G. F. R.

Defensoria Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: M. A. M. F.

Defensoria Pública: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**49. 0706301-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto (OAB/PE nº 19242)

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogados: Sammya De Lavor Cosme (OAB/DF nº 46889-A) e outro

**RELATOR: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**50. 0703557-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ADALGIZA DORNELES DE OLIVEIRA SOUZA e outros Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10286-A) e outro

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16983-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**51. 0705060-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: Iago Do Couto Nery (OAB/SP nº 274.076)

Agravado: DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO

Advogado: Agnes Da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**52. 0703626-81.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: RICARDO VIANA DE SOUSA

Advogado: Esdras Oliveira Costa Belleza Do Nascimento (OAB/PI nº 3678)

Agravado: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB/SP nº 199877-A)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**53. 0806378-65.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: PAULO ROBERTO E SILVA

Advogado: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7309-A)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153999-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**54. 0802533-92.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8526-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21714-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**55. 0705577-13.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogados: Leticia Marota Ferreira (OAB/MG nº 90733) e outro

Apelado: PALOMMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA

Advogado: Joaquim Barbosa De Sousa (OAB/PI nº 8774)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**56. 0704348-18.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: LOURIVAL VITORINO DA SILVA, RONILDO SOARES VITURINO

Advogado: Inocência Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 1788-A)

Agravado: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DA TRINDADE, VALDIVA SOUSA DA TRINDADE

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**57. 0000593-62.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ROSA DE MOURA COUTINHO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24730-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**58. 0710347-49.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: RECONCRET RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado: Gabriel Rocha Furtado (OAB/PI 5298)

Agravado: RECONCRET RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**59. 0707328-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante /Apelado : AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogado: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI 6064-A)

Apelado/Apelante : ELIANE DE CARVALHO TORRES

Advogado: ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI 4503-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**60. 0826172-09.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA SEBASTIANA ALVES BARBOSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08-05-2020 a 15-05-2020

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**2ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 08 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 15 de maio de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

**Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA**



Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros  
Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
02. 0800093-08.2018.8.18.0135 - Apelação Cível / Remessa Necessária  
Origem: São João do Piauí / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)  
Apelado: DANDARA BEATRIZ COSTA GOMES  
Advogado: Jedean Gerico De Oliveira (OAB/PI nº 5.925)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
03. 0013040-20.2015.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível  
Recorrente: LORENNA MARTINS SILVA  
Advogada: Nayara Carvalho Almeida Pinto (OAB/PI nº 13.450)  
Recorridos: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
04. 0706119-94.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível  
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Agravada: LENNA MARIELLA DE SOUSA MARQUES  
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
05. 0015602-65.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível  
Recorrente: SABRINA VILELA RODRIGUES  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Recorridos: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
06. 0706829-17.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível  
Recorrente: GUTIELE GONCALVES DOS SANTOS  
Advogadas: Antonia Maria de Sousa Leal (OAB/PI nº 5.056) e outra  
Recorrida: DIRETORA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR DES. VIDAL DE FREITAS  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
07. 0710232-91.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível  
Recorrente: PAULO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS  
Advogada: Denise de Pádua Freitas (OAB/PI nº 6.427)  
Recorrido: INSTITUTO DOM BARRETO  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
08. 0711984-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: JOANA MARIA DE OLIVEIRA  
Advogada: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
09. 0805646-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: JOÃO MARCOS CARVALHO SILVA  
Advogado: Marcos Rogério Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 14.692)  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
10. 0703529-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)  
Apelada: CLÉCIA GEVÂNIA PAES FERREIRA  
Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402)  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
11. 0703372-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: JOSÉ ANTONINO BISPO DE OLIVEIRA  
Advogado: Solano da Fonseca Neto Mousinho (OAB/PI nº 7.654)  
Apelado: MUNICÍPIO DE ARRAIAL  
Advogado: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
12. 0710095-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: JOSEANA OLIVEIRA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO  
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
13. 0705879-42.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível  
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
14. 0818718-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA INES GOMES CARDOSO



Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
15. 0808434-42.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE MOURA representada neste ato por sua genitora VALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ  
Advogado: Diana de Sousa Costa (OAB/PI nº 15.697)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
16. 0806228-55.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: ÂNGELA FERNANDES DIAS DE CASTRO  
Advogado: Chico Couto de Noronha Pessoa (OAB/PI nº 7.181)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
17. 0001070-44.2017.8.18.0078 - Apelação Cível  
Origem: Valença do Piauí / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS  
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)  
Apelado: ISAUINA DE SOUSA NASCIMENTO  
Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
18. 0708315-37.2019.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ  
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros  
Apelado: NILZA FERREIRA DIAS  
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
19. 0817190-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS SAMPAIO PIEROTE  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
20. 0704943-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Agravante: MARCOS ROBERTO FREITAS  
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
21. 0703845-60.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível  
Impetrante: DIEGO ARMANDO ALVES NUNES  
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)  
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
22. 0001330-68.2014.8.18.0065 - Apelação Cível  
Apelante: JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
23. 0810971-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Apelante: ANA MARIA CARDOSO ARAÚJO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
24. 0817823-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária  
Apelante: MARIA LOURDES CARVALHO ANDRADE  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
25. 0816456-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Apelante: MARIA IVONISCE MONTE DE OLIVEIRA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
26. 0705158-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível  
Apelante: LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS  
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí





Relator: Des. José Ribamar Oliveira

27. 0712547-92.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

28. 0708916-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogados: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798) e outros

Apelados: ISABEL DE ARAÚJO LUZ E OUTROS

Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI nº 5.860)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

29. 0816853-51.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

30. 0000824-05.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelada: LUIZA ARAUJO RODRIGUES PRUDENCIO

Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

31. 0707298-63.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrantes: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA E OUTRO

Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

32. 0709485-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: RAIMUNDA FORMIGA LIMA ROSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

33. 0000694-27.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: ANDERSON RODRIGUES DE MIRANDA

Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0703682-80.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: WALBER DE LIMA MACHADO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorridos: PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, RUBENS DE SOUSA VIEIRA E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GENÁRIO BENEDITO DOS REIS.

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0701313-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

Apelada: GILVANIA MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogados: Evardo Barros de Deus Nunes (OAB/PI nº 4.103) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2020

Bela. Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 08-05-2020 a 15-05-2020

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 08 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 15 de maio de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0706626-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência: 0000658-24.2013.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEUSDETE CAMILO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0704571-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência: 0002438-15.2015.8.18.0028



Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: JURANDIR OLIVEIRA LEITE  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
03. 0706873-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0002980-87.2016.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: J. P. DA S. B.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
04. 0708156-94.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000023-11.2019.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: J. A. M. S. S.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
05. 0714186-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0004762-64.2014.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: DANIEL RODRIGUES FEITOSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
06. 0705345-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000196-92.2011.8.18.0038  
Origem: Avelino Lopes / Vara Única  
Apelante: MARCOS AURÉLIO ALEXANDRE MOREIRA  
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
07. 0701594-06.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000523-30.2012.8.18.0029  
Origem: José de Freitas / Vara Única  
Apelantes: ADAILSON FRANK LIRA E OUTRO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
08. 0708875-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000114-56.2010.8.18.0051  
Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: JOSÉ AILSON DE CARVALHO SOBRINHO  
Advogado: Jamuel Francisco Da Silva (OAB/PI nº 10.663)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
09. 0714852-49.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000075-17.2013.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
10. 0708364-78.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000071-38.2017.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: GEOVANE SANTOS GALENO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
11. 0703057-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000745-29.2016.8.18.0135  
Origem: São João do Piauí / Vara Única  
Apelantes: FRANK DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO  
Advogado: Gilvan José De Sousa (OAB/PI nº 10.710)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
12. 0706379-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000312-18.2017.8.18.0029  
Origem: José de Freitas / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
13. 0701809-11.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução  
Processo referência: 0700066-36.2017.8.18.0140  
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais



**Agravante:** MARIA DA CRUZ MORAIS SILVA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
14. 0708368-18.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência: 0002311-03.2013.8.18.0140  
**Origem:** Teresina / 4ª Vara Criminal  
**Apelante:** FRANCISCO IVAN DIAS  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
15. 0708787-38.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000657-02.2013.8.18.0036  
**Embargante:** SEVERINO PEREIRA BARBOSA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
16. 0708311-97.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0001181-81.2017.8.18.0028  
**Embargante:** WEMERSON MIRANDA DA SILVA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
17. 0703710-48.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0010950-10.2013.8.18.0140  
**Embargante:** EDMILSON DA SILVA SOUSA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
18. 0000133-42.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000133-42.2017.8.18.0140  
**Origem:** Teresina / 3ª Vara Criminal  
**Apelante:** NATANAEL GLAYSON DA SILVA OLIVEIRA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
19. 0708459-11.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000837-72.2009.8.18.0031  
**Origem:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
**1º Apelante:** MÁRCIO JOSÉ DA COSTA  
**Advogado:** Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)  
**2º Apelante:** EVERALDO SANTOS DA COSTA  
**Advogado:** Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
20. 0704215-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001133-60.2015.8.18.0039  
**Origem:** Barras / Vara Única  
**Apelante:** LUIS MARCOS DA SILVA  
**Advogado:** Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
21. 0705393-23.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência: 0000219-91.2018.8.18.0135  
**Origem:** São João do Piauí / Vara Única  
**Embargante:** VALDALIA RODRIGUES DE ALMEIDA CUNHA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
22. 0706530-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000032-45.2005.8.18.0101  
**Origem:** Marcolândia / Vara Única  
**Apelante:** NILTON FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado:** Geanclecio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693)  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
23. 0004012-69.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0004012-69.2012.8.18.0031  
**Origem:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
**Apelante:** RAIMUNDO FAGNER DA LUZ REGO  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes  
24. 0704124-46.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0012905-86.2007.8.18.0140  
**Embargante:** JONATHAN GOMES DA SILVA  
**Defensora Pública:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Embargado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
25. 0703496-57.2019.8.18.000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0003083-06.2016.8.18.0028  
Embargante: ALLEFE FERREIRA DE SOUSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
26. 0706890-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0005476-82.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: EDSON LUCAS VIEIRA DE MATOS CARVALHO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
27. 0712101-26.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000177-85.2011.8.18.0103  
Origem: Matias Olímpio / Vara Única  
Apelante: FERNANDO DE LIMA SAMPAIO  
Advogado: Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI nº 7.558 )  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
28. 0708322-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001303-20.2015.8.18.0140  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: RAFEL MACEDO ARAÚJO  
Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 4.875)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
29. 0713122-03.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001239-32.2004.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: EDSON PEREIRA DA COSTA  
Defensor Público: Gervásio Pimentel Fernandes  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
30. 0712364-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0004354-34.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal  
1º Apelante: THALIS VINÍCIUS CARDOSO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
2º Apelante: JALLISON DA SILVA SEPÚLVEDA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
31. 0703297-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000697-52.2013.8.18.0078  
Origem: Valença do Piauí / Vara Única  
Apelante: JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO FILHO  
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6843)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
32. 0704096-78.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000456-47.2017.8.18.0140  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: WALLYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (Oab/PI nº 6.334)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
33. 0705379- 39.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência: 0000237-20.2016.8.18.0059  
Embargante: GILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
34. 0701798-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000887-46.2019.8.18.0032  
Origem: Picos / 4ª Vara  
Apelante: DARLAN HOLANDA MARTINS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
35. 0708612-44.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000447-61.2016.8.18.0030  
Origem: Oeiras/ 1ª Vara  
Apelante: WILLIAM LEAL DE SOUSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes



36. 0708472-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0008800-51.2016.8.18.0140  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: VALDINAR DE MELO OLIVEIRA  
Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0002921-46.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0002921-46.2009.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: EVANDRO CLERTON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0708429-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000003-31.2015.8.18.0008  
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal  
Apelante: WILLIAM GOMES LAGES  
Advogada: Tahyna Tuhany Feitosa (OAB/PI nº 12.631)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0713506-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001497-51.2018.8.18.0031  
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara  
Apelante: RONALDO PAES LANDIM RIBEIRO  
Advogado: Evandro da Costa Macêdo (OAB/PI nº 2.941)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
40. 0013832-18.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0013832-18.2008.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: MARCELO QUEIROZ FERNANDES  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
41. 0708306-75.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0015030-17.2013.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCO EDUARDO BARBOSA VIANA  
Advogada: Maria Rejane Oliveira Angelo (OAB/PI nº 8.993)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0706973-88.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000404-56.2018.8.18.0030  
Embargante: EDIMILSON DE SOUSA E SILVA E OUTRO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0704001-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0006834-58.2013.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0019400-78.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0019400-78.2009.8.18.0140  
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCA ADRIANA DE MOURA OLIVEIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
45. 0712389-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0004463-60.2013.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCO ANDERSON SOUSA E SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
46. 0707591-33.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0002757-30.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: CARLOS ANDRÉ MORAIS RIBEIRO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
47. 0706700-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0003585-96.2017.8.18.0031





Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: ERNANDES LIMA COSTA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
48. 0703328-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0019422-92.2016.8.18.0140  
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal  
Apelante: JOSÉ FELIPE BARROS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
49. 0003973-33.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0003973-33.2016.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: MAILSON GONÇALVES DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
50. 0750248-53.2020.8.18.0000 - Agravo Interno  
Processo referência: 0702020-47.2020.8.18.0000  
Origem: Gilbués / Vara Única  
Agravante: NATALINO TORRES SÁ  
Advogado: Antonio Luis de Sousa (OAB/TO nº 10.067)  
Agravado: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS/PI  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
51. 0713325-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0022621-69.2009.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: ERISMAR PEREIRA DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
52. 0708646-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000043-22.2018.8.18.0068  
Origem: Porto / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
53. 0001308-03.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001308-03.2019.8.18.0140  
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: VALDEMAR FERNANDES LIMA FILHO  
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
54. 0705703-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0013271-81.2014.8.18.0140  
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: LEILSON CARLOS PEREIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
55. 0712252-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000534-11.2016.8.18.0032  
Origem: Picos / 4ª Vara da Infância e da Juventude  
Apelante: G. M. P. J.  
Advogado: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
56. 0712960-08.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000971-84.2018.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS COSTA  
Advogado: Márcio Araujo Moura (OAB/PI Nº 8.070)  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2020  
Bela. Jéssica Santos Villar  
Analista Administrativa  
José Gabriel Neto  
Estagiário

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

## 3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### 01. 0706331-18.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DE NASARÉ ANDRADE PORTELA  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)  
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 02. 0801737-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelantes: MARIA HELENA DE MELO SOUSA E OUTRA  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 03. 0000341-25.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM  
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)  
Apelada: MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Alysso Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 04. 0705218-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ  
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)  
Apelada: JOSIELMA RODRIGUES REIS  
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 05. 0713001-72.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI  
Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 06. 0706793-72.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Requerentes: FRANCISCO EMANUEL SANTOS E OUTROS  
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A)  
Requerido: MUNICÍPIO DE BARRAS  
Advogado: Mário Regino Santiago Lages (OAB/PI nº 6.178)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 07. 0705389-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: D. B. L. E OUTRO  
Advogado: Carlos Levi Carvalho Sousa (OAB/PI nº 6.261)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 08. 0706073-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: FRANCINETE ARAÚJO BARROS  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 09. 0711381-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BUNGE ALIMENTOS S/A  
Advogado: Arno Schmidt Júnior (OAB/SC nº 6.878)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 10. 0710570-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA  
Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### 11. 0709033-68.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASS LEGISLAT DO EST DO PI  
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### 12. 0707384-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: LUCILIO DANTAS AVELINO NETO  
Advogados: Josilene Soares Monte da Cruz (OAB/PI nº 5.716) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### 13. 0000489-27.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Apelado: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**14. 0812228-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE NEGREIROS

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**15. 0800092-40.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARLENE LIMA PORTELA

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**16. 0800129-67.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: NAYANE DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**17. 0816746-07.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**18. 0802442-32.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**19. 0803358-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelantes: LUCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**20. 0013459-74.2014.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUSINALDO DUARTE PORTO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**21. 0800045-16.2017.8.18.0028 - Apelação Cível**

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO MIRANDA DE SOUSA

Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI nº 4.023)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**22. 0709347-14.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**23. 0705833-53.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI

Advogados: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outro

Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**24. 0707208-89.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ADRIANNE MELISSA RODRIGUES AREA LIMA

Advogada: Karla Veloso Lopes (OAB/PI nº 12.580)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**25. 0703240-51.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ISABELLA GENTIL ARRUDA

Advogados: NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA (OAB/SP nº 321.682) e JOSÉ LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO (OAB/PI nº 9.139)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**26. 0702065-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: SAUL BARBOSA LAURENTINO



Advogado: Rodrigo Araújo Saraiva (OAB/PI nº 15.182)

Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE

Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB-PI nº 3.849)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**27. 0713006-94.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)

Agravado: JULIANA SEREJO DOS SANTOS

Jose Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 14.897) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**28. 0000536-69.2017.8.18.0056 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelada: MONISE CRONEMBERGES DE OLIVEIRA

Advogados: Dogival Pereira de Moura (OAB/PI nº 12.031) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**29. 0707481-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

Apelada: TERESINHA DIAS DA SILVA ROCHA

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**30. 0703358-27.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**31. 0707842-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MUNICIPIO DE ALTOS

Advogados: Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI nº 4.422) e Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**32. 0713140-24.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Agravados: ILANA MARIA LOBAO CORREA FEITOSA E OUTRO

Advogado: João Dias da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**33. 0000541-36.2014.8.18.0076 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

Advogado: Sergio Goncalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**34. 0703191-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE COCAL

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

Apelada: MARIA DE LOURDES MACHADO SOUZA

Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**35. 0714923-51.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: GILMAR FERREIRA VIEGAS JUNIOR

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**36. 0713812-32.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MELO CASTELO BRANCO

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**Caroene Alane Pinheiro Gomes**

**Estagiária**

**6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020**

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0000244-33.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: JHONATAN DA SILVA COSTA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**02. 0714216-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: EVANDRO MIRANDA DE SOUSA

Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**03. 0025969-56.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO PEREIRA SENA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0714687-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelantes: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 0710367-40.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**06. 0022031-97.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**07. 0023896-19.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MARCOS DOS SANTOS BRANDÃO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**08. 0007033-12.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelantes: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, CLEISON CAMPELO DE AGUIAR

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelados: CLEISON CAMPELO DE AGUIAR, PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 0712100-07.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: JONATAS RODRIGUES MONTEIRO

Advogado: Carlos Anísio de Sousa (OAB/PI nº 1.895)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0708936-68.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO

Advogada: Tahyna Tuhany Feitosa (OAB/PI nº 12.631)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**11. 0708363-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: ANDERSON DOS REIS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**12. 0716184-51.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrentes: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)

Recorridos: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**13. 0701780-58.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: LEONARDO SOUSA GOMES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**14. 0700701-44.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: ANTUNIEL ALVES DE SOUSA

Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B) e outro

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**15. 0712811-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: GUSTAVO BRITO VERAS

Advogado: Edilson Marques Fontenele Júnior (OAB/PI nº 10.126)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**16. 0714693-09.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: GILVAN DA COSTA





Advogado: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923)  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**17. 0001329-88.2016.8.18.0073 - Apelação Criminal**  
Apelante: ALEX RIBEIRO DA MOTA  
Advogados: Nilo Eduardo Figueredo Lopes (OAB/PI nº 10.375) e outro  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**  
**18. 0713987-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
1º Recorrente: JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO  
Advogado: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783)  
2º Recorrente: MICHAEL DE AMORIM LIMA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**19. 0715262-10.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
1º Recorrente: QUELTON SOARES NEVES  
Advogado: Denis de Oliveira Venâncio (OAB/RJ nº 223.862)  
2º Recorrente: MARIO CAVALCANTE LOPES  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**20. 0715069-92.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: GRACIANO RODRIGUES DA SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**21. 0716212-19.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA  
Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763)  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**22. 0700732-64.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**23. 0714171-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: STEPHAN PEREIRA DA SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**24. 0715163-40.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: RAIMUNDO NUNES DA CUNHA  
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**25. 0715060-33.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
Recorrido: ALCEU DIAS DOS SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**26. 0713462-44.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
Recorrido: JACKSON DE CARVALHO SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**27. 0712232-64.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
Recorrido: REGIVALDO SOARES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**28. 0001339-23.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Apelante: JONAS GLESSIVAN DE SOUSA  
Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo (OAB/PI nº 5.205)  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**29. 0712388-52.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
1º Recorrente: EVANDRO TEIXEIRA DA SILVA, JULIO CESAR BARBOSA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
2º Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1º Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2º Recorrido: EVANDRO TEIXEIRA DA SILVA, JULIO CESAR BARBOSA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**30. 0000244-84.2018.8.18.0077 - Apelação Criminal**  
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
Apelado: ROMÉRIO PEREIRA DE CASTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**31. 0701240-10.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: ANTONIO MARCOS ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogada: Louelyn Damasceno Assunção Araújo (OAB/PI nº 12.191)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**32. 0712496-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: JOSÉ DA CRUZ SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**33. 0715071-62.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: JOSUE BORGES DE AMORIM

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**34. 0700978-60.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Recorrido: PAULO ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

2º Recorrido: SAMUEL DUTRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**35. 0715117-51.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: ANDREA ALVES DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**36. 0714813-52.2019.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal**

Agravante: LÁSARO DA SILVA NORONHA

Advogado: Eduardo Alves Carvalho Filho (OAB/PI nº 18.068)

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**37. 0700574-09.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: RAFAEL DA COSTA SILVA

Advogado: Rafael de Sousa Fernandes (OAB/PI nº 9.260)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**38. 0007187-25.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: AIRTON OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI nº 2.149)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**39. 0712021-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: F. R. D. C.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**40. 0710767-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO MAURICIO DA SILVA VELOSO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**41. 0701791-87.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: ADELINO DO NASCIMENTO MACHADO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**42. 0700982-97.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: JEFFERSON DOS SANTOS ARAÚJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**43. 0700880-75.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: ANTONIO JOSEMIAS DE ARAUJO SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**44. 0007454-22.2003.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**45. 0000680-87.2018.8.18.0030 - Apelação Criminal**

Apelante: WILLIAM LEAL DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**46. 0001066-51.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: R. C. P

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**47. 0715059-48.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: ONOFRE SAMPAIO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**48. 0000417-13.2014.8.18.0057 - Apelação Criminal**

Apelante: JOSÉ LAIFON DE SOUSA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**49. 0000258-66.2005.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelantes: FABRICIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**50. 0701609-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**51. 0017613-72.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: J. R. R. D. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**52. 0714242-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: MAURO RONDNEY DE CARVALHO

Advogada: Francisca da Conceição (OAB/PI nº 9.498)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**53. 0000233-02.2018.8.18.0030 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: FERNANDO CONCEIÇÃO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**54. 0000650-42.2016.8.18.0056 - Apelação Criminal**

Apelantes: RODRIGO FRANCISCO E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**55. 0000499-13.2015.8.18.0056 - Apelação Criminal**

Apelante: JOSÉ DA COSTA OZÓRIO

Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**56. 0702760-73.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelados: M. V. D. S. S. E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**57. 0029770-72.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: J. W. N. E S.

Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**58. 0701807-41.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: GEORGE ARCANJO RIBEIRO DE LIMA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**59. 0024376-84.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: RAFAEL FERREIRA LIMA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**60. 0714332-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: J. P. D. A.

Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI nº 2.685)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**61. 0007203-81.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: D. R. D. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**62. 0014238-68.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: JOSE ALBERTO BEZERRA JUNIOR MARQUES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**63. 0006240-20.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: JOSÉ ALVES CAMPOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**64. 0005410-10.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: GUILHERME PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**65. 0714184-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: MATEUS DA CRUZ PAIVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**66. 0715672-68.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**67. 0001053-55.2017.8.18.0030 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**68. 0000918-38.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Apelado: MIKAEL GONÇALVES DA SILVA

Advogada: Conceição de Maria da Silva Moreira (OAB/PI nº 1.824)

2º Apelado: RODRIGO BARROS DE ARAÚJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**69. 0008383-69.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: JACQUELINE DA SILVA FONSECA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**70. 0714048-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: ANTÔNIO ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**71. 0713838-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**72. 0000504-34.2016.8.18.0045 - Apelação Criminal**

Apelante: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº4.703) e outros

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**73. 0000304-29.2017.8.18.0033 - Apelação Criminal**

Apelante: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**74. 0712163-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: JANUÁRIO ALEXANDRE DA CRUZ FILHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**75. 0702057-45.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: EZEQUIAS ALMEIDA COSTA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**76. 0008207-51.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**77. 0702242-49.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

1º Apelante: LEONARDO DE JESUS ROCHA

Advogado: Antônio Wilson Andrade Neto (OAB/PI nº 14.258)

2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Apelado: LEONARDO DE JESUS ROCHA

Advogado: Antônio Wilson Andrade Neto (OAB/PI nº 14.258)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo**

**78. 0712630-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal**

Agravante: LUCIANO DE ALMEIDA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**79. 0002519-45.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelantes: JARDEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**80. 0000898-54.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE ANDRADE

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**81. 0700082-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: GLEYDSON WDSO DOS SANTOS PEREIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**82. 0716281-51.2019.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal**

Agravante: JAILSON BORGES DO MONTE

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**83. 0713087-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: E. B. L.

Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5.227)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**84. 0005739-24.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: LUCAS DE ARAÚJO FREITAS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**85. 0714710-45.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON NOGUEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**86. 0000966-96.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: EDMILSON CARVALHO DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**87. 0712765-23.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO

Advogados: Florentino Manuel Lima Câmpelo Júnior (OAB/PI nº 14.620) e outro

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**88. 0000399-92.2014.8.18.0056 - Apelação Criminal**

Apelante: HENRIQUE LINO DA CRUZ NETO

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**89. 0715896-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelantes: EDINALDO SILVA DE SOUSA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**90. 0706726-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: GEOVANI FRANCISCO DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**91. 0001874-22.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Apelante: ANTÔNIO HÉLIO RODRIGUES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas



Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**92. 0714097-25.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: MANUEL GOMES DE MELO

Advogada: Sara Leite Torquato (OAB/CE nº 31.469)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**93. 0713495-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: L. M. G.**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**94. 0714625-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: LUCIENY MAYRA SOUSA NEVES**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**95. 0701553-68.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: EMANUEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**96. 0000473-70.2013.8.18.0028 - Apelação Criminal**

**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Apelado: JOHNATHAN SILVA GONÇALVES**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**97. 0703297-69.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

**Embargante: LEYDISON JOSÉ DA SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**98. 0700689-64.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

**Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Embargado: MORONI JAMES DE OLIVEIRA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**99. 0002268-15.2016.8.18.0026 - Apelação Criminal**

**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Apelado: LUIZ HENRIQUE SANTOS ABREU**

Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI nº 7.573)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**100. 0705798-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: JAMES FELIPE PEREIRA FARIAS**

Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**101. 0000399-98.2014.8.18.0054 - Apelação Criminal**

**Apelante: JODACI MANOEL DE SOUSA**

Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde (OAB/PI nº 2.032)

**Apelada: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**102. 0001325-12.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

**Apelante: EDER DE JESUS MENESES**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**103. 0711954-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: EMANUEL CAVALCANTE LEITÃO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**104. 0712322-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: ERICK ALMEIDA DE ARAÚJO**

Advogado: Aureliano Marques da Costa Neto (OAB/PI nº 12.501)

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**105. 0000173-20.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal**

**Apelante: FRANCISCO RENAN PAIVA CRUZ**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**106. 0716186-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**107. 0000357-77.2008.8.18.0048 - Apelação Criminal**

**Apelantes: FRANCISCO EDSON OLIVEIRA SILVA E OUTRO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**108. 0715220-58.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrentes: FRANCISCO WILLIANS DIAS DA SILVA E OUTRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**109. 0701581-36.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS PEREIRA**

**Advogado: Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785)**

**Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**110. 0701796-12.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: ADÃO FERNANDES DE CASTRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**111. 0715493-37.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: JOSÉ CARLOS PIABA DA SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**112. 0715626-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

**Advogado: Edilson de Araújo Nogueira (OAB/PI nº 209)**

**Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**113. 0706109-84.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: CARLOS RIBEIRO DE SOUSA**

**Advogado: Jeedean Gerico de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)**

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**114. 0713043-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelantes: GIL CARLOS SOARES DA SILVA E OUTRO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**115. 0713011-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Apelante: NATANAEL BARBOSA CAMPOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**116. 0712694-21.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

**Apelante: JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO**

**Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476) e outro**

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**117. 0713837-45.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

**Apelante: EDILSON PEREIRA LIMA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**118. 0706563-30.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

**Embargante: LUAN BARCELAR MENDES**

**Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)**

**Embargado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**119. 0030643-09.2015.8.18.0140- Apelação Criminal**

**Apelante: MARCELO RODRIGUES MENDES**

**Advogados: Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outro**

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**120. 0715510-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Recorrido: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE**

**Advogado: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446)**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**121. 0716266-82.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: CLÁUDIO DE CARVALHO JUNIOR**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**122. 0019050-51.2013.8.18.0140- Apelação Criminal**

**Apelante: JOÃO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

**Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator:** Des. Edvaldo Pereira de Moura  
**123. 0010480-76.2013.8.18.0140- Apelação Criminal**  
**Apelante:** EDISON ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Edvaldo Pereira de Moura  
**124. 0000334-93.2019.8.18.0033- Apelação Criminal**  
**Apelante:** ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Edvaldo Pereira de Moura  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2020**  
Jéssica Santos Villar  
Analista Administrativa  
Caroene Alane Pinheiro Gomes  
Estagiária

**6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020**

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0003751-73.2009.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

**Apelante:** BANCO ITAULEASING S. A.

Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI nº 5.609)

**Apelada:** RAIMUNDA NONATA DA SILVA

Advogados: Manoel Araújo Bezerra Neto (OAB/PI nº 5.351) e outro

**Relator:** Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

**02. 0002465-66.2013.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

**Apelante:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414)

**Apelado:** ANDERSON CARNIB ROCHA NEIVA

**Relator:** Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

**03. 0703374-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

**Apelante:** BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)

**Apelado:** DANIEL CHRYSYIAN LEMOS FERREIRA

Advogado: Marlos Lapa Loiola (OAB/MA nº 8.119)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**04. 0707618-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

**Apelante:** N. A. de L. Representado Por Sua Genitora J. F. A.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**05. 0711241-25.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ILUMINART COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA. - ME

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outra

Agravado: BB. LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**06. 0708870-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: DIANA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)

Agravada: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO PARNAÍBA LTDA. - ME

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**07. 0701797-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

**Apelante:** JOANA RITA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

**Apelado:** CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO

Advogado: Cândido Alexandrino Barreto Neto (OAB/PI 4.457-A)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**08. 0800295-77.2017.8.18.0051 - Remessa Necessária**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Requerente: ANTÔNIO FILHO DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio Filho de Oliveira (OAB/PI nº 11.956)

Requerido: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**09. 0712439-63.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0703823-36.2018.8.18.0000**

**Agravante: Espólio de AVANDERLI MARTINS DA FONSECA**, neste ato representado por **JUARINA DA CONCEIÇÃO**

Advogado: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216/99-A)

**Agravados: ERENILDO MARTINS FONSECA e CELSO DA SILVA FONSECA**

Advogados: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**10. 0001805-72.2013.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

**Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)

**Apelada: ROZIRENE RODRIGUES MOTA DE SOUSA**

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**11. 0002562-21.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante/Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada/Apelante: ALDENORA MARQUES DE OLIVEIRA

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**12. 0704287-26.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO GMAC S. A.

Advogados: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI nº 14.274) e outros

Apelada: MARINALVA XAVIER DO CARMO AMARAL

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**13. 0707418-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/MG nº 91.871)

Apelado: JOSÉ VILEMAR MARINHO FEITOSA

Advogado: Marcia Marques Veras e Silva (OAB/PI nº 5.903)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**14. 0008109-76.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

Apelado: HOT STLAYTH TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**15. 0801360-63.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOZANI G. DA SILVA DE MORAIS - ME

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**16. 0701820-11.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Agravada: LUCIANA DE CARVALHO FERREIRA

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**17. 0711278-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Agravado: ALYSSON ULISSES TERÇO DOS SANTOS

Advogado: Simão Pedro de Sousa Teles (OAB/PI nº 9.343)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**18. 0811766-17.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: M. de F. B.

Advogado: Marcos Maciel Batista de Sousa (OAB/PI nº 13.767)

Apelada: M. S. S. de L.

Advogados: Eulane Coelho Batista (OAB/PI nº 13.911) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**19. 0701600-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: R. L. M. F.

Advogado: Jordache Pereira da Silva (OAB/PI nº 7.480)

Apelado: J. P. de M. F., neste ato representado por sua genitora J. M. D.

Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**20. 0705731-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelados: RAIMUNDO REBOUÇAS DE FREITAS e outros

Advogada: Silvandira do Nascimento Alencar Barbosa (OAB/PI nº 4.538)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**21. 0706539-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: SEBASTIÃO LOPES FERNANDES

Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**22. 0000229-79.2014.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALMERINDA BEMVINDO PEREIRA

Advogado: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998)

Apelados: ULISSE DA COSTA SILVA e outros

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**23. 0703823-36.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravantes: ERENILDO MARTINS FONSECA e outro

Advogados: Jose Wilson Moreira da Silva Sousa (OAB/PI nº 10.229) e outros

Agravados: Espólio de AVANDERLI MARTINS DA FONSECA, neste ato representado por sua administradora provisória JUARINA DA CONCEICAO FONSECA

Advogados: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216/99-A) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**24. 0712437-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: TATIANA MARTINS PINHEIRO

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB/PI nº 9.500-S)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**25. 0817265-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: Espólio de RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA, neste ato representado por ANTÔNIA DA COSTA PEREIRA

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

Apelados: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS e outra

Advogado: José Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 14.897)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**26. 0708317-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelantes: JOÃO LOPES PEREIRA e MARIA APARECIDA SALES LOPES

Advogado: Antonio Edivar Rocha Silva Junior (OAB/PI nº 8.066)

Apelada: MARIA DO ROSARIO LIRA FREIRE

Advogado: Francisco Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 5.861)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**27. 0708218-71.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: IRISMAR DE JESUS LIMA MONTEIRO

Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)

Agravada: VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA

Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**28. 0701099-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO GMAC S.A.

Advogados: Sidnei Ferraria (OAB/SP nº 253.137) e outro

Apelado: WEBERTH BARBOSA SOUSA FILHO

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**29. 0000166-73.2017.8.18.0094 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**30. 0707166-40.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelada/Apelante: RITA RESENDE DA SILVA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**31. 0707992-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: W. J. G. de O., neste ato representado por sua genitora F. das C. de J. G.

Advogado: Hallan de Carvalho Gomes (OAB/PI nº 12.657)



Apelados: J. de D. de O., G. de O. e A. O. da C.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**32. 0003440-50.2011.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogados: Daniel Nunes Romero (OAB/SP nº 168.016) e Sidnei Ferraria (OAB/SP nº 253.137)

Apelado: FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS CRUZ

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**33. 0711015-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogadas: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**34. 0702920-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**35. 0710313-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LUZIA VITÓRIA DE SOUSA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**36. 0706084-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / Vara de Registros Públicos

Apelantes: FRANCISCO PINHEIRO DE ARAÚJO e ISABEL DE CARVALHO ARAÚJO

Advogado: Marivaldo Ribeiro Dias de Macêdo (OAB/PI nº 4.795)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**37. 0701681-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**38. 0701675-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: JOÃO MACIEL DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**39. 0701471-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**40. 0700258-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**41. 0707717-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

Advogados: José Luan de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 12.602) e outros

Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**42. 0705368-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S. A.

Advogado: Juliano José Hipóliti (OAB/MS nº 11.513)

Apelada: KEILA MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**43. 0708268-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA IDELSA ALVES BARROS

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Carlo André De Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**44. 0821323-28.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Apelado: MARCELO ADRIANO DE ARAÚJO

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**45. 0000145-45.2011.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: TIM NORDESTE S. A.

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Apelado: ANTÔNIO NONATO DE PAIVA

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**46. 0001741-67.2010.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogada: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292)

Apelada: MARIA VITORIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**47. 0001912-45.2016.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**48. 0703828-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: A. C. da S. B.

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**49. 0708421-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOSE OVIDIO DE OLIVEIRA BONA

Advogada: Anne Caroline Furtado de Carvalho (OAB/PI nº 14.271)

Apelados: JOSÉ FRANCISCO, MARIA LÚCIA e ANTONIO, VULGO BITONIO

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**50. 0701924-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MICHELLE SIQUEIRA LEAL

Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971)

Apelado: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**51. 0711233-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

**Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)**

Apelada: ANTÔNIA MARIA DE JESUS

Advogada: Liana Carla V. Barbosa (OAB/PI nº 3.919)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**52. 0706221-53.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Agravado: ALESSANDRO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**53. 0701314-35.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: ABILIO CARDOSO FERREIRA e outros

Advogado: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102)

Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**54. 0708371-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: ABELÊNITA GOMES ROSA e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outra

Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**55. 0712575-94.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: ADALBERTO BESERRA DA SILVA e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outra

Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**56. 0710626-35.2018.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0701861-75.2018.8.18.0000**

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Agravada: JOSINEIDE BARROS FORTES

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**57. 0000229-40.2017.8.18.0081 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BENEDITO PITOMBEIRA

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**58. 0026928-22.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARINALDO DA SILVA FREITAS

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

Apelada: AGIPLAN FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**59. 0705991-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelantes: SILVIO CÉSAR SEPULVEDA COELHO BRITO e outros

Advogada: Isabela Sobral Monteiro Brito (OAB/PI nº 12.047)

Apelada: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S. A.

Advogados: Eduardo Henrique Tobler Camapum (OAB/PI nº 9.063) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**60. 0709567-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA LIMA

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

1º Apelado: MAGAZINE LUIZA S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

2º Apelado: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S. A.

Advogados: Alexandre Gomes de Gouveia Vieira (OAB/PE nº 32.171) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**61. 0710230-58.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: ATLANTIC CITY WORLD CLUB

Advogada: Adelina Lourdes Sampaio Pinheiro Miranda (OAB/PI nº 6.350)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**62. 0001493-09.2007.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MARIA OSMARINA DE CARVALHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: ITAMAR VENÂNCIO DO NASCIMENTO

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**63. 0703293-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: COPPERLINE S. A.

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**64. 0710850-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: AVELINA CAVALEIRO

Advogado: Kaléo Alves Peres (OAB/PI nº 8.078)

Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**65. 0700385-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Agravado: BANCO PAN S. A.

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**66. 0711748-83.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelantes/Apelados: JULIA FERREIRA DA SILVA LIMA e outros

Advogado: Dyego Ellyas de Oliveira Viana (OAB/PI nº 8.038)

Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



**Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**67. 0709803-27.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: SERENELE EMY SOARES DE MELO GOMES ALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: VIP CURSOS EDUCACIONAL EIRELI - ME

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**68. 0003001-68.2013.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: TIM NORDESTE S. A.

Advogadas: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outra

Apelado: BRAZ E OLIVEIRA LTDA - EPP

Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958) e outra

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**69. 0001189-97.2013.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado: Rene Portela Leal (OAB/PI nº 8.374)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**70. 0000936-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ LUIZ ALVES DO LAGO

Advogados: Tálmom Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro

Apelada: TIM CELULAR S. A.

Advogados: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726-N) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**71. 0708579-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Agravante: ANTÔNIO PEREIRA MACHADO

Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636)

Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**72. 0708894-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: OGENILDO FRANCISCO DA SILVA

Advogados: Cláudia Yasmim dos Santos Batista (OAB/PI nº 17.644) e outro

Agravada: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**73. 0016410-75.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**74. 0712436-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: S. P. N., neste ato representada por sua genitora M. de D. P. da S.

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**75. 0702078-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEICAO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**76. 0702602-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: CÍCERA CATARINA DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**77. 0702748-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: ALDO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Agravada: ELIANE DE SOUSA PESSOA

Advogado: Julio Cesar Carvalho (OAB/PI nº 14.681)

3º Interessado: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA. - URBAPI

Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**78. 0700516-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelada: MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**79. 0700576-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MANOEL DIONISIO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**80. 0710878-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO

Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB/SP nº 357.590)

Apelado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: José Ribamar Ribeiro (OAB/PI nº 3.960)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**81. 0702075-66.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Requerente: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Flávio Monteiro Napoleão (OAB/PI nº 9.068)

Requeridos: LUCIANO DE SANTANA PEREIRA e ELCIMERI VIANA PEREIRA

Advogados: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**82. 0700044-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: BERTA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**83. 0712480-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LEILA DA SILVA RAMOS

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**84. 0708231-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO HONDA S. A.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Agravada: ANA CELIA NASCIMENTO SOUSA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**85. 0712112-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: F. O. da C. B.

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

Apelado: J. G. B.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**86. 0702102-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: KIRTON BANK S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Odimilson Alves Pereira Filho (OAB/PI nº 8.799) e outros

Apelado: JOSÉ LEMOS CAETANO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**87. 0700910-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: REJANO OTAVIANO DO NASCIMENTO

**Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa**

1º Apelado: JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIAS

Advogados: Enzo Samuel Alencar Silva (OAB/PI nº 6.588) e outro

2º Apelado: TELASUL S. A.

Advogados: Joao Leonardo de Cerqueira Madeira Campos (OAB/PI nº 3.614) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**88. 0711157-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONIO FERREIRA DA COSTA

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**



SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0701999-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Embargante: JOANA PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Embargado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 02. 0800041-68.2018.8.18.0084 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOSÉ DA SILVA NETO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 03. 0007233-58.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogados: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011) e outros

Apelado: WELLINGTON CASTRO DA PAZ

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 04. 0006007-52.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / CLEONICE SOUSA SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelada: ROSILEIDE DAYANE DA SILVA FLORENCIO

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 05. 0817757-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: RITA MARIA VIANA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 06. 0001151-66.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)

Apelada: FILOMENA PEREIRA DE ASSIS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 07. 0000253-11.2016.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 08. 0811167-78.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: SHEYLA SIMONE CUNHA SOUSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO HONDA S. A.

Advogados: Juliano José Hipoliti (OAB/MS nº 11.513) e outra

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 09. 0010229-63.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCIRENE MELO LIRA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 10. 0000502-53.2017.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LUCELSO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lara Da Rocha De Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**11. 0713075-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: EDIVALDO SOARES DE SOUSA

Advogados: Felipe da Paz Sousa (OAB/PI nº 16.213) e outro

Agravado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**12. 0000368-94.2013.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - EQUATORIAL ENERGIA

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelados: RAIMUNDA DA SILVA e outros

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**13. 0000196-60.2013.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Apelada: CONSTANTINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**14. 0808634-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: José Arnaldo Jassen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A) e outro

Apelada/Apelante: FRANCISCA ROSA DA SILVA LIMA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**15. 0710531-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria Federal No Estado Do Piauí

Agravado: GILBERTO RIBEIRO LIMA

Advogados: Amanda Nascimento Silva (OAB/PI nº 10.515) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**16. 0011439-13.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelantes: JOSE EMÍDIO DE OLIVEIRA FERREIRA E DULCINETE LIMA e outra

Advogados: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819) e outros

Apelada: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogados: José Frederico Cimino Manssur (OAB/SP nº 194.746) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**17. 0000511-65.2016.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A)

Apelado: JOSÉ BENEDITO FERREIRA FILHO

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**18. 0801401-52.2017.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: RAIMUNDA MARIA DE MORAIS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**19. 0816293-12.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ANTÔNIA CAMPELO DE ABREU

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**20. 0800009-48.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO

Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**21. 0713027-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Josué Silva Neves (OAB/PI nº 5.684)

Agravados: MALU COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME e outros

Advogado: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 22. 0803964-65.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUIZA LOPES

Advogados: Emanuel Mendes Lopes (OAB/PI nº 13.857) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

**Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 23. 0811780-30.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ROSA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 24. 0701444-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO DE ALCÂNTARA CASTRO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 25. 0808697-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: TERESINHA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 26. 0708845-41.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Agravada: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 27. 0710902-32.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ELTON CARLOS MAIA LEMOS

Advogado: Luciano Do Lago Paranagua (OAB/DF nº 17.636)

Agravados: DEUSDETE CUNHA RODRIGUES e DOROTEA SILVA DA CUNHA

Advogado: Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB/PI nº 13.892)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 28. 0711394-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogados: Marcelo Mammana Madureira (OAB/SP nº 333.834) e outra

Agravada: MARINETE DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 29. 0709122-91.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: F. de A. A.

Advogados: Maria Da Cruz Silva Pinheiro (OAB/PI nº 10.042) e outro

Agravada: L. B. A.

Advogada: Jorgina Bastos Ribeiro (OAB/PI nº 12.106)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 30. 0711748-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

Agravada: SOLANGE MACEDO DE CARVALHO ALVES

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

## 31. 0000431-67.2013.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO CIFRA S. A.

Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outra

Apelada: MARIA ALVES NUNES

Advogado: Claudio Luache Soares (OAB/PI nº 9.532)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão

Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0800624-14.2017.8.18.0076 - Remessa Necessária**

Origem: União / Vara Única

Requerente: ALTEMAR FRANÇA AMARAL VELOSO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**02. 0800092-23.2018.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: HUMBERTO DE SOUSA GOMES e outros

Advogado: Ivo Rafael Sena Batista Reis (OAB/PI nº 14.295)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**03. 0813127-69.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA MARTINS DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**04. 0000124-95.2009.8.18.0064 - Apelação Cível**

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Advogada: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203)

Apelada: JONELMA ADELIA DE CARVALHO

Advogada: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**05. 0704064-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598)

Apelado: JOSÉ IVALDO FRANCO

Advogada: Juliana Rego Franco (OAB/CE nº 19.367)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**06. 0000737-73.2012.8.18.0044 - Apelação Cível**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelantes: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MOTA LUZ e outras

Advogado: Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8.244)

Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**07. 0000290-44.2015.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogados: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro

Apelada: LAURINETE ALVES DE ANDRADE

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**08. 0000536-33.2015.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: EDIMILSON SOUSA MORAES

Advogado: José Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 10.273)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**09. 0823852-83.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: JACI MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**10. 0000958-26.2011.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Apelada: MARIA SALOMÉ DE MENESES

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**11. 0704340-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Agravado: ANTÔNIO AUGUSTO DA PAZ FILHO

Advogado: Artur da Silva Barros (OAB/PI nº 13.398)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**12. 0001206-45.2014.8.18.0046 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)

Apelada: MARIA IRENE JOVINO

Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**13. 0706892-76.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravada: CRISTIANE RIBEIRO ALTINO DE SOUSA

Advogado: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**14. 0707494-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA

Advogado: Márlío da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelada: SHAMMARA MARIA DA SILVA

Advogado: Pedro Barbosa De Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.037)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**15. 0002330-54.2013.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado/Apelante: ITALO GABRIEL VIEIRA DA ROCHA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**16. 0000700-06.2017.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

Advogados: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**17. 0708791-75.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravada: PAG CONTAS LTDA. - ME

Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874/75)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**18. 0709046-67.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

**Impetrante: THALITA KIZIA BARBOSA PINHEIRO**

**Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553)**

**Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e outros**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**19. 0712154-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: QUERINA ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA

Advogado: Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369)

**Agravado: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**20. 0803327-19.2018.8.18.0031 - Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Requerente: GENÉSIO ALVES DE SOUSA QUARESMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**21. 0811614-66.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Embargante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Embargada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**22. 0708023-52.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: GEOVANA VITORIA LIRA DE SOUSA, neste ato assistida por sua genitora JEANE BELO DE LIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**





**23. 0807669-71.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Embargante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

Embargada: RITA RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**24. 0808566-02.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Embargante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

Embargada: OZENIRA MARIA DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**25. 0709263-13.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: L.M.LADEIRA & CIA LTDA - EPP

Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão (OAB/PR nº 28.180)

Impetrado: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**26. 0709035-38.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Picos / 1ª Vara**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

Agravado: PICOREL PICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**27. 0704276-31.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: RAINEL RÔMULO CAVALCANTE

Advogados: Rainel Rômulo Cavalcante Junior (OAB/PI nº 13.167) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**28. 0015399-74.2014.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelada: MARINA MENDES DE MENESES RIBEIRO

Advogada: Andreia Fechinne Fontenelle (OAB/PI nº 3.855)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**29. 0017745-71.2009.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelada: JAIRONICE SOUSA E SILVA

Advogados: Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**30. 0707664-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

**6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0707287-34.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0703642-98.2019.8.18.0000**

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procurador da FMS: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)

Agravada: SAMARA CRISTINA LEITE PINHEIRO MONTEIRO

Advogado: Ralisson Amorim Santiago (OAB/PI nº 3.226)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**02. 0707455-36.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0704703-91.2019.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: WILLAME MARIANO VIEIRA

Advogado: **José Lustosa Machado Filho** (OAB/PI nº 6.935)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0711285-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0703208-12.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: RODRIGO ALMEIDA BRAGA VENÂNCIO

Advogada: Luiza Lourdes L. N. Ferreira (OAB/PI nº 1.469)

Requerida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**05. 0700435-28.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravantes: ANTÔNIA DA SILVA MELO e JOSEFA DE SOUSA LEAL BRITO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**06. 0700605-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

1º Apelante: PETRÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

2º Apelante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**07. 0700692-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simplicio Mendes / Vara Única

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Cláudia Virginia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816)

Apelado: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: Waldemar Clementino da Silva (OAB/PI nº 73-B)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**08. 0000502-37.2013.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA

Advogados: Carmen Gean Veras De Menezes (OAB/PI nº 4.119) e outro

Apelado: PREFEITURA DE COCAL DE TELHA - PI

Advogados: Edcarlos Jose Da Costa (OAB/PI nº 4.780) e Erika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 0705200-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: OLGA SOARES DOS SANTOS SOUSA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0705144-72.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: CHARLES DIEGO DE SOUZA COELHO

Advogado: Satyrum Darllan de Souza Coelho (OAB/PI nº 13.223)

Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**11. 0001549-48.2014.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: ELIENE DE SOUSA SILVA

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**12. 0809418-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCA GONCALVES DE SOUSA ALMONDES e MARIA DE FATIMA DE JESUS SILVA PERNAMBUCO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**13. 0711195-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: VANDO MACEDO LEAL

Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355)

Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de São Francisco do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**14. 0704007-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: IVANA ANDRADE SANTOS

Advogado: Adailton Oliveira de Moraes (OAB/PI nº 13.586)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**15. 0807961-22.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**16. 0817132-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HELENA DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**17. 0818995-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE JESUS SOUSA MELO

Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**18. 0001873-68.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelantes: MARINALVA GONÇALVES E OUTROS

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**19. 0711931-20.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BM ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4.955) e outro

Agravados: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI E MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**20. 0000446-44.2011.8.18.0065 - Apelação Cível/ Remessa Necessária**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

Advogados: Rômulo Tobias Quaresma (OAB/PI nº 17.339) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**21. 0703896-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SAULO JOSÉ DA ROCHA CASSIMIRO

Advogados: Flavio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983) E Outro

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**22. 0004381-52.2015.8.18.0033 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Piriapiri / 3ª Vara

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTESE

Advogada: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI nº 4.119)

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

Procuradoria-Geral do Município de Piriapiri

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**23. 0000536-06.2017.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUCUÍ - PI

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI nº 10.563)

Apelada: IKÁSSIA BRISA RODRIGUES FERREIRA

Advogados: Fábio da Silva Cruz (OAB/PI nº 10.999) e outros

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**24. 0704207-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelantes: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTRO

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outro

Apelada: TANIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA

Advogado: Pedro Henrique Penafiel Diniz Moura (OAB/PI nº 15.212)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**25. 0711834-20.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**26. 0818685-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**27. 0810332-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

Apelante: MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**28. 0705660-92.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: ANTONIO DOS SANTOS LOPES

Advogado: Francisco Inacio de Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: MUNICIPIO DE BARRAS

Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**29. 0000984-88.2012.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FLAVIA FROTA DE MACEDO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICIPIO DE PEDRO II - PI

Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI nº 13.325)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**30. 0709696-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: MARIA DE FATIMA DA SILVA SIMPLICIO**

**Advogado: Raimundo Da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)**

**Agravada: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**31. 0703872-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: ELIZABETH DA FONSECA BORGES**

**Advogado: Raimundo Da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)**

**Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**32. 0807850-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Apelantes: MARIA JOSE PEREIRA LEITE e MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**33. 0815499-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Apelante: ROSIMAR PEREIRA DO VALE**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**34. 0815800-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Apelantes: ANA LUCIA MOREIRA MACHADO e outros**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**35. 0816788-22.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Apelante: DORACI MARQUES DA CRUZ SOUSA**

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**36. 0813049-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**37. 0816968-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE NAZARE ROCHA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0705447-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: RITA MARIA VIANA DE SOUSA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 02. 0706206-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ BORGES LEAL

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 03. 0815475-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA CRUZ GONÇALVES SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 04. 0704453-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante/Apelada: IVONE DA SILVA MOURA

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 05. 0705484-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: ARACI FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 06. 0703073-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 07. 0703025-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apeladas: MARIA CARMELITA PEREIRA DE MOURA e outras

Advogado: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 08. 0702651-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)

Apelada: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 09. 0702573-65.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)

Embargado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa



## 6.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0705391-87.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: Des. Hilo de Almeida Sousa

Suscitado: Des. José James Gomes Pereira

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### 02. 0710100-68.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA

Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)

Impetrado: VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.14. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0712167-69.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Reclamação nº 0711249-65.2019.8.18.0000

Agravante: RICARDO DE CASTRO BARBOSA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Agravada: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.15. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 08/05/2020 a 15/05/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **08 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **15 de maio de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0700859-02.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Processo de referência: 0003206-56.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Requerente: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Hyldemburgue C. C. Cavalcante (OAB nº 5.752)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 02. 0706603-12.2019.8.18.0000 - Revisão Criminal

Processo de referência: 0000075-88.2012.8.18.0051

Origem: Fronteiras / Vara Única

Requerente: LUIS CANUTO DE SOUSA

Advogado: Fanuel Aduino de Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de abril de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.

Aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h33 min (nove horas e trinta e dois minutos), comigo, Bacharela Eurides, Secretária Substituta, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a**

**ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 05de março de 2020, disponibilizada no dia 06de março de 2020 e publicada no dia 09 de março de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8.860, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.****JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0707470-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES DA ROCHA. - Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA de EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mas PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, nos moldes do art. 487, II, do CPC, em face do reconhecimento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO APELANTE, nos termos do Decreto nº. 20.910/1932. Custas ex legis.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **0819828-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES - Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ - Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, porque preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os seus termos. Custas ex legis.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **0708663-89.2018.18.8.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ - Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - Advogado: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR que seja realizada a liquidação prévia da sentença nos moldes fixados no acórdão (Id. Nº 179045), a fim de que seja apurado o cumprimento da obrigação de fazer pelo Agravante, através da verificação da existência, ou não, do direito reconhecido no decisum executado em relação a cada um dos Agravados, bem como o lapso temporal e o montante devido a cada um. Custas ex legis.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. Fez sustentação oral a Exma. Sra. Procuradora de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Taynara Castro - OAB nº 17.881. **0801759-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE JESUS ALMEIDA ARANHA - Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ - Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, suscitada pelo Apelado, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de: a) CONDENAR o APELADO ao pagamento dos 12 (doze) meses referentes aos anos (1984, 1994, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013) de férias não gozadas; b) CONDENAR o Apelado ao pagamento das 3 (três) licenças-prêmio não gozadas; c) CONDENAR o APELADO ao pagamento do terço de férias constitucional sobre as férias não gozadas atinentes aos anos 1984, 1994, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; d) INVERTER o ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA para CONDENAR o APELADO ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da procuradora do Apelante, na forma do art. 85, do CPC.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. Fez sustentação oral o advogado Dr. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI nº 4.344, e a Exma. Sra. Procuradora de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Taynara Castro - OAB nº 17.881. **0000037-68.2016.8.18.0073 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI - Advogado: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA/PI. Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho **DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER, exclusivamente, da APELAÇÃO CÍVEL, quanto à tese recursal acerca DA DIFERENÇA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL, CONHECER no que pertine aos demais pontos da APELAÇÃO CÍVEL, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO a SENTENÇA RECORRIDA, exclusivamente, para EXCLUIR a condenação ao pagamento das custas processuais ao Apelante, mantendo INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA quanto aos demais pontos. Custas ex legis.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. Fez sustentação oral o advogado Dr. Marcos Vinícius Macêdo Landim - OAB/PI nº 11.288. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 11h00min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Eurides de Lima Veras, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.\_\_\_\_\_

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000251-25.2015.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000251-25.2015.8.18.0031**

APELANTE: ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** PENAL e PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÂNSITO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO PARA FIXAR A PENA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE INTERCORRENTE. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso provido, para reduzir a pena definitiva de 01 (um) ano, e 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de detenção, e 60 (sessenta) dias-multa, para 06 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, à razão mínima prevista em lei;
2. A prescrição da pretensão punitiva pode operar-se entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal;
3. No presente caso, o apelante foi condenado pela prática do crime do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, a uma pena de definitiva de 06 (seis) meses de detenção, e como ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva consumou-se em

07/11/2019, já que era o acusado maior de 70 (setenta) anos na data da sentença, conforme disposto na redação do art. 109, inciso V c/c o art. 110, § 1º, e art. 115, do Código Penal;

4. Recurso conhecido e provido, prescrição aplicada de ofício, Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento ao recurso do condenado, para reformar a sentença condenatória, reduzindo a pena fixada na sentença apelada, de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de detenção, e 60 (sessenta) dias-multa, para 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do mesmo, em face da prescrição retroativa/intercorrente da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV c/c os arts. 109, inciso VI, 110, § 1º e art. 115, todos do Código Penal.**

## 8.2. HABEAS CORPUS No 0701336-25.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS No 0701336-25.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON OAB PI 11157

PACIENTE: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE EXTORSÃO, ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO *MODUS OPERANDI*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, em razão do modus operandi, tendo em vista que o delito foi praticado extrema violência, extrapolando o tipo penal, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.

4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.**

## 8.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715924-71.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715924-71.2019.8.18.0000**

APELANTE: JOSEAN ALVES DE ARAUJO

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora reconhecida na segunda fase, a atenuante da confissão, não procedeu-se à redução da pena provisória, posto que inviável a redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral, tornando definitiva a pena provisória, à míngua de causas de diminuição ou de aumento de pena.

2- O pedido de diminuição da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, sendo indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado

3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença combatida nos termos da supracitada fundamentação.**

## 8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021614-95.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021614-95.2016.8.18.0140**

APELANTE: JAILSON MELQUIADES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória, pois mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.

2. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação, interposto por JAILSON MELQUIADES DA SILVA, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**

## 8.5. PROCESSO Nº: 0711789-16.2019.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

**PROCESSO Nº: 0711789-16.2019.8.18.0000****CLASSE:** SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)**REQUERENTE:** INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI**REQUERIDO:** MARIA DO SOCORRO ARRAES**EMENTA**

*PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DECISÃO DETERMINANDO NOVO BLOQUEIO. TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO DETERMINAR O BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA GARANTIA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS NÃO DEMONSTRADAS. CONFIGURADO PERICULUM IN MORA INVERSO. SUSPENSÃO REJEITADA.*

**Em virtude do exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, REJEITO o pedido de suspensão, por não vislumbrar grave lesão a qualquer dos bens jurídicos tutelados pelas Leis 12.016/2009 e 8.437/1992.**

Publique-se e intime-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2020

Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente TJ/PI

1 Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

2 Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

3 Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

4 STF, AgRg na SS Nº 1.296 - RJ 2003/0221901-0, Min. Edson Vidigal.

4 CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 13ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 606.

5 STJ - AgRg na SLS: 1865 BA 2014/0045281-7, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 21/05/2014, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 03/06/2014.

6 SL 211 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 22/04/2010, DJe-091 DIVULG 20-05-2010 PUBLIC 21-05-2010 EMENT VOL-02402-01 PP-00100 RT v. 99, n. 898, 2010, p. 119-124.

6Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

7Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

**8.6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716418-33.2019.8.18.0000****HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716418-33.2019.8.18.0000****IMPETRANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**IMPETRADO:** JUIZ(A) DE DIREITO DO NÚCLEO DE PLANTÃO DE ESPERANTINA/PI**RELATOR(A):** Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - ULTRAPASSADO O PRAZO DE 45 DIAS - VIOLAÇÃO DO ART. 108, DO ECA - ORDEM CONCEDIDA.** 1. Antes de mais nada, é válido frisar que o Habeas Corpus é um remédio constitucional que visa tutelar a liberdade física do indivíduo, fazendo cessar a violência ou coação do seu direito, assegurado no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição. 2. As teses levantadas pelo impetrante deixam de ser analisadas, haja vista já ter extrapolado o prazo máximo de internação do menor, conforme orienta o artigo 108, da Lei 8.069/90 "a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias". 3. Sendo assim, a manutenção da prisão do adolescente por prazo superior ao previsto no art.108, do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica em violação à legislação vigente, devendo ser cessado o constrangimento de excesso de prazo. 4. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

*"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela CONCESSÃO DA ORDEM, devendo o paciente livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, na forma do voto do Relator".*

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.7. HABEAS CORPUS Nº 0712541-85.2019.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0712541-85.2019.8.18.0000****Número de Origem:** 0002412-57.2014.8.18.0026**IMPETRANTES/ADVOGADO:** DECIO SOARES MOTA**PACIENTE:** FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS**RELATOR:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. PRISÃO**



**MANTIDA.**

1. CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O USO DO HABEAS CORPUS DEVE SER RACIONALIZADO, NÃO SENDO ADMITIDO O SEU USO COMO SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO.
2. ENTENDO QUE O MAGISTRADO DE PISO AGIU COM ACERTO, DEMONSTRANDO CONCRETAMENTE A EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, APONTANDO COMO FUNDAMENTOS PARA A ADOÇÃO DA MEDIDA EXTREMA, A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. COM EFEITO, O PACIENTE FOI PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, UM NA MODALIDADE TENTADA E OUTRO NA CONSUMADA, TENDO EVADIDO-SE DO DISTRITO DA CULPA E CAUSANDO EXTENSA DEMORA NO TRÂMITE PROCESSUAL.
3. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo parcial conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019).

Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12de FEVEREIRO de 2020.**

**8.8. HABEAS CORPUS Nº 0716277-14.2019.8.18.0000 (PEDRO II/vara única)**

**HABEAS CORPUS Nº 0716277-14.2019.8.18.0000 (PEDRO II/vara única)**

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 0000421-50.2019.8.18.0065**

**IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL**

**PACIENTE: CARINA RAQUEL DO NASCIMENTO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: ART. 140, do CP, c/c o art. 7º, v, da lei 11.340/06(descumprimento de medida protetiva e injúria)**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - INJÚRIA - EXCESSO DE PRAZO -TESE AFASTADA - PACIENTE DENUNCIADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.** 1. Infere-se dos autos que a impetrante postula o deferimento da presente ordem, por entender que há excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial. Todavia, tal alegação não merece acatamento.2. Malgrado os argumentos ventilados pela impetrante, eis que as informações, prestadas pela juíza a quo, e obtidos junto ao sistema *ThemisWeb*, dão conta de que o inquérito policial já foi concluído, tendo o Órgão Ministerial oferecido a denúncia, com a decisão de recebimento proferida pela Magistrada dia 21.11.2018, sendo assim, resta afastado o alegado constrangimento ilegal da paciente. 3. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019).

Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12de FEVEREIRO de 2020.**

**8.9. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716226-03.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716226-03.2019.8.18.0000**

**IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**

**IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENCARTADOS NO ART. 312 DO CPP - TESSES AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação da decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos previsto nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Entende-se que são inaplicáveis quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, uma vez que estas se mostram insuficientes e inadequadas para resguardar a ordem pública, nos termos do preconizado no art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.



Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.10. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716167-15.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716167-15.2019.8.18.0000**

**IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715970-60.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715970-60.2019.8.18.0000**

**PACIENTE: ANASTACIO PEREIRA DAMASCENO LIMA**

**Advogado(s) do reclamante: PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES.** 1. Ocorre que, ao menos no tocante as transcrições presentes no provimento jurisdicional, não há indícios de que Anastácio, ora paciente, funcionava como um agente fornecedor de drogas mas, em primeiro momento, um contexto m d eum usuário do que a de um agente comercializador. A decisão (fls.11/20 ID. 1105686) que decretou a preventiva denota que a prisão do paciente fora configurada tão somente pelo fato de que este pertencia a um grupo de envolvidos com o tráfico de drogas, conforme informações prestadas pela autoridade policial, ademais o provimento não especifica a conduta de cada um dos acusados, seu maior ou menor grau de participação na empreitada criminosa ou mesmo elementos de autoria e materialidade. 2. Concessão da ordem vindicada e confirmação da liminar anteriormente concedida, mediante as condições do art. 319, incisos I, III, e V, do CPP.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, votar pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Ressaltam que permanecem em vigor as medidas cautelares impostas ao paciente (art. 319, incisos I, III, e V, do CPP), na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000172-12.2015.8.18.0107**

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000172-12.2015.8.18.0107**

**APELANTE: FRANCISCO VICENTE ROCHA DOS SANTOS**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO LAUDO. NÃO CABIMENTO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA. INEXISTÊNCIA. MEDIDA IMPOSTA FUNDAMENTADA. DELITO PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE.**

1. Não há que se falar em nulidade por ausência de relatório técnico da equipe multidisciplinar nos autos, tendo em vista que o relatório não é obrigatório e pode o juiz formar o seu convencimento sobre a medida adequada a ser aplicada, com base nas provas presentes nos autos.

2. Não há que se falar em nulidade da sentença por falta de fundamentação da medida aplicada, se presente os motivos de aplicação da medida de internação imposta.

3. Impossível a substituição de medida socioeducativa de internação por liberdade assistida, quando o ato infracional equiparado a estupro de vulnerável atribuído ao menor infrator, foi praticado mediante violência, tendo em vista, que restou demonstrado que a medida socioeducativa se faz necessária para adequação do menor infrator aos hábitos e costumes aceitos no convívio social.

4. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial,

pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

## 8.13. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700496-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700496-15.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - TESE AFASTADA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES -IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação da decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2.O paciente responde a outros três procedimentos criminais(furto e roubo), conforme ampla e majoritária jurisprudência dos tribunais superiores, embora ações penais em curso não sirvam de fundamento para majoração da pena (súmula 444 do STJ), o mesmo não pode ser dito no tocante à imposição de medidas cautelares, inclusive a prisão antes do trânsito em julgado, sendo afastada, portanto, a possibilidade de substituição. 4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

## 8.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700589-75.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700589-75.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA** 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2.O impetrante alegou ainda o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, insurgindo-se ao fato de não existir data marcada para a realização da audiência de instrução. Em informações prestadas pela Magistrada, foi informado que o processo vem tramitando regularmente e dentro dos limites da razoabilidade, tendo a audiência de instrução sido designada para o dia 05.03.2020, e conforme pesquisa no sistema Themis Web, a mesma ocorreu na data marcada. Dessa forma, não prospera a tese de constrangimento ilegal do paciente por excesso de prazo.. 3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

## 8.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003239-75.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003239-75.2018.8.18.0140

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: FAGNER VALE DE CARVALHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelado: RONALDO BANDEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Leonardo Sousa Marreiros (OAB/PI nº 13.329)

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA IMPRONÚNCIA. OBRIGATORIEDADE.**

1. Exige a lei, para a decisão de pronúncia, que haja prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, comprovados através das provas produzidas em Juízo, sem os quais impõe-se a impronúncia, nos termos do art. 414 do CPP.

2. In casu, é irretocável a conclusão a que chegou a MMª. Juíza a quo, tendo em vista que, de acordo com as provas produzidas em juízo, apesar de restar comprovada a materialidade, não restou comprovados os indícios da autoria. Ou seja, não se admite a pronúncia de acusado com base em indícios derivados, exclusivamente, do inquérito policial.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, discordando do parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação, para manter inalterada a sentença proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, que impronunciou os apelados.

## 8.16. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716255-53.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

## HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716255-53.2019.8.18.0000

PACIENTE: JOAO MARCOS DA CONCEICAO MORAES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES

IMPETRADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MEDIDAS CAUTELARES, ART. 319, DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA** 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2.O fato do paciente ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não obriga que o juiz de piso conceda a liberdade se houver outro fundamento idôneo que indique a necessidade da prisão. Restando necessária a segregação provisória do paciente, mostra-se inviável a sua conversão para uma das medidas cautelares dispostas no art.319, do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

## 8.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000343-25.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000343-25.2019.8.18.0140**

APELANTE: MATEUS OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA O CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. CONDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. NOVA DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. PREJUÍZO AO APELANTE. PENA DE MULTA. DOSIMETRIA CORRETA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. INADMISSIBILIDADE. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL.

1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecente, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.

2. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória, pois mesmo alegando ser usuário de DROGAS, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, já que não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.

3. Não cabe a revisão da pena de multa se correta a dosimetria realizada de forma proporcional à pena privativa de liberdade, sendo competência do juiz da execução a apreciação de impossibilidade de pagamento por parte do condenado.

4. Não há que se falar em desconsideração da pena de multa no crime de tráfico ilícito de entorpecente, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal.

5. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação, interposto por MATEUS OLIVEIRA SOUSA, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**

## 8.18. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700511-81.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700511-81.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPEPI

PACIENTE: EDVANDERSON SILVA BORGES

IMPETRADO: JUÍZO DA 1 VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - CORRUPÇÃO DE MENORES - PACIENTE SENTENCIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE- ORDEM DENEGADA** 1. O impetrante alega a inocência do paciente, ressaltando que não fora comprovada a sua presença no momento do fato delituoso. Pois bem, o habeas corpus não é a via adequada para discussão da matéria aduzida, de fato, tal remédio constitucional tem seu cabimento restrito às hipóteses previstas no ordenamento jurídico. Sendo assim, a alegação do impetrante possui recurso próprio, impossibilitando o conhecimento do writ neste ponto. 2.Consabido que a prisão preventiva exige uma análise acurada acerca da gravidade e circunstâncias da conduta criminosa, levando em consideração as condições pessoais de quem a praticou. Partindo desta ideia, não vejo como acolher o argumento de falta de fundamentação, haja vista que a cópia da sentença presente às fls. 01/11 (ID. 1191156), demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da imprescindibilidade da medida. 3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pelo CONHECIMENTO PARCIAL e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000186-74.2008.8.18.0031**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000186-74.2008.8.18.0031**

**1º Apelante: FLÁVIO LIMA DOS SANTOS**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**2º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

**Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DETRAÇÃO DA PENA. FALTA DE SUBSIDIO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DO CÁLCULO. A PENA DE MULTA NO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE É PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. DESCONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGATORIEDADE. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecente, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.

2. De acordo com o § 2º, do art. 387, do Código de Processo Penal, o Juiz ao prolatar a sentença condenatória deverá fazer a detração, computando, para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade, O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro. Entretanto, referido cálculo não é possível ser feito nesta oportunidade, tendo em vista, a falta de informação a respeito do tempo de prisão provisória do apelante, portanto, referido cálculo deve ser remetido ao Juízo das Execuções Penais.

3 Não há que se falar em isenção da pena de multa no crime de tráfico ilícito de entorpecente, tendo em vista, que a mesma é parte integrante do tipo penal.

4. O pedido de isenção do pagamento das custas processuais, na forma da condenação, por ser precária a situação do condenado e ser assistido pela Defensoria Pública, não pode ser acatada, tendo em vista que, independente da situação econômica do réu, bem como se é assistido pela Defensoria Pública, o acusado deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Ademais, a isenção do pagamento é matéria de execução penal, quando, efetivamente, deverá ser avaliada a miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita.

5. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso das apelações interpostas por Flávio Lima dos Santos e Francisco das Chagas da Silva, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**

**8.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700832-19.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700832-19.2020.8.18.0000**

**PACIENTE: JUAN CARVALHO DE MELO**

**Advogado(s) do reclamante: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE**

**IMPETRADO: JUIZO CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO DE MENORES E USO OU POSSE DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP -TESES AFASTADAS - ORDEM DENEGADA** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação da decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. Ademais, é possível observar que os crimes imputados ao paciente resulta em pena máxima de reclusão superior a 4 (quatro) anos, estando, pois, presente o requisito previsto no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal, o qual autoriza a decretação da prisão preventiva. Assim, é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, a decisão judicial não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

*"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".*

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Natália Borges Bezerra.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.21. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700842-63.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700842-63.2020.8.18.0000**

**PACIENTE: CAELITON DE SOUSA MORAIS**

**Advogado(s) do reclamante: JOAN OLIVEIRA SOARES**

**IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DAS CAUTELARES, ART. 319 - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA** 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e



extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2.O paciente responde a outro procedimento criminal(tráfico de drogas), conforme ampla e majoritária jurisprudência dos tribunais superiores, embora ações penais em curso não sirvam de fundamento para majoração da pena (súmula 444 do STJ), o mesmo não pode ser dito no tocante à imposição de medidas cautelares, inclusive a prisão antes do trânsito em julgado, sendo afastada, portanto, a possibilidade de substituição. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.22. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700827-94.2020.8.18.0000**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700827-94.2020.8.18.0000**

**IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**

**IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO, RECEPÇÃO E PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENCARTADOS NO ART. 312 DO CPP - TESES AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação da decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos previsto nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Entende-se que são inaplicáveis quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, uma vez que estas se mostram insuficientes e inadequadas para resguardar a ordem pública, nos termos do preconizado no art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.23. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701085-07.2020.8.18.0000**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701085-07.2020.8.18.0000**

**IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**

**Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ESTUPRO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.** 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, somado ao fato de que eventual delonga processual atribuiu-se à necessidade de expedição de carta precatória, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

**8.24. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716085-81.2019.8.18.0000**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716085-81.2019.8.18.0000**

**IMPETRANTE: HUMBERTO CARVALHO FILHO**

**PACIENTE: ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA**

**Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**



**TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONDIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES.** 1. Ocorre que, ao menos no tocante as transcrições presentes no provimento jurisdicional, não há indícios de que Larissa, ora paciente, funcionava como uma agente fornecedora de drogas mas, em todos os casos, o contato se dava na condição de compradora. Sendo assim, a menos que houvessem outros fatos sérios e concretos, não cabia ao magistrado presumí-la como autora do crime do art. 33 da Lei 11.343/06, pois o contexto narrado aproxima-se muito mais da figura de um simples usuário (art. 28 da Lei 11.343/06). 2. Concessão da ordem vindicada e confirmação da liminar anteriormente concedida, mediante as condições do art. 319, incisos I, III, e V, do CPP.

## **ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, votar pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Ressaltam que permanecem em vigor as medidas cautelares impostas à paciente (art. 319, incisos I, III, e V, do CPP), na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

## 8.25. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700869-46.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700869-46.2020.8.18.0000**

**PACIENTE: JOSELITO FRANCISCO DA SILVA SOUSA**

**Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO**

**IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## **EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Em relação a tese de ausência de contemporaneidade, vê-se que tal alegação não merece prosperar, uma vez que o lapso temporal fora de 90 (noventa) dias, sendo que o delito ocorrera em 15.09.2019 e em 26.11.2019 fora expedido o decreto cautelar, após as investigações policiais detectarem indícios suficientes de autoria do paciente no crime em comento. 4. Ordem denegada.

## **ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 a 20 março de 2020.**

## 8.26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707416-39.2019.8.18.0000 (PICOS /5ª VARA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707416-39.2019.8.18.0000 (PICOS /5ª VARA)**

**EMBARGANTE: SAMUEL MARQUES GONÇALVES**

**ADVOGADOS: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE - 11777)**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## **EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar sua irrisignação com o provimento jurisdicional. 2. O debate acerca da validade das provas que embasaram a condenação já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

## **ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nega-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março a 03 de abril de 2020.**

## 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 9.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700566-32.2020.8.18.0000

## **ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março a 03 de abril de 2020.**

## 9.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700821-87.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700821-87.2020.8.18.0000

PACIENTE: IAGO SILVA DE PAIVA

Advogado(s) do reclamante: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.** 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma esmerada, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. Ordem denegada.

## **ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril de 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

**SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril a 13 de abril de 2020.**

## 9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000154-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000154-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: VALBER BORGES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos etc. Analisando os autos verifica-se petição protocolizada pelos impetrantes, trazendo diversas informações relacionadas a este Mandado de Segurança. Assim, determino que a COOJUDCÍVEL intime os impetrados, para, no prazo de dez (10) dias se manifestarem sobre a aludida petição. Cumpra-se.

## 9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003739-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003739-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

APELADO: CARMELIA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUARA DE MELO OLIVEIRA SOUSA (PI12442)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos em despacho: Analisando detidamente os autos, verifico que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não fora regularmente intimada, tendo em vista que a mesma não integra a relação processual, sem possuir, portanto, advogado constituído nos autos, e o despacho de intimação para informar se possui interesse no feito fora somente publicado no Diário da Justiça (Movimentação Processual 99), sem a devida expedição da carta com aviso de recebimento. Diante do exposto, determino à COOJUDCÍVEL que proceda a regular intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por carta com aviso de recebimento, para informar, no prazo de dez (10) dias, se tem interesse no feito. Cumpra-se. Após, voltem-me.

## 9.5. RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2020.0001.000013-8

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2020.0001.000013-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838)

REQUERIDO: REMAC-ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REGIMENTO INTERNO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - PREVENÇÃO DO RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO PROTOCOLADO NO TRIBUNAL OU DAQUELE DESEMBARGADOR QUE O SUBSTITUIR NO RESPECTIVO ÓRGÃO JULGADOR - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando os dispositivos processuais e regimentais acima elencados, bem como as circunstâncias fáticas descortinadas, outra saída não há senão determinar a redistribuição dos autos em epígrafe, por prevenção, ao eminente Desembargador que veio a substituir o i. Des. Edvaldo Moura, ou, caso assim não seja entendido, que se promova a sua distribuição aos eminentes membros que compõem a 3ª Câmara Especializada de Direito Público deste e. Tribunal de Justiça. Diante do exposto, e de acordo com o art. 930, parágrafo único do CPC c/c os arts. 135-A, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, determino a devolução dos autos ao Setor de Distribuição para que seja realizada nova Distribuição, agora para um dos ilustres integrantes da 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público.

**9.6. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000411-0**

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000411-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos etc. Cuida-se de RECLAMAÇÃO ajuizada por ALPHAVILLE URBANISMO S.A. contra decisão exarada pela 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI nos autos do Recurso Inominado (Processo nº 0024626-88.2012.8.18.0001), com fundamento nos arts. 988 a 993 do CPC/15, artigos 187 a 192 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e na Resolução STJ/GP nº 03/2016. Desse modo, em atenção ao art. 991 do CPC, determino a notificação do d. Parquet Estadual, para que tenha vista do processo pelo prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se.

**9.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011587-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011587-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES MUNIS

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos etc. Observo que o Estado do Piauí protocolizou petição eletrônica, MOV. 179, PET 100, colacionando comprovante de depósito judicial. Assim, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte impetrante para, caso queira, manifestar-se sobre a petição supracitada, no prazo legal de quinze (15) dias. Cumpra-se. Após, voltem-me com as certificações necessárias.

**9.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003303-4**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003303-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA (PI012921)

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO ALVES E OUTRO

ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 53) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 47), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 60), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**9.9. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002420-2**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002420-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

JUÍZO: MAX CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Especial, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

**9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002947-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002947-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FRANCISCO DA GUIA FONSECA

ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364) E OUTRO

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

ADVOGADO(S): DANNIEL RODRIGUES OLIVEIRA (PI006630B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

#### 9.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005968-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005968-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: TATIANA MARIA MARTINS DANTAS E OUTRO

ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (PI9090) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

#### 9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011199-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011199-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): SERGIÓ ALVES DE GÓIS (PI007278) E OUTROS

REQUERIDO: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifico a existência de Petição de Embargos de Declaração, juntada por ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS (evento nº 51), razão porque determino a remessa dos autos ao relator originário, para as providências de sua competência.

#### 9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005950-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005950-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273) E OUTROS

REQUERIDO: ACILINO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(S): PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (PI7178)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Diante da manifestação apresentada pelo recorrente torna-se tácita a desistência do Recurso e resta clara a concordância das partes, assim, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil e, esgotada a competência desta Vice-presidência, delimitada no art. 58, da Lei Complementar n.º 230/2017, encaminho os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

#### 9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010742-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010742-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS

REQUERIDO: SARA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

#### 9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010844-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010844-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)

REQUERIDO: THIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO VICTOR BARROS DIAS (PI010649)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

#### 9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008430-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008430-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: D. F. M. C.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO

REQUERIDO: R. N. D.



ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 95, Termo nº 59) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 90), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 101, Termo nº 64), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

#### 9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012436-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012436-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)

REQUERIDO: SILVEIRA AMORIM LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCAS GOMES DE MACEDO (PI8676) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

#### 9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005781-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005781-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

APELANTE: D. C. S.

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTRO

APELADO: V. L. F. S.

ADVOGADO(S): IRACEMA RAMOS FARIAS (PI006639)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

#### 9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007951-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007951-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS

APELADO: MARIA DO DESTERRO SILVA DUARTE E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO (PI007486)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Tendo em vista que os Embargos de Declaração (E-TJPI nº 59) têm pedido de efeito modificativo e considerando o disposto no art. 1.023, §2º do CPC, bem assim o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos opostos.

#### 9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013520-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013520-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: JOSÉ CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

#### 9.21. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REU: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

#### 9.22. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA



ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)  
REU: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

### 9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003484-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003484-8  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)  
REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e art. 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime o recorrente, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016, c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

### 9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006731-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006731-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS  
REQUERIDO: JANIEL BUENO DA ROCHA  
ADVOGADO(S): ANA JULIA SILVA PORTO (PI012991) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

### 9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012339-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012339-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI  
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS  
APELADO: CANDIDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

### 9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL  
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO(S): CYNARA PADUA OLIVEIRA ()  
APELADO: SERGIO DE CASTRO ARAUJO  
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, assim, encaminhem-se os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição, nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

### 9.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006847-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006847-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: MARCELO MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (PI002804) E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

### 9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010535-4

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010535-4**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA DALVA PEREIRA SENA E OUTROS

ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS

APELADO: MARIA DE JESUS BORGES DA COSTA

ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### **9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009828-3**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009828-3**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ARTHUR MATOS DOS SANTOS JÚNIOR (PI008398B) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Observando a manifestação no E-TJPI evento nº 81 e seguindo os ditames do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em que cabe ao Relator resolver os incidentes e pedidos a estes relacionados, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

### **9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002664-9**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002664-9**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: SECOM-AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do recurso extraordinário.

### **9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011198-3**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011198-3**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FABRICIO PEREIRA BARROS E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento 159) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento 149), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

### **9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002606-6**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002606-6**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: WESLEY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR (PI012546) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

### **9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.002056-0**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.002056-0**

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AGAPITO MACHADO JUNIOR ( ) E OUTROS

APELADO: CONSTRUTORA JOLE LTDA.

ADVOGADO(S): DANTE FERREIRA QUINTANS (PI006455) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, encaminhem-se os autos à Coordenaria Judicial Cível, para certificar sobre eventual recurso interposto contra a decisão (E-TJPI evento nº 184) ou caso não tenha sido realizado, certifique o trânsito em julgado e remeta-se ao Juízo de origem para as providências de sua competência.

### **9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012468-7**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012468-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO (PI15362)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

## 9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008326-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008326-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS

APELADO: ANTONIA LIDIANE ALVEZ GOMES E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA (PI010273) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 9.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008111-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008111-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789) E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

ENCAMINHO os autos à COOJUD-Cível para eventual juntada de contrarrazões ao Recurso interposto ou da certidão de decurso do prazo para apresentá-las. Após, retornem-me os autos para apreciação do apelo interposto.

## 9.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010664-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010664-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: EDVALDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160)

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que o recorrido, devidamente intimado, apresentou contrarrazões (protocolo de petição eletrônico - evento nº 68), remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 1.028, do CPC.

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. Edital de Citação (20 dias)

**PROCESSO Nº:** 0802740-94.2018.8.18.0031

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO:** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR(A):** RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA

**RÉU(S):** RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA - Processo nº 0802740-94.2018.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 1007179607 ME e CPF n.º 003.279.213- 15, com endereço na Rua Corinto Trindade, nº 245, Bairro João XX III, CEP: 64.2054-70, nesta cidade, Parnaíba - PI de UM TERRENO, localizado no bairro João XX III na Rua Corinto Trindade, nº 245, Bairro João XX III, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Bernardo Cavour Moreira Caldas, Corinto Trindade, São João Batista e Dom Felipe Conduru Pacheco, com uma área total de 220,00m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados), e um perímetro de 64,00m (sessenta e quatro metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 27 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 27 de abril de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 11. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí

**Advogado:** Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

**Relator:** Des. José Francisco do Nascimento

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o advogado **PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI 5.128)**, da decisão do Pleno do TJPI na 70ª sessão ordinária administrativa ocorrida em 27 de abril de 2020, nos seguintes termos: "**QUESTÃO DE ORDEM:** O Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferiu o pedido de retirada de pauta do feito para a sua inclusão em sessão presencial, devendo o advogado do requerido ser intimado para a próxima sessão administrativa (04.05.2020), sendo-lhe facultado o uso da palavra por meio do sistema de videoconferência. Neste sentido votaram os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, que votaram pelo deferimento do pedido de retirada de pauta. Vencidos, ainda, os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que entenderam que a votação deveria ocorrer nesta sessão!\".

Conforme Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, caso deseje realizar sustentação oral, nos termos regimentais, deve requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, whatsapp 86 98876-1487, sendo facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 28 de abril de 2020. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU

### 11.2. PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí

**Advogado:** Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

**Relator:** Des. José Francisco do Nascimento

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o advogado **PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI 5.128)**, da decisão do Pleno do TJPI na 70ª sessão ordinária administrativa ocorrida em 27 de abril de 2020, nos seguintes termos: "**QUESTÃO DE ORDEM:** O Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferiu o pedido de retirada de pauta do feito para a sua inclusão em sessão presencial, devendo o advogado do requerido ser intimado para a próxima sessão administrativa (04.05.2020), sendo-lhe facultado o uso da palavra por meio do sistema de videoconferência. Neste sentido votaram os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Vencidos os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, que votaram pelo deferimento do pedido de retirada de pauta. Vencidos, ainda, os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que entenderam que a votação deveria ocorrer nesta sessão!\".

Conforme Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, caso deseje realizar sustentação oral, nos termos regimentais, deve requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, whatsapp 86 98876-1487, sendo facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 28 de abril de 2020. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800705-96.2016.8.18.0140

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** KATIA FERNANDA LUSTOSA

**INTERESSADO:** WENNER LUSTOSA DE SOUZA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de WENNER LUSTOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.278.369 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 052.113.933-33**, nos autos do Processo nº 0800705-96.2016.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) KÁTIA FERNANDA LUSTOSA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 1.122.747 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 700.459.173-53, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será



publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 26 de abril de 2020.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SUPLENTE PARA A 3ª REUNIÃO NO MÊS DE MAIO DE 2020

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 08H00MIN, PARA A 3ª REUNIÃO NO PERÍODO DE 18 A 29 DE MAIO DE 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, desta Comarca, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **30 de abril do ano de 2020, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, realizando-se o sorteio dos jurados que atuarão na 3ª Reunião Periódica **nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020, às 08h, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

## 12.3. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0002149-71.2014.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0002149-71.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Arrendamento Mercantil, Citação]

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL SA

**RÉU:** EDMILSON VIEIRA SOARES - ME, PEDRO AMERICO LIMA SOUSA, ELIZABETH FORTES SOUSA, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES, AREOLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, n/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face de EDMILSON VIEIRA SOARES - ME, PEDRO AMÉRICO LIMA SOUSA, ELIZABETH FORTES SOUSA, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES e AREOLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO, ficando por este edital citadas as partes suplicadas **MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES e AREOLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO**, com endereços incertos e não sabido para, querendo, apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 231, IV do CPC). E, não havendo manifestação, intimar a Defensoria Pública do Estado do Piauí para exercer a função de curador especial e requerer o que lhe for de direito no prazo legal (art 257, IV, CPC). Ressaltando-se ainda que será aplicada sanção prevista no art.258 do CPC em caso de alegação dolosa da ocorrência das circunstâncias autorizadas para a realização da citação por edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Teresina-PI, 24 de março de 2020

**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.4. ATO ORDINATÓRIO-PROC 0015162-06.2015.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0015162-06.2015.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**INTERESSADO:** PROQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL S.A.

**INTERESSADO:** J R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação Legal: art. 152, VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte exequente, Dr. GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG, OAB/SC 23126 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art.54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 12.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PJe nº 0807591-77.2017.8.18.0140**

**(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio**, nº 0807591-77.2017.8.18.0140, que tem como Requerente-l. O. L. e Requerido-MARCELO PAGANELE DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Valdemar José dos Santos e Maria Aparecida Paganele dos Santos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença 7177224** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020). CUMPRÁ-SE.



Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.  
Teresina-PI, 27 de abril de 2020.

**VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO**  
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

## 12.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000694-62.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS - SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS

Advogado(s):

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 18 / 06 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. TERESINA, 27 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.7. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009591-06.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLON COSTA SANTOS

Advogado(s):

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **MARLON COSTA SANTOS**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, caput, do CP.

## 12.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020543-58.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERNANDO CUNHA DE SOUSA

Advogado(s):

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação e **CONDENO** o réu **JOSÉ FERNANDO CUNHA DE SOUSA**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 14, da Lei nº. 10.826/2003.

## 12.9. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027815-45.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JONATHAN DE OLIVEIRA SILVA, WAGNER GONÇALVES FREITAS

Advogado(s): SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 10419), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUI Nº 2097)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade do roubo comprovada. Majorante do concurso de pessoas configurado. Procedência. Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de pessoas. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos os condenados, a teor do disposto no § 1º, do art. 387 do CPP.

## 12.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001323-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRE ALVES DE LIMA

Advogado(s): ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04/06/2020, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 12.11. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003216-76.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMIRA GOMES DA CRUZ, EDINALDO JOSE MARQUES

Advogado(s):

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a acusação para, nos termos do art. 383, do CPP, **CONDENAR** o réu **EDINALDO JOSÉ MARQUES**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1º e § 4º, I e IV, do CP.

## 12.12. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006549-02.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVAN DA CONCEIÇÃO, RONIEL ALVES DE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

"[...] Ante o exposto, por não se tratar de competência do Tribunal Popular do Júri, conforme o inciso XXXVIII, alínea "c", do artigo 5º da Constituição Federal e art. 74, do CPP, DESCLASSIFICO a infração penal, porque não se trata de crime doloso contra a vida. Assim, em conformidade com o disposto no Ofício Circular n.º 125/2017- PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, datado de 23 de novembro de 2017, determino à Secretaria que proceda à redistribuição do feito. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. [...]".

## 12.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0023179-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, RONALDO WELLINGTON REIS SOUSA, RAIDON ALVARENGA PORTELA, JOSE ADEVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO:

ANTE o exposto, julgo improcedente os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no artigo 487, I do CPC.

Condeno os autores em custas e em honorários advocatícios, estes no valor de 10% sobre o valor da causa.

## 12.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0008908-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADAO DA SILVA MOURA

**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)

**Réu:** DIRETOR DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para que informe acerca da decisão do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls.101, devendo dizer se ainda tem interesse no feito, e requerer o que entender necessário, no prazo de 15 dias.

## 12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0003124-30.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DE AMORIM ARAUJO

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Tendo em vista que o Estado do Piauí também apresentou recurso de apelação, determino que intime-se o autor/apelado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso mencionado, no prazo legal.

## 12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007060-15.2003.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO

**Advogado(s):** JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443)

**Requerido:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, ETIVALDO MELO FURTADO, FRANCISCA EVARISTO CARDOSO FURTADO

**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

## 12.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021449-58.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CIDCLEY WATTSON DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923)

**Requerido:** BANCO FINASA S.A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 28 de abril de 2020

## 12.18. DESPACHO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0001079-94.2018.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** E. R. DA S., L. N. DE H. M.

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

**Intime-se o advogado constituído pelo Representado para, no prazo de 03 dias, apresentar Defesa Prévia em seu favor, conforme determinado em audiência, sob pena de multa e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 266, do Código de Processo Penal.**

## 12.19. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0006125-47.2018.8.18.0140

**Classe:** Remoção de Inventariante

**Requerente:** CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND, NEY PARANAGUA DE CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO

**Advogado(s):** CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)

**Requerido:** JOSE RIBEIRO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Desde já designo Audiência de Conciliação, para o dia 17 de junho de 2020, as 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência designada, e seus representantes legais. Notifique-se o Ministério Público. Dra. Elvira Maria O.P.M. Carvalho - Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões. Cumpra-se em 21/04/2020.

## 12.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0002997-97.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** GLAUCIA RODRIGUES DA CRUZ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu GLAUCIA RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, nascida em 09/01/1987, filho de Gonçala Rodrigues da Cruz, residente na Rua 10 nº 323A, Loteamento Jardim dos Pássaros nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002997-97.2010.8.18.0140, designada para o dia 25 de 05 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002988-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO

Conforme despacho em ata de fls. 154 e 154V, apresentação, no prazo de cinco dias, as alegações finais referentes aos autos acima discriminados.

## 12.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000479-22.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** DEUSIMAR GUILHERME DOS SANTOS

**Advogado(s):** RUBENS ALENCAR COSME(OAB/PIAUÍ Nº 17524)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Fica o advogado Dr. RUBENS ALENCAR COSME(OAB/PIAUÍ Nº 17524), devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco), se manifestar a cerca da certificação do oficial de justiça, quanto ao não cumprimento do mandado de restituição.

## 12.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000757-86.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:** EDSON OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** CLEBER LINHARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10346)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante o exposto, e em consonância com o Ilustre Representante do Ministério Público, por ora, INDEFIRO o pedido de restituição formulado por EDSON OLIVEIRA SILVA. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Não havendo interposição de recursos contra a presente decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 17 de fevereiro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005760-90.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RONALDO MOURÃO TEIXEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONALDO MOURÃO TEIXEIRA, filho de doralice mourão teixeira**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010009-26.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO MELO, ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), CESAR RONEY GONCALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 13321)

**SENTENÇA:** SENTENÇA Vistos, O presente feito originou-se da cisão do processo nº 0001520-44.2007.8.18.0140, uma vez que os acusados ANTÔNIO FRANCISCO MELO e ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO citados por edital não compareceram, nem constituiriam advogado, conforme decisão de fls. 241/242 dos autos principais. Consta citação do acusado ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO às fls. 261, apresentando resposta à acusação às fls. 263/264. Às fls. 295/316, o denunciado ANTÔNIO FRANCISCO MELO apresentou resposta à acusação. A decisão de fls. 310/344, determinando a reunificação da presente ação penal ao processo nº 0001520-44.2007.8.18.0140, devendo o presente feito ser baixado na distribuição e apensado aqueles autos. É o que se impõe relatar. Passo a decidir. Cumprindo a sua finalidade, bem como determinada sua baixa em virtude da reunificação do procedimento que possui como corréus ANTÔNIO FRANCISCO MELO e ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO, o procedimento em questão alcançou sua pretensão. Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente feito, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição, conforme decisão de fls. 310/344. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0001520-44.2007.8.18.0140. Dê-se ciência douto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. TERESINA, 5 de abril de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/04/2019, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24604405 e o código verificador 99775.1F3D3.D1DDF.2BAF3.7685B.930C6. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0020804-23.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** JOSÉ CARLOS ALVES JACINTO, LEANDRO JOSÉ DE SOUSA VIANA, ELDINAN MATEUS SOARES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **JOSÉ CARLOS ALVES JACINTO, nascido em 29/12/1996, filho de bernardo jose batista viana, e ELDINAN MATEUS SOARES DA SILVA, nascido em 30/08/1997, filho de francisca soares da silva** residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA



## 12.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004902-25.2019.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Réu:** EDIVALDO DOS SANTOS ARAUJO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDIVALDO DOS SANTOS ARAUJO, nascido em 24/07/1978, filho de maria do socorro jesus araujo**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.28. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001396-75.2018.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 12180)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, natural de Teresina-PI, filho de Francilene Oliveira Santos, nascido em 07/10/1995, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 26 de abril de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.29. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004999-45.2007.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** NERISVAN PAIVA DA SILVA, HOSANO DAMIAO DE FRANÇA

**Advogado(s):** 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado HOSANO DAMIÃO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Nazária/PI, filho de José Damião de França e Sebastiana Damião dos Santos e o denunciado NERISVAN PAIVA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, filho de José de Paiva da Silva e Francinete Camilo de Sousa, como incursos nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.30. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012001-56.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** ELIÚDE ALVES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presentefeito, ofereceu denúncia em face de ELIÚDE ALVES DE SOUSA FILHO, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ELIÚDE ALVES DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1989, natural de Teresina-PI, filho de Raimunda Nonata Silva e Eliúde Alves de Sousa, portador do RG nº 2.742.907 - SSP/PI, como incurso nas penas previstas no art. 14, da Lei nº 10.826/03.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0029656-07.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.32. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0028236-64.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LEUNA DA CONCEIÇÃO ESTRELA BATISTA**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)**Réu:** BV FINANCEIRA S/A**Advogado(s):** HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 160825), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

**12.33. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0032053-39.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.34. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0023233-60.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOUGLAS SALES DA SILVA**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693)**Réu:** R R CONSTRU?OES LTDA**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423)

Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

**12.35. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0025555-87.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 26290-A)**Executado(a):** ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA**Advogado(s):**

Tendo em vista que o prazo constante no pedido de suspensão formulado na petição datada de 24/05/2019 já se passou, intime-se a instituição credora do espólio de JUAREZ DE CARVALHO ROCHA para manifestar-se, via Advogado, no prazo de 10 dias

**12.36. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0023382-71.2007.8.18.0140**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** FRANCISCO MAURO DA SILVA MONTEIRO, ANA ANGELICA ALENCAR MONTEIRO**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº null), SERGIO SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8594)**Réu:****Advogado(s):**

1. Tendo em vista o extenso lapso temporal em que a presente ação foi ajuizada, bem como não tendo as partes sido intimadas pessoalmente, haja vista a falta de atualização de seus endereços nos autos, à Secretaria para intimar o Advogado dos requerentes, via Diário da Justiça, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, II e III do CPC.2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, imediata conclusão. TERESINA, 17 de abril de 2020 TANIA REGINA SILVA SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**12.37. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0003060-49.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** M. A. DA S., I. DE S. N. S.

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:**

**Advogado(s):**

9. Ante o Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, conforme artigo 485, inciso III do CPC C/C art. 316 do mesmo Código.10. Por fim, defeito a gratuidade requerida, nos termos do artigo 98 do CPC. 11.Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado,arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas. P.R.I.C.TERESINA, 19 de abril de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 12.38. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014801-91.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** A.. A. C., C. A. DE J.

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:**

**Advogado(s):**

5. Tendo em vista a justificativa apresentada quanto à desistência do pedidode execução, entendo que a presente ação deve ser extinta, até porque o menor passou aresidir com a executada, o que demonstra o cumprimento das obrigações desta.6. Assim, em harmonia com a opinião do Ministério Público, HOMOLOGOo pedido de desistência e declaro extinto o porcesso, na forma do artigo 485, incisoVIII do CPC c/c art. 316 do mesmo Código.7. Após, cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Themis-Web.Sem custas. P.R.I.C.TERESINA, 19 de abril de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 12.39. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020860-95.2012.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** T. DE A. S.

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** C. A. DA S.

**Advogado(s):**

11. Isto Posto, diante da revelia e tendo em vista que o Curador à lide nadateve a opor sobre o pedido autoral, JULGO PROCEDENTE a presente ação e decreto o,DIVÓRCIO de T. DE A. S e C. A. DA S. declarando a dissolução do vínculo matrimonial e conjugal, nos termos do artigo 226, § 6ºda CF, com a nova redação da EC 66/2010. 12. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados osdireitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal naconstância do casamento e não declarado na inicial.13. O cônjuge feminino retornará a usar o nome de solteira, qual seja, T.DE A. DA C..14. Determino que cópia desta sentença, devidamente acompanhada comos documentos necessários e autenticada com selo do TJPI ou QR Code e assinatura eletrônica, sirva como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civilrespectivo .15. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo Ie 40, caput , com a nova redação da EC 66/2010.16. Transitada esta em julgado e após o cumprimento das formalidades legaisarquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis.17. Deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial por não haver resistência ao pedido. Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 17 de abril de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 12.40. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027129-19.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALDO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5812)

**Réu:** MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA, FRANCY ALDA LOPES DA SILVA, FRANCISCO ALDO DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):**

1. Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre o expediente juntado no sistema Themis-Web em 11/03/2019.2. Após, imediata conclusão.TERESINA, 17 de abril de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 12.41. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021749-49.2012.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** SIDNEY FERNANDES DOS SANTOS-MENOR

**Advogado(s):** DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11648)

**Réu:**

**Advogado(s):**

10. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGOEXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 485, III doCPC/2015 c/c art. 316 do mesmo Código.Sem custasApós cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado,arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.P.R.I.C. TERESINA, 20 de abril de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 12.42. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001109-44.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, ESTER ALVES LOUREIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2020 às 09 horas.

Requisitem-se e Intimem-se os acusados.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intime-se o Ministério Público e a defesa habilitada na pessoa dos advogados Dr. Francisco Silva OAB PI 5301 e Daniela Carla Freitas OAB PI

4877.

Intimem-se as testemunhas defensivas arroladas oportunamente.

Ao lume do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o o pedido formulado por WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS e mantenho o decreto prisional em seu desfavor.

Cientifique o MP e a defesa habilitada (Dr. Francisco Silva OAB PI 5301 e Daniela Carla Freitas OAB PI 4877), a qual deverá ser intimada eletronicamente via Diário da Justiça.

Cumpra-se.

**12.43. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000895-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS MARIANO SANTOS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAÚI Nº 13095)

Isto posto, ACATO-A.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2020 às 12 horas.

Requisite-se e Intime-se o acusado.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intime-se o Ministério Público e a defesa habilitada na pessoa do advogado Dr. Ednilson Holanda OAB/PI nº 4.540.

Intimem-se as testemunhas defensivas arroladas oportunamente.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de abril de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**12.44. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001082-95.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** KARYNA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: FRANCISCO MOURA SANTOS-OAB/PI Nº 2337, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**12.45. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005036-86.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:**DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Réu:** RAYSSA JÉSSICA DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado:SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS-OAB/PI Nº6334, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

**12.46. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0006927-16.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Réu:** KERLLY DINIZ DO NASCIMENTO

**Vítima:** A SOCIEDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **KERLLY DINIZ DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA HELENA DINIZ MORAES e EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA CANASTRA Nº 2490, MONTE HOREBE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra a acusada KERLLY DINIZ DO NASCIMENTO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28,caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE A ACUSADA, POR ECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.Ficam revogadas as medidas cautelares anteriormente aplicadas à ré às fls. 34/37 do apenso, em observância ao art.386, parágrafo único, II do CPP.Proceda-se com a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se.Sem custas processuais.Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu,MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de abril de 2020.

**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

**12.47. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000359-42.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NEVES DO NASCIMENTO, MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SILVA, JEFFERSON EDEN DA SILVA ARAUJO**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 7346), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Ante o teor da Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria de nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), redesigno a audiência anteriormente pautada nestes autos para o dia 29/05/2020, às 09:00 horas. Cumpram-se os expedientes necessários para realização desta. Requistem-se o réu preso e testemunhas de acusação, intimem-se os réus soltos.

**12.48. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002621-96.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOAO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEICAO, THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Ante o exposto, tenho por cabível ambos os recursos de apelação, motivo pelo qual os recebo, ao tempo em que lhes atribuo o efeito devolutivo, visto que JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEICAO e THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA se encontram custodiados e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com base no art. 593 e seguintes do CPP.

**12.49. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000367-19.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO, MARCELO FARIAS LOPES**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18208), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)**DECISÃO:** FICA O ADVOGADO ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

7. Ademais, o réu se encontra preso, pela prática do crime de roubo majorado faz mais de 90 (noventa) dias, desde o flagrante em 16-01-2020. 8. Dessa forma, seguindo recomendações do próprio Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação nº 62, art. 4º, inciso I, alínea "c", bem como diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusado LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 10-07-2020; d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial. e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhido em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, face à situação de pandemia ocasionada pela COVID - 19; 9. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. 10. O acusado só deverá ser submetida às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecer recolhido a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. 11. Destaco que a data, a posteriori, imposta no item "c", desta Decisão se deve às recomendações atuais da OMS - Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde quanto aos riscos de contágios do atual COVID - 19. 12. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas acima, poderá ser aplicada outra medida cumulada e, como providência extrema, a decretação da prisão preventiva do acusado.

**12.50. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003073-09.2019. 8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA E MÁRIO DA SILVA ARAÚJO.

VÍTIMAS : LANA CAROLINY DA COSTA MOREIRA E ELI RUBENS ASSUNÇÃO SERIO.

CRIMES : ART. 157, §2º, II CC ART. 71, AMBOS DO CP.

ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/PI 6756 e OAB/MA 19618-A

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II (ROUBO QUALIFICADO) C/C ART. 71 (CRIME CONTINUADO), TODOS DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS: EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPO MAIOR-PI, NASCIDO EM 19/11/1998, FILHO DE FRECIA TELES BACELAR E SÉRGIO EDUARDO DA SILVA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM RAZÃO DA SOMATÓRIA DAS PENAS DE MULTA, CONFORME NORMATIZA O ART. 72 DO CP; EMARIO DA SILVA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 07/03/1996, CPF 061.993.083-79, RG 3.737.318/SSP-PI, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO (FLS. 30), ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM RAZÃO DA SOMATÓRIA DAS PENAS DE MULTA, CONFORME NORMATIZA O ART. 72 DO CP. Os sentenciados foram presos em flagrante no dia 21/05/2019 (fls. 06), sendo convertida em prisão preventiva no dia 23/05/2019 (ANEXO), permanecendo nessa situação até hoje, razão pela qual, NEGOU a eles o direito de apelar em liberdade, consoante o § 1º, do art. 387, do CPP, por considerar um contrassenso as suas solturas após confissão dos crimes e a sobrevinda de sentença condenatória no regime semiaberto. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade dos crimes, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foram perpetrados pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DE EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA E MÁRIO DA SILVA ARAÚJO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da





Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de abril de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)  
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003073-09.2019. 8.18.0140.  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
ACUSADOS : EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA E MÁRIO DA SILVA ARAÚJO.  
VÍTIMAS : LANA CAROLINY DA COSTA MOREIRA E ELI RUBENS ASSUNÇÃO SERIO.  
CRIMES : ART. 157, §2º, II CC ART. 71, AMBOS DO CP.  
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/PI 6756 e OAB/MA 19618-A

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR.. THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/PI 6756 e OAB/MA 19618-A da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II (ROUBO QUALIFICADO) C/C ART. 71 (CRIME CONTINUADO), TODOS DO CP, CONDENAR OS ACUSADOS: EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPO MAIOR-PI, NASCIDO EM 19/11/1998, FILHO DE FRECIA TELES BACELAR E SÉRGIO EDUARDO DA SILVA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM RAZÃO DA SOMATÓRIA DAS PENAS DE MULTA, CONFORME NORMATIZA O ART. 72 DO CP; EMÁRIO DA SILVA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON-MA, NASCIDO EM 07/03/1996, CPF 061.993.083-79, RG 3.737.318/SSP-PI, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO (FLS. 30), ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM RAZÃO DA SOMATÓRIA DAS PENAS DE MULTA, CONFORME NORMATIZA O ART. 72 DO CP. Os sentenciados foram presos em flagrante no dia 21/05/2019 (fls. 06), sendo convertida em prisão preventiva no dia 23/05/2019 (ANEXO), permanecendo nessa situação até hoje, razão pela qual, NEGO a eles o direito de apelarem em liberdade, consoante o § 1º, do art. 387, do CPP, por considerar um contrassenso as suas solturas após confissão dos crimes e a sobrevivência de sentença condenatória no regime semiaberto. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade dos crimes, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foram perpetrados pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DE EDUARDO VICTOR TELES DA SILVA E MÁRIO DA SILVA ARAÚJO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de abril de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR. Teresina, 28 de Abril de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0001347-12.2014.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** ANA TERESA DE CASTRO

**INTERESSADO:** FRANCINEZ MARIA DE CASTRO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCINEZ MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, agente técnica, residente na Rua Afonso Pena, n. 114 - Bairro São Francisco, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0001347-12.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA TERESA DE CASTRO, brasileira, solteira, residente na Rua Afonso Pena, n. 114 - Bairro São Francisco, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 13 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

### 13.2. GUARDA

**PROCESSO Nº:** 0000793-90.2016.8.18.0004

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Medidas de proteção]

**INTERESSADO:** ROSA MEDEIROS DE SOUSA PINTO

**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes s/n - Praça Edgard Nogueira, - Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação de Guarda, relativamente às crianças G. dos S. N.P., A. DOS S.N.P. E A. C. DOS. S. N. P. , requerida por ROSA MEDEIROS DE SOUSA PINTO, ficando por este edital CITADA a Sra. Ana Paula dos Santos Nascimento Pinto, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da



lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e sete de abril de 2020 (27/04/2020). Eu,\_\_\_\_(Erika Araújo Camelo), Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

### 13.3. Portaria Nº 1322/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED, de 27 de abril de 2020

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, no uso de suas atribuições, etc. CONSIDERANDO a suspensão das audiências presenciais nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais por força dos normativos do CNJ e TJPI decorrentes da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 23 da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização das audiências não-presenciais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento às demandas apresentadas a este juízo, pois a delonga no processamento só prejudica as partes na solução do conflito;

CONSIDERANDO que a maior parte dos processos submetidos ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais são julgadas, apenas com a prova documental juntada com a inicial e a contestação, sem o protesto pela produção de prova oral em audiência;

RESOLVE:

Art. 1.º Enquanto perdurar a recomendação do CNJ ou do TJPI quanto à vedação de audiências presenciais no âmbito do judiciário local, estabelecer como padrão a realização de audiências de videoconferência nas unidades que compõem o Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba (Sede, Anexo I - UESPI e Anexo II - Nassau).

Art.2.º Nos expedientes de citação e intimação as secretarias de vara advertirão sobre a realização da audiência UNA por videoconferência, cujo link será disponibilizado nos próprios autos virtuais no dia e horário agendado, com tolerância de acesso de até 15 (quinze) minutos e que, caso a parte não compareça ou se recuse a participar, os autos serão conclusos para julgamento, a teor do art. 23 da Lei 9.099/95, com redação dada pela Lei 13.994/2020.

Art. 3.º Quanto ao agendamento das audiências, as secretarias adotarão das seguintes medidas:

#### **AUDIÊNCIAS DE 4 A 22 DE MAIO DE 2020:**

Cancelamento das audiências, certificando sobre as ordens proferidas nesta Portaria;

Redesignação para data desimpedida a partir do mês de junho vindouro;

Cumprimento dos expedientes de citação e intimação, com as novas advertências estabelecidas nesta portaria;

#### **AUDIÊNCIAS DE 25 DE MAIO ATÉ O ÚLTIMO PROCESSO COM EXPEDIENTES DE CITAÇÃO CUMPRIDOS:**

Renovar a citação e a intimação das partes com as novas advertências estabelecidas nesta portaria;

Parágrafo único. Na hipótese do processo já possuir advogados habilitados, as notificações deverão ser realizadas na forma eletrônica ou através de publicação no DJ, sem necessidade de expedição de cartas e mandados.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 27 de abril de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara

Juiz de Direito

### 13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000039-91.2013.8.18.0057

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE SOUSA, MARIA INES DA COSTA

REQUERIDO: R.C.D.S.S. e EDIMILSON SANTOS SILVA

SENTENÇA: PORTANTO, atendendo aos princípios da Proteção Integral e do Melhor Interesse do Menor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONCEDO A GUARDA do menor RUAN CARLOS DE SOUSA SILVA aos Srs. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e MARIA INÊS DA COSTA. Custas pelo réu.

Expeça-se a secretaria o competente termo de guarda nos moldes previstos no art. 32 do ECA. P. R. I. Demais expediente necessários. JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2019. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000095-90.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

ERIKA ARAUJO ROCHA - OAB PI5384 - CPF: 000.753.553-88 (ADVOGADO)

RÉU: DETRAN PI

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao DETRAN-PI que insira em seu sistema o comando de BLOQUEIO DO VEÍCULO GM CHEVROLET D20 (placa LWQ 8387-PI), a fim de evitar o trânsito e eventuais transações, devendo ser realizada a retenção pelo órgão de trânsito em caso de localização. Na forma do art. 20, §3º, do CPC, ante o decaimento mínimo do pedido, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (10% sob o valor da causa). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 18 de novembro de 2019. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 13.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800187-25.2018.8.18.0112

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: NEUSA IVO DOS ANJOS

REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DA FONSECA NETO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias virem, ou dele tomarem conhecimento, que processa-se por este Juízo da vara Única de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, o Processo nº 0800187-25.2018.8.18.0112, ação de Divórcio Litigioso requerido por NEUSA IVO DOS ANJOS contra DOMINGOS RODRIGUES DA FONSECA NETO. Por este edital fica o requerido, **DOMINGOS RODRIGUES DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado, nascido no dia 17 de maio de 1964, Técnico em Eletrônica, Filho de Alcides Lopes de Sousa e Catarina Rodrigues de Sousa, com endereço em lugar incerto e não sabido, CITADO para responder aos termos da ação e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente

editado. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca e Ribeiro Gonçalves, do Estado do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, (Windson José David e Silva), Analista Judiciário, o digitei e conferi e vai assinado pelo MM juiz de Direito.

Ribeiro Gonçalves-PI, 30 de janeiro de 2020.

**ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.7. intimação de sentença

### 1ª Publicação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Única de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALEX SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG: 54.626.100-0 SSP/SP, CPF: 095.801.424-83, residente e domiciliado na Rua Eva Pedrina dos Reis, n. 348, centro, Simões-PI, nos autos do Processo nº 0800342-11.2019.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, RG: 22.151.749 SSP/SP, CPF: 135.136.458-80, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, digitei.

simões-PI, 28 de abril de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES**

## 13.8. intimação de sentença

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800336-04.2019.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** JUSTINO FEITOSA DA SILVA

**REQUERIDO:** IRINEUMA FEITOSA DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de IRINEUMA FEITOSA DA SILVA, brasileira, solteira, RG: 3.858.217 SSP/PI, CPF: 025.195.453-64, residente e domiciliada na Vila São José, zona rural, Caridade do Piauí-PI, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curador da interditada o seu irmão Sr. JUSTINO FEITOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 2.481.714 SSP/PI, CPF: 021.781.073-03, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, não podendo o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Cumpra-se o disposto no §3º do art. 755 do novel CPC, após expeça-se o termo de curatela definitiva. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. **SIMÕES-PI**, 24 de abril de 2020.

## 13.9. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº: 0800553-98.2018.8.18.0036

**PROCESSO Nº:** 0800553-98.2018.8.18.0036

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)

**ASSUNTO(S):** [Guarda, Abandono Material, Abandono Intelectual]

**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REQUERIDO:** DEUSILENE CARVALHO DE SOUSA, JOSIMAR LOPES REIS

**EDITAL DE CITAÇÃO:** PRAZO 20 DIAS

O uiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS/PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público, em face de, JOSIMAR LOPES REIS e DEUSILENE CARVALHO DE SOUSA, **estare residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, ficando ela citada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPD). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos/PI, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

## 13.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**SENTENÇA:** DECIDO: Pelo presente JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar o réu CASA DO ELETRO ELETRÔNICO a restituir a autora RAFLA RAVELMA GUIMARÃES SOUSA SILVA, a quantia paga pela mercadora não entregue, no valor de R\$ 741,65 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sobre tal quantia deverá incidir juros de 1% a.m e correção monetária a partir do ajuizamento do feito até a redistribuição. Condeno ainda o réu a indenizar a autora a título de reparação de danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá sofrer reajuste de 1% a.m e correção monetária a partir do dia de hoje até o efetivo pagamento. Notifique-se o réu de que deverá pagar em 15 (quinze) dias, após o trânsito em Julgado da presente sob pena de multa prevista no art. 475 do CPC. Nada mais havendo, encerra este termo que depois de lido e achado vai devidamente assinado. Itainópolis/PI, 30/10/2017. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO- Juíza de Direito

## 13.11. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800190-69.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** EXPEDITO FREITAS DE SOUSA

**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344

**RÉU:** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

**DECISÃO:** "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 2 de setembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0800358-57.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978 - CPF: 832.441.073-20 (ADVOGADO), para **PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, nos termos do Art. 620 do NCPC, conforme já determinado, cumprindo TODAS as exigências do citado dispositivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser entendida a omissão como descumprimento dos deveres da sua função, com as consequências que lhes são próprias.

## 13.13. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800189-84.2019.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** EXPEDITO FREITAS DE SOUSA

**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344

**RÉU:** BANCO BRADESCO

**DECISÃO:** "Em uma análise sumária, neste momento é impossível aferir a probabilidade do direito do autor, motivo pelo qual indefiro o pleito de antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.14. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800187-17.2019.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** JOAO PINHEIRO DE MENESES

**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344

**RÉU:** BANCO BRADESCO

**DECISÃO:** "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, é impossível aferir a probabilidade do direito do autor, termos em que indefiro o pleito de antecipação de tutela. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Cite-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 12 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.15. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800186-32.2019.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** FRANCISCO FERREIRA PINTO

**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344

**RÉU:** BANCO BRADESCO

**DECISÃO:** "Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Inclua-se em pauta de audiência prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 6 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 13.16. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0002048-80.2008.8.18.0031

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO:** [Cheque]

**AUTOR(A):** SUPER CREDITO FINANCIAMENTO LTDA - ME

**RÉU(S):** EMMANUEL DE CARVALHO LIMA e outros

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**INTIMAR**, pelo presente edital o réu **EMMANUEL DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, residente em local incerto e não sabido, da Sentença (Id. 9088446) proferida nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0002048-80.2008.8.18.0031 que tem como Autor NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Réus EMMANUEL DE CARVALHO e ANTONIO SILVA SANTOS JUNIOR, cujo dispositivo a seguir transcrevo: Desse modo, com arrimo nas disposições do artigo 203 § 1º c/c 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil, **declaro** a conversão do mandado monitorio em executivo, tendo em vista a necessidade de consubstanciar o título judicial do credor e, em consequência, determino: "Na forma do artigo 513, §2º, IV do NCPC, **intime-se o executado EMMANUEL DE CARVALHO LIMA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no mandado de pagamento. Na forma do art. 85, § 1º do NCPC, fixo honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devendo tal valor ser acrescido ao valor já indicado no mandado de pagamento, no endereço indicado na certidão contida no ID nº 7638852. Fica a parte **executada** advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido ainda de multa de dez por cento e poderão ser adotadas medidas de expropriação. Advirta-se, ainda, que decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem sua ocorrência, inicia-se para o **executado** o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 2 de dezembro de 2019. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de abril de 2020. **HELIMOM RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA****13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0000371-49.2007.8.18.0031  
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**ASSUNTO:** [Contratos Bancários]  
**AUTOR(A):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
**RÉU(S):** K N DA SILVA - ME  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, Processo n.º 0000371-49.2007.8.18.0031, ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob n.º 07.237.373/0038-11, com sede em Fortaleza-Ce, agências nesse Estado e assessoria jurídica na Rua Rui Barbosa, n.º 163, centro, Teresina-Pi em face de K N DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.747.643/0001-91, com endereço incerto e não sabido, **ficando o requerido K N DA SILVA ME, acima qualificado, INTIMADO** para, no prazo de 15(quinze) dias, proceda com o pagamento voluntário da dívida, advertindo que, não ocorrendo pagamento, será acrescido ao débito multa e honorários de advogado, na monta de dez por cento. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, certifique-se e expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi. Parnaíba-PI, 23 de abril de 2020. **HELIMOM RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

**13.18. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2020 Livro D nº 2, Folha 228**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MANOEL JOÃO LIMA DE CARVALHO e LAURICÉLIA CARVALHO SANTOS  
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE MAQUINAS, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 30 de Novembro de 1984, residente e domiciliado LOCALIDADE BEIRUTE, S/Nº, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, filho de JOÃO JOSE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS LIMA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 25 de Junho de 1987, residente e domiciliada LOCALIDADE BEIRUTE, S/Nº, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, filha de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.  
ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

**13.19. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2020 Livro D nº 2, Folha 227**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MARCOS SILVA SOUSA e DRIKAELLE CARVALHO DOS SANTOS  
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AGENTE ADMINISTRATIVO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em 25 de Outubro de 1995, residente e domiciliado RUA VICENTE BORGES DE ARAUJO, Nº 560, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99906-4745, filho de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e MARIA ESPERANÇA SILVA SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 28 de Dezembro de 1995, residente e domiciliada RUA VICENTE BORGES DE ARAUJO, Nº 560, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99944-6806, filha de PAULO ROBERTO DOS SANTOS e MARIA DEUSELENE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.  
ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

**13.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**PROCESSO Nº:** 0800010-53.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]  
**AUTOR:** ANTÔNIA FERREIRA MOTA  
**ADVOGADO:** GILSON ALVES DA SILVA - OAB PI12468  
**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.

**DESPACHO:** "A procuração juntada com a inicial não atende às formalidades legais exigidas para o ato. Isso posto, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, apresentando procuração pública (por ser iletrada), no prazo de 15 (quinze) dias. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 12 de março de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"**

**13.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**PROCESSO Nº:** 0800410-04.2018.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**ASSUNTO(S):** [Abatimento proporcional do preço]  
**AUTOR:** MARIA CLARICE SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** GILSON ALVES DA SILVA - OAB PI12468  
**RÉU:** BANCO BRADESCO

**DESPACHO:** "Vistos etc. Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à



propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321, todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como procuração pública, por ser iletrada. Expedientes necessários, cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 11 de dezembro de 2018. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"**

13.22. Portaria nº 06/2020 - Suspensão do comparecimento em Juízo e prestação de serviços à comunidade.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PICOS - PI**  
**PORTARIA Nº 06/2020**

O MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI, respondendo cumulativamente pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, Sérgio Luís de Carvalho Fortes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que trata sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à presente crise a serem adotadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Recomendação nº 62/2020, de forma detalhada, dispõe quais providências devem ser adotadas pelos magistrados com competência sobre a execução penal para coibir a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no Ofício nº 559 - DMF, o Conselho Nacional de Justiça recomenda a suspensão temporária do comparecimento nas prestações de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que mostra-se medida coerente ao presente momento harmonizar as recomendações apresentadas aos processos de execução de pena que tramitam perante este Juízo

RESOLVE:

Art. 1º: SUSPENDER até o dia 30 de junho de 2020 o comparecimento regular das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI e Termos Judiciários, cuja competência territorial se estende;

Art. 2º: SUSPENDER, até 30 de junho de 2020, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI, o cumprimento de prestação de serviços à comunidade, decorrente de condenação a penas restritivas de direitos, celebração de suspensão condicional do processo ou de acordo de não persecução penal.

Parágrafo único: O período de prestação de serviço à comunidade suspenso no *caput* deverá ser cumprido posteriormente.

Art. 3º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

Art. 4º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do GMF, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, 6ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, Defensoria Pública Geral, 5ª Defensoria Pública de Picos - PI, Presidência da OAB - PI e Presidência da OAB, Subseção de Picos - PI.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

**Sérgio Luís Carvalho Fortes**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI, respondendo cumulativamente pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Picos - PI

13.23. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800908-82.2018.8.18.0077

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Recuperação judicial e Falência]

REQUERENTE: CLEDSON ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR, OAB/SP 329.848

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MICHEL GALOTTI REBELO, OAB/PI 4.123

INTERESSADO: JL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL SA, MOISES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, GRANJAS UNIAO LTDA, MLGC SERVICOS DE CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADOS: YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS, OAB/PI 14.085; FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, OAB/SP 206.727; EDIMAR CHAGAS MOURAO, OAB/PI 3.183; BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, OAB/PI 3.556; JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, OAB/PI 2.107; ROMULO DOS SANTOS LIMA, OAB/PI 8.257; MOISES ANGELO DE MOURA REIS, OAB/PI 874

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Tolentino, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 0800908-82.2018.8.18.0077, sendo-lhe nomeado Administrador Judicial o Dr. Michel Galotti Rebelo, advogado inscrito na OAB/PI 4123, com escritório profissional à Rua Arica Leal, 315, sala 103, 1º andar, Ed. Nova Front, Uruçuí/PI. Comunica ainda que analisando o processo e verificando estarem preenchidos os requisitos insculpidos na Lei 11.101/2005, que foram recebidos o plano de recuperação judicial, Id. 4506407, e seu aditivo, Id. 5183088, sendo fixado o prazo de 30 dias para manifestação de eventuais objeções, conforme dicção do art. 53, parágrafo único, da mesma lei, bem como foi prorrogado o prazo do *stay period* por novos 180 dias a contar da publicação deste edital. Seguindo determinação constante do agravo de instrumento nº 0713491-94.2019.8.18.0000, foi nomeado perito judicial na pessoa de Carlos Augusto Arantes, engenheiro agrônomo, CREA-SP 0601834940, CPF 023.625.908-36, a fim de certificar a essencialidade dos bens da empresa recuperanda, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias a contar de sua comunicação. Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do estado. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 27 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.24. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800908-82.2018.8.18.0077

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8893 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Abril de 2020 Publicação: Quarta-feira, 29 de Abril de 2020

ASSUNTO(S): [Recuperação judicial e Falência]

REQUERENTE: CLEDSON ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR, OAB/SP 329.848

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MICHEL GALOTTI REBELO, OAB/PI 4.123

INTERESSADO: JL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL SA, MOISES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, GRANJAS UNIAO LTDA, MLGC SERVICOS DE CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADOS: YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS, OAB/PI 14.085; FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, OAB/SP 206.727; EDIMAR CHAGAS MOURAO, OAB/PI 3.183; BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, OAB/PI 3.556; JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, OAB/PI 2.107; ROMULO DOS SANTOS LIMA, OAB/PI 8.257; MOISES ANGELO DE MOURA REIS, OAB/PI 874

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME

RELAÇÃO DE CREDORES

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Tolentino, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 0800908-82.2018.8.18.0077, sendo-lhe nomeado Administrador Judicial o Dr. Michel Galotti Rebelo, advogado inscrito na OAB/PI 4123, com escritório profissional à Rua Arica Leal, 315, sala 103, 1º andar, Ed. Nova Front, Uruçuí/PI. Comunica ainda que analisando o processo e verificando estarem preenchidos os requisitos insculpidos na Lei 11.101/2005, foi homologada a relação de credores e a análise das divergências apresentada pelo Administrador Judicial, conforme adiante se vê. Fica o administrador intimado para que proceda à publicação do edital nos termos do art. 7º, §2º, da referida lei, iniciando-se o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações por qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público. Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do estado.

RELAÇÃO DE CREDORES CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME		
NOME	CLASSE	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
ANA CELIA DE JESUS RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 768,08
JOSÉ FELIX ROSARIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 775,76
MARCELO PADILHA PIPPER	TRABALHISTA	R\$ 1.630,07
PEDRO NETO PEREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.882,98
RAIMUNDO DA SILVA BORGES	TRABALHISTA	R\$ 1.085,24
VANDIR PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.119,49
BANCO DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 5.306.393,90
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	GARANTIA REAL	R\$ 5.232.736,37
MLGC SERVIÇOS DE CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (por cessão de créditos do Banco Rabobank Internacional)	GARANTIA REAL	R\$ 2.713.017,81
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GARANTIA REAL	R\$ 1.299.303,01
RS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	GARANTIA REAL	R\$ 1.780.412,26
URUÇUÍ ALVO AGRÍCOLA LTDA - EPP	GARANTIA REAL	R\$ 2.678.347,00
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 41.000,00
GRANJAS UNIÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.809.526,63
J. L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.128.906,65
MANOEL EVANGELISTA FILHO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.854.000,00
MAURO CARVALHO LOPES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 886.000,00
RUFINO DAMASIO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200.000,00
CLÁUDIO COSME ISOTTON & CIA LTDA - ME	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 49.368,21
F. C. ARAUJO LTDA - ME	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 6.380,14
LEIDE LAURA DE SOUZA BORGES - ME	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 14.256,87
MARCELO ZIBELL & CIA LTDA - ME	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 24.639,10
RENATO COELHO CAVALCANTE - ME	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 68.364,00

Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 28 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000177-30.2013.8.18.0034

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA MARLENE DE BRITO

**Advogado(s):**

**Interditando:** KARLA BRITO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural ao tempo que determino a interdição de KARLA BRITO DE OLIVEIRA, nomeando a senhora MARIA MARLENE DE BRITO sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 35/36. A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos em nome da genitora e entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

## 13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0001359-51.2013.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** EDILSON DE OLIVEIRA DE ARAUJO MARTINS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON DE OLIVEIRA DE ARAUJO MARTINS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000200-93.2001.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OTAVIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)

**Réu:** AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):** ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)

**DESPACHO:** (...) Diante do teor da certidão de fl. 672, intime-se a parte sucumbente a proceder ao adequado recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Comprovado o adequado recolhimento das custas e cumpridas as providências determinadas, baixe-se e arquite-se. Cumpra-se.

## 13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000982-80.2013.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES OLIVEIRA MONTEIRO

**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):** FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

## 13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000728-10.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DA SILVA LIMA JUNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)

**DESPACHO:** "... Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 42/47, intimando-se o advogado do acusado do inteiro teor do referido decisum. Após, certifique-se o trânsito em julgado, formando-se os autos de execução penal, instruindo-se com as peças necessárias. Em em seguida, venham os autos conclusos..."

## 13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000728-10.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DA SILVA LIMA JUNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)

**SENTENÇA:** "...Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu JOÃO DA SILVA LIMA JUNIOR pela prática do crime previsto no §9º so art. 129 do CPB, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP..."

## 13.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001374-20.2013.8.18.0034

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO PANAMECANO S.A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

**Requerido:** MARIA DIANA DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado..

## 13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001192-34.2013.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO

**Advogado(s):** RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)

**Executado(a):** LAYS EULÁLIA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Cediço que nos Juizados Especiais vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celeridade do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita às normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo. Consoante certificado à fl. 12-v, no ato de citação da parte executada o Oficial de Justiça Avaliador não logrou êxito em cumprira penhora determinada por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição. Dessa forma, obedecendo sistemática do rito sumaríssimo, não resta alternativa senão a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o presente processo de execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamor pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia idêntica, a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001331-83.2013.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO

**Advogado(s):** PRISCILA KARINE COELHO CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11112), RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)

**Executado(a):** RENAN KENEDY SOARES DE ANDRADE, SARA ALVES NUNES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. Cediço que, nos Juizados Especiais, vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celeridade do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita às normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção do processo. Consoante certificado à fl. 20-v, as partes executadas foram devidamente citadas, entretanto não foi possível a realização de penhora por não ter o Oficial de Justiça Avaliador encontrado bens suscetíveis de constrição. Outrossim, apesar de intimada (fl. 24) para se manifestar a respeito, a parte exequente se manteve inerte, somente peticionando mais de um ano após a provocação (fls. 25/26), apenas pugnando pela juntada de procuração, sem indicar quais bens deveriam ser penhorados. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamor pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia idêntica, a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000436-88.2014.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte sucumbente (réu), por meio de seu advogado, para recolhimento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001724-34.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário





**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FLEDISON GONÇALVES DE SANTANA

**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9295)

**DECISÃO:** "... Assim, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA do réu FLEDISON GONÇALVES DE SANTANA, com fulcro no art. 316 do CPP, independentemente de pagamento de fiança..."

## 13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000071-62.2013.8.18.0036

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOÃO LUIZ CAVALCANTE BRITTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO LUIZ CAVALCANTE BRITTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000048-78.1997.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ITEVALDO DE OLIVEIRA - ME

**Advogado(s):**

**Executado(a):** O MUNICIPIO DE ALTOS - PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista que a exequente, mesmo intimada, não procedeu à atualização do débito, além do lapso temporal, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente execução, além de requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção da execução

## 13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000001-16.2016.8.18.0141

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CÍCERO ROMÃO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CÍCERO ROMÃO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000589-23.2011.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI

**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692-B)

**Réu:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

Ante o exposto, em face da perda do objeto, JULGO EXTINTO os presentes Embargos à Execução, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa da distribuição.

## 13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000973-44.2015.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas á Defensoria Pública Procurador do despacho retro.

ALTOS, 28 de abril de 2020

## 13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000682-39.2018.8.18.0036

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:** MARIA DE DEUS ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE o curador nomeado conforme despacho de fl. 02, para prestar compromisso, conforme o que dispõe o do art. 149, § 2º do CPP.

## 13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000726-11.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO RAMOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Recebo o recurso de apelação, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000726-11.2017.8.18.0063.5003, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000663-83.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Recebo o recurso de apelação, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000663-83.2017.8.18.0063.5002, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000692-36.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**Recebo o recurso de apelação, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000692-36.2017.8.18.0063.5003, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000221-20.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Recebo o recurso de apelação, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000221-20.2017.8.18.0063.5004, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000269-47.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONCEIÇÃO ROMÃO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**Recebo o recurso de inominado, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000269-47.2015.8.18.0063.5001, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

## 13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000622-19.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO CELETEN S.A.

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Recebo o recurso de apelação, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso de Petição Eletrônico. Nº 0000622-19.2017.8.18.0063.5003, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

### 13.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000201-98.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL MESSIAS DA COSTA

**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000196-76.2019.8.18.0082. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO (0000201-98.2019.8.18.0082) E CONDENO o BANCO BRADESCO S/A : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "CART. CRED ANUID", no valor de R\$ 377,92 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 735,92 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO o Banco Bradesco S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000196-76.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000201-98.2019.8.18.0082. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 27 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

### 13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000196-76.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL MESSIAS DA COSTA

**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso I e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 0000196-76.2019.8.18.0082. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO (0000201-98.2019.8.18.0082) E CONDENO o BANCO BRADESCO S/A : a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do serviço denominado "CART. CRED ANUID", no valor de R\$ 377,92 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 735,92 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Em consequência, observando a reciprocidade de procedência e improcedência das ações, CONDENO o Banco Bradesco S/A no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC. Custa pelo autor no processo nº 0000196-76.2019.8.18.0082 e pelo requerido no processo nº 0000201-98.2019.8.18.0082. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 27 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

### 13.50. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000973-64.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUSA, MATEUS TORRES CARVALHO

**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13258)

O acusado Mateus Torres Carvalho outorgou poderes ao advogado Armando César de Carvalho Lages Júnior (procuração - fl. 24). Entretanto, o causídico não apresentou resposta à acusação até a presente data. Assim, intime-se o advogado constituído para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa à acusação que é imputada ao réu.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

### 13.51. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000012-45.2020.8.18.0128

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HELAINE REGINA DO NASCIMENTO SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e, por conseguinte, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com baixa na distribuição, após as comunicações e anotações necessárias, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

**13.52. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000096-18.2003.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO FILHO**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)

Dessa forma, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos (fl. 129) e determino o dia 26.08.2020, às 11h00min, para realização do referido ato processual.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras

**13.53. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0001003-02.2017.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** C. M. C.**Advogado(s):** GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 12489)

Desta forma, mantenho o recebimento da denúncia nos termos já proferidos nos autos e designo o dia 31.08.2020, às 12h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras

**13.54. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS****Processo nº** 0000884-12.2015.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** F. P. DE S.**Advogado(s):** THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18274)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado F. P. DE S., de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

**13.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO****Processo nº** 0000034-95.2007.8.18.0084**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** NELSON FERREIRA LEITE**Advogado(s):** VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR NELSON FERREIRA LEITE, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do parágrafo único do art. 213, em sua redação original, n/f. art. 71, caput, todos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado, não apresentando sua personalidade, sua conduta social, os motivos e as circunstâncias do crime como maior relevância para justificar a exasperação da pena, diferentemente das consequências do crime, tendo ficado demonstrado nos autos que a vítima, em decorrência dos estupro praticados pelo condenado e por ser ainda uma criança ao tempo das violações sexuais, sofreu consequências de natureza psicológica, tendo precisado de tratamento psicológico para se recuperar do trauma sofrido na infância (...que ainda hoje chora quando lembra do ocorrido; que se recuperou um pouco, mas não totalmente; que recebeu tratamento psicológico...), circunstância judicial desfavorável esta que autoriza a exasperação da pena em 09 (nove) meses e conduz a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão. A minguada de circunstâncias atenuantes, mas considerando ter o agente cometido o crime prevalecendo-se de relações domésticas e de coabitação - ao tempo do fato o condenado vivia em união estável com a genitora da vítima, residindo na mesma casa, e se aproveitava da ausência da genitora para estuprar a criança, circunstância agravante descrita na alínea ?? do inciso II do art. 61 do Código Penal, tenho, na 2ª fase de dosimetria, por aumentar a reprimenda em 02 (dois) anos, fixando a pena em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, o que, diante da inexistência de causas de diminuição ou de aumento da pena, tenho por manter. Prosseguindo no processo dosimétrico, tenho por aplicar a regra do crime continuado estampado no do art. 71 do Código Penal haja vista ter ficado comprovado caput nos autos que o condenado estupro a vítima por diversas vezes, entre os 08 e os 12 anos de idade, o que, na linha de precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, determina a exasperação da pena até aqui fixada em seu patamar máximo, 2/3, conduzindo a fixação da pena definitivamente em 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão. Quanto ao regime de cumprimento de pena deve o condenado cumprir a pena em regime inicialmente fechado (CP, art. 33, § 2º, ?a?). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por ter sido o crime cometido antes da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; c) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010; d) proceda-se as anotações de estilo. BARRO DURO, 27 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

**13.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO****Processo nº** 0000071-87.2011.8.18.0115**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIONÍSIO MOURA FILHO, FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10236), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 11015), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)



SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER DIONÍSIO MOURA FILHO e FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no art. 386, VII do CPP. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 28 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**PROCESSO Nº:** 0000227-27.2018.8.18.0084

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** RAIMUNDO DARIO TRINDADE SOUSA, JOÃO DA CRUZ COSTA SILVA NETO, ROSEMIRA DA COSTA SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **JOÃO DA CRUZ COSTA SILVA NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES

Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI

**PROCESSO Nº** 0000079-18.2013.8.18.0043

**CLASSE:** Depósito

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO

**Requerido:** LEONIDAS NUNES GONÇALO JUNIOR

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LEONIDAS NUNES GONÇALO JUNIOR, não localizado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR, Analista Judicial, o digitei, e eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**

Juiz de Direito da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000227-92.2014.8.18.0043

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)

**Executado(a):** M. R. LIMA COMÉRCIO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, § 1º do CPC. Condeno o exequente em custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, promovendo a baixa na distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se".

## 13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES

Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI

**PROCESSO Nº** 0000046-62.2012.8.18.0043

**CLASSE:** Cumprimento de sentença

**Autor:** BANCO ITAU S/A ( ITAÚ INVESTIMENTOS)

**Réu:** JACIARA FERREIRA SOUSA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JACIARA FERREIRA SOUSA, não localizada, para tomar ciência da sentença proferida nos autos nº0000046-62.2012.8.18.0043. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020

(27/04/2020). Eu, LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR, Analista Judicial, o digitei, e eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**

Juiz de Direito da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000045-77.2012.8.18.0043

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Réu:** FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)** Recolha a parte requerente, as custas processuais, com fundamento no art. 90 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000559-64.2011.8.18.0043

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)

**Executado(a):** LUCIANO DE MORAIS SANTOS

**Advogado(s):** GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAÚI Nº 5876), ADRIANO DE ANDRADE CARMO(OAB/PIAÚI Nº 19298)

**ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)**

Recolha a parte executada, as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atrasada paga, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000446-76.2012.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3861)

**Réu:** PEDRO MACHADO NETO, ALZENIRA CARVALHO DO VAL

**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2782)

**ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Fica intimada a parte autora, para cumprir determinações da respeitável sentença proferida nos presentes autos, no prazo legal.

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000485-73.2012.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTOKA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE PAULO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)** Recolha a Parte Autora as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000351-46.2012.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DJALMA FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA PERCY

**Advogado(s):** ITALO JOSÉ BRÂNDÃO IVO(OAB/PIAÚI Nº 8772)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)**

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000263-66.2016.8.18.0043

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** LORRAINY CLARICE DE SOUSA CARVALHO, LORRAN DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

**Requerido:** ANA CLARA DE SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "(...) que faço com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 99, §3º do CPC, por está litigando sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. "

## 13.67. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000228-60.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARVALHO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

SENTENÇA Trata-se de ação penal que apura o crime de violação de domicílio previsto no art. 150, do Código Penal cometido pelo acusado em 06 de janeiro de 2014. O crime de violação de domicílio tem pena máxima de 03 (três) meses de detenção, prescreve, portanto, em 03 (três) anos. A denúncia foi recebida em 02 de agosto de 2016, ou seja, há mais de 03 anos, sem nenhuma interrupção da contagem do prazo prescricional. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 27 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.68. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001153-22.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463)

DESPACHO

Considerando a resposta constante do Ofício nº 869/2019/SRPRF-PI, informando que os PRFs MARCELIO OLIVEIRA RAMOS e MIGUEL DE MENEZES, estão lotados na 2ª Delegacia da PRF em Piriipiri-PI, expeça-se carta precatória para o juízo daquela comarca a fim de suas oitivas como testemunhas arroladas pela acusação para a audiência, por meio de videoconferência, designada neste juízo para o dia 01 de setembro de 2020, às 12 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 24 de abril de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.69. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000211-24.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO GALDINO

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

**13.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001038-30.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL CAMILO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 18 de novembro de 2020, às 13h30min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

**13.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000099-50.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE-ME (MADEFÁCIL)

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2020, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000090-44.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMÉLIA MARIA SOARES

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO BMC S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Pelo exposto, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, na forma traçada nos artigos 526, §3º, 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, autorizo a imediata expedição do alvará judicial em favor da parte autora/vencedora, nos moldes requeridos. Após, archive-se o feito, com baixa na Distribuição. Proceda-se a baixa e arquivamento dos autos de cumprimento de sentença distribuídos no sistema PJe. Intimações e expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 16 de dezembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de CANTO DO BURITI CANTO DO BURITI, 27 de abril de 2020 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000433-95.2017.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO FREITAS DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000433-95.2017.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO FREITAS DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimar a parte autora do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

## 13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

**PROCESSO Nº:** 0000723-83.2012.8.18.0046**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** RAFAEL NASCIMENTO ARAÚJO**Vítima:** SAMARA DE OLIVEIRA RODRIGUES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAFAEL NASCIMENTO ARAÚJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DAS DORES NASCIMENTO ARAÚJO e FELIPE BRAZ DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE ITAPECURU, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **DISPOSITIVO** Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo nas provas colhidas sob o crivo do contraditório, **JULGO PROCEDENTE** em parte A **DENÚNCIA**, para, **CONDENAR RAFAEL NASCIMENTO ARAÚJO**, já qualificado no relatório, como autor da conduta criminosa descrita no artigo 129, 9º c/c art. 61, II, ?h? e 147, ambos do CP c/c art. 61, II, ?h?. Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Passo a examinar as circunstâncias judiciais: Da Lesão corporal A) **CULPABILIDADE**. A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto, a esta circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu. B) **ANTECEDENTES** No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia. No presente caso não há registro de antecedentes criminais contra o acusado, o que não permite a valoração negativa desta circunstância, o que denota que o acusado não possui nenhuma condenação transitada em julgado por fatos anteriores a esta denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) **CONDUTA SOCIAL** A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial. D) **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. E) **MOTIVOS** Os motivos do crime não são os inerentes ao tipo penal, eis que comprovado que o acusado teria praticado em razão de ciúmes da vítima. Portanto, tal circunstância pode ser considerada em seu desfavor. F) **CIRCUNSTÂNCIAS** As circunstâncias em que foi praticado o delito correspondem àquelas inerentes ao tipo penal. Portanto, deixo de valor negativamente esta circunstância. G) **CONSEQUÊNCIAS** As consequências foram normais à espécie. H) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes termos: 1ª fase - **DOSIMETRIA DA PENA** Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que uma delas se apresentou desfavorável ao acusado (**MOTIVOS**), elevo a pena mínima em 04 (quatro) meses e 03 (dias) e fixo a pena-base em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. 2ª fase - **CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES** (artigos 61 e 65 do Código Penal): Presente a existência de circunstância agravante prevista no art. 61, II, ?h? do CP, razão pela qual elevo a pena base em 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, fixando-a provisoriamente a pena em 01 (um) ano e 18 (dezoito) dias de detenção. Não vislumbro a existência de circunstâncias atenuantes. 3ª fase ? **CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA**:. Não concorrem causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 18 (dezoito) dias de detenção. Da Ameaça A) **CULPABILIDADE** A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto, a esta circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu. B) **ANTECEDENTES** No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia. No presente caso não há registro de antecedentes criminais contra o acusado, o que não permite a valoração negativa desta circunstância, o que denota que o acusado não possui nenhuma condenação transitada em julgado por fatos anteriores a esta denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) **CONDUTA SOCIAL** A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial. D) **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. E) **MOTIVOS** Os motivos do crime não são os inerentes ao tipo penal, eis que comprovado que o acusado teria praticado em razão de ciúmes da vítima. Portanto, tal circunstância pode ser considerada em seu desfavor. F) **CIRCUNSTÂNCIAS** As circunstâncias em que foi praticado o delito correspondem àquelas inerentes ao tipo penal. Portanto, deixo de valor negativamente esta circunstância. G) **CONSEQUÊNCIAS** As consequências foram normais à espécie. H) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes termos: 1ª fase -



DOSIMETRIA DA PENA Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que uma delas foi valorada negativamente (MOTIVOS), elevo a pena mínima em 18 (dezoito) dias e fixo a pena-base em 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Presente a existência de circunstância agravante prevista no art. 61, II, ?h? do CP, razão pela qual elevo a pena base em 25 (vinte e cinco) dias, fixando-a provisoriamente a pena em 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de detenção. Não vislumbro a existência de circunstâncias atenuantes. 3ª fase ? CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não vislumbro causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual, passo a dosar a pena definitiva em 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de detenção. Do Concurso Material Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.69 do CP, à vista da existência concreta da prática de dois crimes diferentes, aplico a regra do cumulo material, fixando a pena em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia de detenção. A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal). Neste caso, o Réu foi condenado a pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia de detenção, e atento ao quantum estabelecido, fixo o regime aberto para que o acusado inicie o cumprimento da pena imposta (artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?c?, e parágrafo 3º do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com grave ameaça (art. 44, I do CP), além do art. 41 da Lei 11.340/06, que veda a incidência da Lei 9.099/95, nos crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar contra a mulher. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DECLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009). Verifico que não estão preenchidos os requisitos do artigo 77, vez que os motivos do fato desabilitam a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, II do CP. Considerando o regime inicial fixado na sentença, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização. Deixo de condenar o réu nas custas processuais em razão de suas condições financeiras precárias. Determino seja intimado o réu pessoalmente do teor desta sentença. Intime-se, pessoalmente, o Defensor Público titular desta comarca. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO Determino que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam adotadas as seguintes providências: a) Inclua-se o nome do Réu no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca. b) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, formando-se autos autônomos de execução do sentenciado, com conclusão a este juízo de execução criminal, visando designação de audiência admonitória para o acompanhamento do cumprimento da pena imposta no regime aberto. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. COCAL, 05 de agosto de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCALcopia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

COCAL, 28 de abril de 2020.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

## 13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000343-50.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO P

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO LIMA DE BRITO, MANOEL JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9457)

**DESPACHO:** Intimar os advogados dos réus para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais escritos.

## 13.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000178-60.2018.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAÍRA DIVINA BONFIM RIBEIRO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 13/15, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar à requerida: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de

CORRENTE)

## 13.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000064-58.2017.8.18.0027**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** JOABE DA SILVA SERPA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 08, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000219-95.2016.8.18.0027**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** VALTER WATHIER**Advogado(s):** WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUI Nº 11318)

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 08/09, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000214-05.2018.8.18.0027**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** RIVAIL DE SOUZA SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 09/10, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000176-90.2018.8.18.0027**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** ADAILTON DE SOUZA BORGES**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 12/13, o

que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000858-16.2016.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ADOLFO PIRES NOGUEIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 13, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 100 (CEM) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000119-38.2019.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SILVANO BORGES DE ANDRADE CRUZ

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 13/14, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000196-81.2018.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CASSIANO PEREIRA DE SOUZA SANTOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 11/12, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em

julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000942-17.2016.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ISAQUE BARROS ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 12, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 100 (CEM) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000026-75.2019.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDECI ARAÚJO DA ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 09/10, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 01(um) ano, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000625-82.2017.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DERMIVAL LEMOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 15, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 100 (CEM) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000397-49.2013.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GENSNIVALDO VIEIRA DE SOUZA, GENSNIVALDO VIEIRA DE SOUZA



**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 07, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 300 (TREZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

**13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****ATO ORDINATÓRIO****PAMENTO DE CUSTAS FINAIS**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

**13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000009-46.2016.8.18.0091

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

**Réu:** MARIVARDEN TOLENTINO DE SOUZA

**Advogado(s):**

**CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.TOTAL: Valor: R\$ 88,19.CORRENTE, 28 de abril de 2020ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADOTécnico Judicial - Mat. nº 4112407**

**13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000429-49.2016.8.18.0027

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** PATRÍCIA GESCI CARVALHO

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 86-B)

**Requerido:** EDIMILTON PEREIRA

**Advogado(s):**

**CUSTAS**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO

Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 28 de abril de 2020

ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO  
Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

## 13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000050-06.2019.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AMILTON CÉSAR LUSTOSA PEREIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 17/18, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000194-14.2018.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ODAILTON ALVES DE CASTRO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 09/10, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000043-48.2018.8.18.0027

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON RENATOSILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls.13/14, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000141-51.2010.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Requerente:** UBIRAJARA MIRANDA DE FIGUEIREDO, UBIRATAN BENVINDO DE FIGUEIREDO, ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO, WLANDEMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO, FRED BENVINDO DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

**Inventariado:** ESPÓLIO DE TERESINHA BENVINDO DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pelos autores.

Condene os autores ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 27 de abril de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**

**Processo nº** 0000698-14.2019.8.18.0050

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

**Na forma do art. 55 e §§, da Lei nº. 11.343/2006, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 27 de abril de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

**13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**

**Processo nº** 0000585-36.2014.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11747)

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva e o faço para declarar o réu FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 306, combinado com o artigo 298, inciso III, ambos da Lei Federal 9.503/97. E, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime; as circunstâncias e as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa e suspensão ou proibição de se obter habilitação por 2 meses. Na segunda fase, reconheço a agravante específica prevista no art. 298, inciso III do CTB, o que faço para agravar a pena em 1/6, resultando em 07 (sete) meses de detenção 11 (onze) dias multa e suspensão ou proibição de se obter habilitação por 2 meses e 10 dias. Inexistem causas de aumento ou diminuição da pena a se aplicar, motivo pelo qual torno a pena acima definitiva. O valor do dia-multa será calculado à razão de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réu atende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal, imponho o regime inicial aberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, sob as condições estipuladas no art. 36, § 1º, do CP. Verifico que o presente caso enseja a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o condenado preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. A pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, que será cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, a serem prestadas em entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida quando da ocasião da audiência admonitória. O descumprimento injustificado das restrições impostas implicará na reconversão da pena em privativa de liberdade, deduzido o tempo eventualmente cumprido de pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão (CP, art. 44, § 5º). Em caso de recurso, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos descritos no art. 312 do CPP, reforçada pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, visto inexistirem nos autos elementos para fixá-la, além de não ter sido respeitado o princípio do devido processo legal. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais porque vencido (art. 804, CPP). Nos termos do artigo 295, do Código de Trânsito Brasileiro, comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o acusado é domiciliado ou residente sobre a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de dois meses. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 8 de abril de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

**13.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**

**Processo nº** 0000188-98.2019.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO, MARCIO PONTES BRITO

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618) VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PI 2040

**Vistos. Trata-se de reavaliação da prisão preventiva dos acusados ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS**



FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO e MARCIO PONTES BRITO, conforme determinação legal contida no artigo 316, § único, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 13.964/2019. Os Réus se encontram presos preventivamente pela prática, em tese, dos delitos previsto no artigo Art. 157 § 2º, II e §2º-A, inciso I e art. 188, ambos do CP. Com a entrada em vigor da Lei 13.964/19, que alterou substancialmente os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, foi acrescentada disposição no artigo 312 do CPP para que se verifique, no caso concreto, o "perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado". O artigo 315, parágrafo 1º, do CPP passou a dispor que "Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". Nesse trilhar, a decisão que anteriormente decretou a prisão elencou os requisitos e pressupostos indispensáveis à medida cautelar adotada, indicando a comprovação da materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria. Ainda, conforme doutrina de Renato Brasileiro de Lima, "no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social." (Código de Processo Penal Comentado, 4.ª edição, Editora Juspodivim, Bahia, 2019, p. 890). Compulsando-se os autos, verifico que o quadro fático que anteriormente autorizou a decretação da prisão cautelar permanece inalterado, assim como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abaladas no decorrer do feito por nenhuma prova ou alegação defensiva. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, persistindo a necessidade da garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que os réus voltem a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. In casu, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura implicaria no risco de cometimento de novos delitos. Não se trata de presunção decorrente de fatos abstratos ou suposições, mas da própria situação retratada neste feito. Há situação de risco veiculada com a liberdade dos acusados, contexto que autoriza a manutenção do cárcere cautelar em nome da ordem pública. Ademais, eventual alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal não merece prosperar, considerando a complexidade do caso em que figuram quatro réus, várias testemunhas, até mesmo com a necessidade de extração de carta precatória, bem como vários pedidos de revogação da prisão preventiva. Tais fatos resultaram em conversão da audiência de instrução e julgamento em diligência e, dentro de um lapso comedido, autorizam a demora na formação da culpa. Nesse ponto, a defesa também requereu diligências, o que evidencia sua contribuição para a dilação procedimental. Nesse sentido: STJ-0638222) HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. GRAVE AMEAÇA ÀS VÍTIMAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ROUBO, RECEPÇÃO DE CARGA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULOS. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. "A questão do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto" (HC 331.669/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2016). 2. No caso concreto, há fortes indícios de que o paciente integra organização criminosa perigosíssima, com vinte e quatro integrantes, especializada na prática de roubos, recepções qualificadas e adulteração de sinal identificador de veículos automotores, de cargas transportadas pelas rodovias que passam pelas cidades interioranas do Estado de São Paulo. 3. Em não se verificando a alegada desídia da autoridade judiciária na condução da demanda, não há falar em constrangimento ilegal. Ao revés, nota-se que o Magistrado procura imprimir à ação penal andamento regular. 4. Assere-se que eventual retardo na tramitação do feito justifica-se por suas características, especialmente pela existência de 15 (quinze) incidentes processuais, vários réus, com causídicos diferentes, e a necessidade de expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 5. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 346.590/SP (2016/0001430-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Antônio Saldanha Palheiro. j. 16.08.2016, DJe 26.08.2016). HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. PRISÃO DOMICILIAR. NECESSIDADE DE CUIDADOS PARA COM O GENITOR. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Consabido que a duração do processo deve ser norteadas por princípios de razoabilidade e de proporcionalidade, cotejados, ainda, com o grau de complexidade do fato posto a julgamento, bem como ciente de que esse somente prospera quando ocorre de modo injustificado, sendo que a razoável duração do processo deve levar em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto, como a complexidade do feito e o comportamento das partes e do magistrado. 2. A situação concretizada nos autos, não permite vislumbrar o constrangimento ilegal por excesso de prazo, na medida em que, embora o acusado esteja preso há nove meses, a maior delonga em sua tramitação se deve à complexidade do feito, que conta com dois acusados, vários pedidos de revogação da prisão preventiva e pedido de transferência de presídio. 3. Ademais, evidencia-se, ainda, a contribuição da defesa para a dilação procedimental, o que inviabiliza nos termos da Súmula 64 do STJ, o reconhecimento de constrangimento ilegal. 4. Inexiste a hipótese de substituição de prisão preventiva por domiciliar para o agente cuidar de genitores em idade avançada. 5. Ordem denegada à unanimidade. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.009195-9 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 04/10/2017) Demais disso, registro que o Ministério Público requereu a dispensa das testemunhas de acusação remanescentes, e devidamente intimadas, a defesa dos acusados MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO e MARCIO PONTES BRITO também dispensaram as oitivas de suas testemunhas. Por outro lado, a defesa do acusado ENILDO BONNA SANTOS FORTES insiste nas oitivas de suas testemunhas arroladas, nas quais a audiência para suas oitivas está designada para o próximo dia 05 de maio na cidade de Porto-PI, consoante informações juntadas nos autos. Dessa forma, a própria defesa do acusado Enildo Bonna Santos Fortes contribui na demora no encerramento da instrução processual, ante a insistência na oitiva de suas testemunhas arroladas. Outrossim, considerando o cenário atual, as análises de revogação de prisão preventiva devem observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como as medidas disponíveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sempre focando na manutenção da vida e saúde da sociedade em geral. A Organização Mundial de Saúde - OMS, decretou a pandemia do novo coronavírus - Covid-19 no dia 11 de março de 2020. Após este fato, no dia 17 de março de 2020, por meio da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, foi sugerida a Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 28/04/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. reavaliação das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias, ou que esteja relacionada a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à vítima. Na sequência, o Plenário do STF, ao analisar o pedido de cautelar na ADPF 347 no dia 18 de março de 2020, divergiu em parte da decisão do relator, Ministro Marco Aurélio Mello, no tocante à conclamação dos juízes de Execução Penal a adotarem junto à população carcerária procedimentos preventivos do Ministério da Saúde para evitar o avanço da doença dentro dos presídios, dentre eles, a orientação anteriormente citada, constante na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. A partir desse posicionamento do STF, as situações devem ser analisadas caso a caso. No presente caso, conforme o anteriormente consignado, o acusado responde pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, inciso II, e § 2ºA, inciso I e art. 288, ambos do CP. Dessa forma, os acusados respondem por crime praticado, em tese, com violência e grave ameaça, o que, por si só, impede a concessão de liberdade provisória nos termos do art. 4, inciso I, c, da Recomendação 62/2020 do CNJ. Além disso, atualmente, não existem notícias de que algum agente de segurança pública tenha sido infectado pelo Covid-19, ou ainda de que o referido vírus tenha se disseminado dentro do estabelecimento prisional local. Demais disso, a recomendação atual das autoridades de saúde é o isolamento social, para todas as pessoas, estejam elas privadas de liberdade por decisão judicial ou não, a fim de impedir a propagação do novo coronavírus - Covid-19. Ante o exposto, nos termos do artigo 310, § 2º, artigo 312 e artigo 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO e MARCIO PONTES BRITO, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado ENILDO BONNA SANTOS FORTES. No mais, consoante as informações obtidas pelo juízo da Comarca de Porto-PI, a audiência para oitiva das testemunhas de defesa foi redesignada para o dia 05/05/2020, às 09h00min no referido juízo deprecado. Com efeito, aguarde-se os autos em secretaria até a



realização do referido ato processual. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 27 de abril de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000881-53.2017.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO

**Advogado(s):** DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 9841), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13266), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1909), ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 14613)

Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na denúncia para condenar o acusado PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO, como incurso nas penas previstas no artigo 33, §4º, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado) e nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/03. Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena. IV DA DOSIMETRIA DA PENA IV. 1 DO DELITO DO ART. 33, §4º, C/C ART. 40, VI, DA LEI 11.343/06 À luz do disposto no art.59, do Código Penal atrelado ao art. 42, da Lei 11.343/06, onde nos crimes relacionados à Lei Antidrogas, são preponderantes a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que: 1. Culpabilidade: normal à espécie do tipo, nada havendo o que valorar; 2. Antecedentes criminais: o réu não possui antecedentes; 3. Conduta social: não há nos autos fatos que desabonem a conduta do inculcado; 4. Personalidade: não há elementos técnicos para apreciação da sua personalidade; 5. Motivos do crime: restam desconhecidos, não havendo valoração; 6. As circunstâncias em que o crime ocorreu devem ser valorados de forma negativa, especialmente porque foi ocorrido na zona rural deste município, local mais vulnerável, valendo-se o réu da redução da esfera de vigilância, seja por fatores naturais, seja por dificultar o aparato de segurança pública do estado, fato que exacerba o desvalor social da conduta para além dos elementos normativos do tipo.; 7. Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; 8. Comportamento da vítima: não cabe análise; Circunstâncias judiciais preponderantes do art. 42 da Lei nº 11.343/06: I - Natureza da substância entorpecente: temos que a substância conhecida como cocaína, gera um alto risco à saúde, pois além dos problemas químicos, causa um enorme grau de dependência a seus usuários. A cocaína transforma cidadãos consumidores em verdadeiros zumbis, destruindo pessoas e famílias, chegando ao ponto de atualmente ser um dos maiores problemas de saúde pública a ser enfrentado pelo Brasil. Some-se a tudo isso o efeito multiplicador de crimes que o vício nesta substância causa, incentivando crimes como furto, roubo e homicídios. Assim, não há como questionar a maior reprovabilidade que deve ser conferida à cocaína, motivo pelo qual exaspero a pena base em 1 ano e 100 dias-multa, que equivale a 1/10 do intervalo de tempo havido entre os limites mínimo e máximo da pena cominada em abstrato. Desta forma, fixo a pena-base no acima do mínimo-legal, a saber, em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, fixando para cada dia-multa o equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no art. 43, da Lei 11.343/2006, ante a ausência de elementos que me permitam avaliar a real situação econômica do acusado. Na segunda fase, observo que não há atenuante e nem agravantes de pena. Na terceira fase, verifico a presença da causa a causa de diminuição do art.33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que o acusado é primário, de bons antecedentes e não se dedica às atividades criminosas nem integra organização criminosa. Necessariamente deve ser valorada para a finalidade de minorar a pena em 1/4 (um quarto), chegando-se ao patamar de 05 (cinco) anos 03 (três) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. De igual modo, reconheço a majorante do art. 40, VI da Lei nº 11.343/06, razão pelo qual, AUMENTO a pena atribuída ao réu em 1/6 (um sexto), tornando-a definitivamente em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão 230 (duzentos e trinta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos. IV. 2 DO DELITO DO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos não conduzem a uma valoração positiva ou negativa; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime e não há elementos para avaliar a conduta da vítima. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena na terceira fase, razão pela qual fixo a pena em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, ante a ausência de qualquer outra causa modificativa, tornando-a como definitiva. IV.1.3- DO TOTAL DA PENA - CONCURSO MATERIAL. Considerando o concurso material entre os delitos, na forma do art. 69 do CPB, unifico as penas aplicadas, transformando-a em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS. Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea b, c/c § 3º do mesmo artigo, ambos do Código Penal, a pena de reclusão imposta aos réus deverá ser cumprida, desde o início, em regime semiaberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que o acusado estivera preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). Incabível também a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, eis que não houve nem pedido, nem produção de provas neste sentido. O Réu poderá apelar em liberdade, haja vista que não existem razões a motivar que seja acautelado preventivamente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, consoante disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal. Fica, intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Nos termos do art.91, II, a, decreto a perda em favor da União da arma de fogo descrita à fl.65/66 dos autos. Por fim, oficie-se à Autoridade Policial, para que proceda à destruição e incineração das drogas apreendidas. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50, do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal; f) expeça-se guia de cumprimento de pena. Intimem-se pessoalmente o acusado (art. 392, inciso II, do CCP) e o representante Ministerial (art. 41, IV, Lei nº 8.625/93). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 14 de abril de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**PROCESSO Nº:** 0000669-05.2012.8.18.0051

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

**Vítima:** EMANUELA FRANCISCA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na

forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO pela prática do crime previsto no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 28 de abril de 2020.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

### 13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**PROCESSO Nº:** 0000155-86.2011.8.18.0051

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS

**Indiciado:** FRANCISCO MARCOS PEREIRA DA ROCHA

**Vítima:** F.S.F (MENOR DE IDADE)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO MARCOS PEREIRA DA ROCHA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA PEREIRA DOS SANTOS e DANIEL LEÔNIO MARCOS DA ROCHA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu FRANCISCO MARCOS PEREIRA DA ROCHA pela prática do crime previsto no art. 129, §1º, I e II, do Código Penal Brasileiro". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 28 de abril de 2020.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

### 13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000273-46.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTA DA COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 11290)

**Réu:** ARMAZÉM PARAÍBA - CLÁUDINO S/A

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, os pedidos formulados na inicial. JULGO IMPROCEDENTES Em consequência, fica extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a autora, via advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia do autor, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

### 13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000785-63.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMARIO JOSÉ LIMA DA ROCHA

**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 11290)

**Réu:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Do exposto, com fulcro nas motivações acima delineadas e normas regentes da espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e nos termos nos termos do artigo 487, inciso I do CPC e DECLARO inexistente o débito discutido nos presentes autos e REJEITO o pedido de Danos Morais. Publique-se e Registre-se. Intimem-se as partes, via procuradores constituídos nos autos. Publique-se e Registre-se. Intimem-se as partes, via procuradores constituídos nos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, por força do artigo 55 da lei 9.099/95. Havendo interposição de recurso nominado, deverá ser observado o disposto no artigo 42 da mesma lei.

### 13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000243-11.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANGELINA MARIA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

**Réu:** TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Posto isso e com espeque nos artigos 6º, IV, VI, VIII e 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente o ontrato 0218535891, bem como o débito cobrado em face da autora o valor apontado a fls. 09; E para condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por dano moral, valor que será atualizado monetariamente pelo INPC desde o seu arbitramento (súmula 362/STJ) e

com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (súmula 54/STJ). Em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do previsto no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios em razão do constante no artigo 55, da Lei 9.099/95.

## 13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000053-53.2014.8.18.0053

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LUCAS DOS SANTOS TRAJANO LIMA

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

**Réu:** ÁTILA FREITAS LIRA - SECRÉTARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, nos termos do art. 485, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO do CPC, e deixo de resolver o mérito da ação. Sem condenação em custas processuais e honorários.

## 13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000332-05.2015.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA

**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**Requerido:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO DE VICENTE BORGES(OAB/GOIÁS Nº 25879), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**SENTENÇA:**

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo a pretensão autoral para: PROCEDENTE EM PARTE a) Não reconhecer o pedido de condenação em Dano Material, pelos motivos expostos acima; b) Condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizado e corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ). Incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, por se tratar de relação contratual. Sem condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios em razão do constante no artigo 55, da Lei 9.099/95.

## 13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000092-55.2011.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - JOSÉ SERVIO DE DEUS BARROS

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANAEL DE SOUSA LIMA, VERIDIANO SILVA SANTOS

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DESPACHO:** Para alegações finais.

## 13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000224-44.2013.8.18.0053

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** ACELINO PEREIRA DA SILVA, JONATAS FARIA PONTES REPRESENTADO POR SEBASTIÃO PAULO PONTES

**Advogado(s):** JOAO CARDOSO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 530/77)

**Arrolado:** JOÃO PEREIRA PONTES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Firme nessas razões, o presente processo por abandono da causa, JULGO EXTINTO com fundamento no artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas.

## 13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000243-55.2010.8.18.0053

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** IEDA CELESTINO PEREIRA

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**SENTENÇA:**

Defiro o pedido da autora, a expedição de ofício de desbloqueio ao DETRAN/CIRETRAN, evitando assim eventuais infortúnios, sendo certo que o respectivo órgão se reserva no direito de somente atender solicitações por intermédio de requerimento judicial.

## 13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000647-04.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIO CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

**Réu:** LILIAN GOMES DA ROCHA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**



DO EXPOSTO, com fulcro nas motivações supramencionadas e normas regentes da espécie, o pedido inicial, nos termos do artigo 487, JULGO PROCEDENTE inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 4.662,94 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) acrescidas de juros legais a partir da emissão do cheque e correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 STJ), isto é, 29/08/2012, data da primeira apresentação do cheque. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância. Havendo interposição de recurso inominado, deverá ser observado o procedimento do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.099/95. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

### 13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000299-78.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROMILDA ELEONORA MIL BAMBERG

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**Réu:** EXPRESSO GUANABARA S.A

**Advogado(s):** MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12326)

**SENTENÇA:** Diante disso, entendo que a requerida é obrigada a garantir a qualidade de seus serviços, devendo dispor de uma estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, fornecendo aos clientes a segurança necessária no desenvolvimento de suas atividades, com informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, o que não aconteceu no caso em questão. Em face do exposto, o pedido inicial para condenar a JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré às seguintes obrigações: a) pagar a autora o dano material de R\$ 259,12 (duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), referente ao ressarcimento em dobro do valor pago pela passagem, a ser acrescido de correção monetária desde o desembolso e juros legais a partir da citação; e b) o pagamento do dano moral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir da presente data (Súmula 362, do STJ), acrescido de juros legais desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, deixando de condenar a vencida ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, formulado pedido, intime-se a devedora para o pagamento da obrigação constituída, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo, adotar-se-ão as medidas constritivas cabíveis, ficando o credor ciente de que, frustradas as medidas empreendidas, o processo será arquivado (art. 51, da Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo do desarquivamento, caso indicados bens penhoráveis, de titularidade da devedora. Observado o procedimento legal, arquite-se.

### 13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000335-86.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGAS MARIA DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE os pedidos para declarar inexistente o débito decorrente de suposta PROCEDENTE irregularidade imposto à parte requerente e condenar a parte requerida à devolução simples dos valores já pagos à título de multa Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC, eis que a não indicação do valor dos danos materiais não torna a sentença ilíquida, pois a quantificação depende de meros cálculos aritméticos de valores conhecidos pela parte suplicada, pois foi a beneficiária dos descontos. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará, na proporção de metade, com o valor das custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios que ora fixo, equitativamente, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvada a gratuidade processual concedida a parte que a requereu (art. 98, § 3º, do CPC).

### 13.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000252-98.2016.8.18.0055

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILBERTO GUILHERME DE SOUZA

**Advogado(s):** DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8751)

**Réu:** ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO- SEFAZ-PE, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**IV - DO DISPOSITIVO** Por essas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e: (1) ANULO a dívidas objeto da demanda, dado a comprovação de sua devida ilegalidade/ilicitude, confirmando o efeito da liminar concedida nos autos, devendo o primeiro requerido, o Estado do Pernambuco excluir de sua dívida ativa os débitos em nome do autor GILBERTO GUILHERME DE SOUZA, bem como retirar de forma definitiva o nome deste do cadastro de inadimplentes do SPC/SERASA, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação da sentença e sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); (2) CONDENO o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a parte autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). (3) CONDENAR o requerido banco Bradesco Financiamentos S/A ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios, o qual fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 83,§3º do CPC). Saliente-se a parte requerente que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser procedido através do sistema PJe, conforme as determinações do provimento nº 11 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 27/04/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se o Estado do Pernambuco via remessa dos autos. P. R. I. C

### 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000278-91.2019.8.18.0055

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERIVAN ARAÚJO CARVALHO

**Advogado(s):** MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000044-71.2017.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VERA GLAUCIA LOPES REIS

**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295), ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17607), MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAÚI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, conheço dos Embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento por não vislumbrar contradição no texto da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, não sendo interposto recurso, certificado o trânsito em julgado da sentença embargada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimações e expedientes necessários. (...)

### 13.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0006952-24.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL LIMA DO NASCIMENTO, FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a decretação da prisão preventiva dos denunciados, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO/REVOGAÇÃO DA PRISÃO de FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que persistem motivos suficientes para manutenção da prisão cautelar do acusado, podendo sua situação prisional ser revista no proferimento da decisão de pronúncia/impronúncia.

Considerando que a audiência designada na última decisão proferida nos autos não poderá se realizar, conforme Portaria nº 1292/2020-TJPI, redesigno a audiência de instrução e julgamento o dia 30 de junho de 2020, às 10:30 horas, no local de costume.

Por fim, tendo em vista que o advogado RAYLSON DE SOUSA SILVA, OAB/PI 16976, renunciou ao mandato que lhe fora outorgado pelo réu FRANCISCO WILTON CHAVES DA COSTA, procedendo inclusive com a notificação do referido acusado, bem como considerando que o denunciado FRANCISCO WILTON já constituiu novo advogado, determino a exclusão do sistema processual do causídico RAYLSON DE SOUSA SILVA a fim de que não conste mais no sistema como advogado do réu supramencionado.

### 13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0001024-88.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**DESPACHO:** [...] Determino a intimação da parte autora, para que se manifeste sobre os valores apresentados pelo requerido, bem como para requerer o que entender de Direito. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença retro. Transitada em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com baixa nos apontamentos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

### 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000179-03.2005.8.18.0059

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ACQUABRASILIS CULTIVO E COMÉRCIO DE CAMARÃO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 27 de abril de 2020

### 13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001024-88.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Fica ressalvado, contudo, o prazo de suspensão processual previsto pela Resolução nº 313/2020 do CNJ, que suspende prazos processuais até 30 de abril de 2020. LUIS CORREIA, 27 de abril de 2020

**13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000174-29.2015.8.18.0059

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE O MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Advogado(s):** SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7067-B)

**Executado(a):** ADEMILTON BARROS DE AMARANTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 27 de abril de 2020

**13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000541-24.2013.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MAURO MONÇÃO DA SILVA

**Advogado(s):** MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7304-A)

**Réu:** FRANCISCO TADEU SALES NOGUEIRA, SEBASTIÃO PASSOS DE SOUZA

**Advogado(s):** JORGE UMBELINO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23626), MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 9375), SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4758)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 27 de abril de 2020

**13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000471-65.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HILTON CARDOSO VERAS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões à apelação interposta. Ressalta-se a suspensão dos prazos processuais disciplinados na Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de março de 2020.

**13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000436-08.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida (Banco Bonsucesso S/A) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Fica ressalvada a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRES, 17 de março de 2020.

**13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000281-78.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela autora.

Fica ressalvada a suspensão dos prazos processuais, conforme Portaria nº 1020/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000121-68.2003.8.18.0059

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** RAIMUNDO VERAS PEREIRA

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

**Requerido:** JOSÉ GALENO

**Advogado(s):** EDILSON CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2601)

**SENTENÇA:** [...] Ante o julgamento dos Embargos à Execução, em que foi dado provimento à pretensão da parte embargante, uma vez

verificado o trânsito em julgado da mencionada sentença, promova-se a baixa e arquivamentos dos presentes autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de julho de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000685-24.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FERNANDO DIAS DE MORAES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚ Nº 6822-A)

**DESPACHO:**Chamo o feito a ordem, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000482-62.2015.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI

**Advogado(s):** LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 7992)

**Executado(a):** SESAPI - HOSP. GERSON CASTELO BRANCO

**DECISÃO:** " Ex positis, tendo em vista ser este juízo da Comarca de Cocal - PI incompetente, isto por se tratar de ação originariamente ajuizada junto à Justiça Federal e não ser aplicável ao caso a exceção legal do art. 75 da Lei nº 13.043/14, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, motivo pelo qual determino com base no art.64, §1º, do CPC , a remessa dos autos diretamente ao Tribunal Regional Federal de 1ª (primeira) Região, com fulcro no artigo 108, alínea "e", da Constituição Federal, observando-se a súmula 3 e 33 do STJ sobre a matéria."

## 13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002365-73.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚ Nº 3596)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**Assim, em busca da verdade real, determino que a secretaria INTIME a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, dos seguintes documentos: a) Cópia do livro de ponto dos anos em a parte requerente afirma que trabalhou os dois turnos; b) Cópia dos recibos de pagamentos (fichas financeiras ou outro meio adequado) referente à data da posse até hoje.

## 13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000485-17.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** R A F G

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 6899)

**Requerido:** P H P G

**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como seu advogado constituído, para no prazo de 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito,sem resolução de mérito."

## 13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000388-56.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LETICIA DO NASCIMENTO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 6447)

**Réu:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 10201)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.

## 13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000641-68.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA PEREIRA DA SILVA MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480)

**Ato ordinatório:** Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO



**Processo nº** 0000936-14.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUISA PEREIRA**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)**DECISÃO**

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contrato de empréstimo firmado entre as partes; b) recebimento dos recursos liberados por força do negócio.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Quando da apresentação de contestação, o promovido juntou aos autos vários documentos e, dentre eles, o contrato de financiamento supostamente firmado entre as partes. Contudo, não vislumbro comprovação da liberação de recursos em favor da autora.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o repasse dos valores supostamente contratados

à conta bancária de titularidade da autora.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

### 13.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000128-30.2013.8.18.0085**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** HÉLIO ALVES FERREIRA**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar Hélio Alves Ferreira, já qualificado nos autos, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/06.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena.

1ª fase - Circunstância Judiciais (art. 59 do CP)

Na aplicação da pena devo considerar, inicialmente, que não há elementos nos autos que indiquem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Não há elementos caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. A culpabilidade do agente, as circunstâncias e consequências da infração são aquelas normais da prática delitiva. Quanto à personalidade e conduta social do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. Por fim, no caso, não há o que se valorar acerca do comportamento da vítima que é a sociedade.

Sendo assim, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

Na segunda fase de fixação da pena, verifico que não há causas agravantes.

Milita em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.

Contudo, uma vez que a pena base foi fixada no mínimo legal, deixo de considerar a atenuante e mantenho a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, conforme o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça .

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

Torno a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em definitiva.

Regime inicial de cumprimento de pena Aberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal.

Considerando que não existe, no Estado do Piauí, Casa de Albergado ou estabelecimento prisional adequado ao regime aberto, a execução se dará em domicílio e na própria Comarca de condenação.

Da substituição de pena privativa de liberdade Tratando-se de crime doloso praticado sem violência ou grave ameaça, diante da pena aplicada, não sendo o réu reincidente em crime doloso e sendo suficiente a

substituição à luz da culpabilidade, dos antecedentes sociais, da conduta social, da personalidade do condenado, dos motivos e circunstâncias do crime, procedo, nos termos do artigo 44 do CP, com a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, cujas condições deverão ser especificadas em audiência admonitória a ser designada quando da execução da pena.

Do SURSIS

Incabível a suspensão da pena, uma vez que substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Da Fixação de Valor Mínimo de Reparação

Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não aplicável ao caso. Ademais, não houve pedido expresso neste sentido, o que acarretaria em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Da Situação do Acusado O réu está em liberdade e assim deve permanecer, haja vista que inexistem motivos para decretar a sua custódia cautelar e porque substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, restando incompatível a prisão provisória com a sanção final aplicada.

V- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Custas pelo réu.

Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhem-se cópia desta decisão e da certidão do seu trânsito em julgado à Justiça Eleitoral; intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena e formem-se autos próprios para tanto;

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000185-82.2012.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, resta pendente apenas o pagamento das custas processuais de responsabilidade da promovida, conforme sentença de procedência transitada em julgado.

Assim, intime-se o banco promovido para, em cinco dias, pagar as custas processuais pendentes. Em seguida, comprovado o pagamento, archive-se com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000719-05.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TARSO FRANCO SETUVAL(MENOR), ADRIELE FRANCO SETUVAL (MENOR), TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA SETUVAL NETO(MENOR), MARIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000084-40.2015.8.18.0085

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANA AMÉLIA FARIAS BARBOSA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

DESPACHO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proferida em face do INSS e já transitada em julgado.

De acordo com o dispositivo da decisão exequenda, a autarquia previdenciária fora condenada a implantar benefício de pensão por morte em favor da parte autora, fixando, como data de início do benefício, o dia da entrada do requerimento administrativo.

Com o trânsito em julgado, a autora pediu pelo cumprimento da decisão, mas teve seu pleito impugnado pelo requerido sob o argumento de excesso na execução, haja vista que o benefício já havia sido implantado desde 2014 e não haveria qualquer quantia devida à autora. O impugnante apresentou extratos de relação de crédito em nome da requerente e relatório obtido diretamente do sistema do órgão em que consta o nome da autora como beneficiária de pensão por morte paga desde o ano de 2014.

Ocorre que tal fato não fora alegado durante a fase de conhecimento e há nos autos carta do INSS em que comunica à demandante o indeferimento do pedido administrativo para a obtenção da pensão, como requerido em 06 de março de 2014.

Sendo assim, converto o julgamento da presente impugnação em diligência e determino, com fundamento no art. 6º do CPC, ao INSS que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo completo que concedeu o benefício da pensão por morte retratado nos extratos juntados pela autarquia quando da impugnação do cumprimento da sentença, NB 1678235943.

Após, intime-se a impugnada para ciência e manifestação, em 15 (quinze) dias.

Venham, depois, conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000753-43.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ AFONSO CAMÉLO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Considerando a possibilidade de ocorrência de coisa julgada quanto à matéria discutida na presente ação, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos que comprovem que a ação de nº 00052-54.2017.4.01.4003, que tramitou perante o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Floriano/PI, refere-se ao benefício de nº 174.835.200-5.

Após, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000087-92.2015.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDEGAR ANTONIO MEZZOMO

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

DESPACHO

Deixo de analisar o pedido da parte autora, considerando que eventuais pedidos de cumprimento de sentença ou acordo homologado deverão ser apresentados no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme Art. 4, §1º, inciso II do Provimento Conjunto nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Intimem-se as partes.

Expedientes necessários.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000062-21.2016.8.18.0093

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** ÉRICK MIKAEL SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Oficie-se à autoridade policial para que junte aos autos o relatório do cumprimento da diligência requerida e determinada por este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, recebido o relatório ou as informações policiais correspondentes, comunique-se ao Ministério Público e se proceda com o arquivamento, dando-se a devida baixa na distribuição.

A secretaria deve ainda certificar a existência de inquérito policial ou ação penal tratando dos fatos narrados nestes autos e, caso exista, junte-se cópia do presente procedimento à ação respectiva.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000236-54.2016.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DA PRATA - ACODEVAP, ALCIDES MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Sendo assim, imperiosa a realização da perícia técnica para verificação do valor real do bem expropriado.

Oficie-se, pois, ao INTERPI, a fim de que designe profissional de seus quadros para a aferição do exato valor do imóvel declarado de utilidade pública pelo Município requerente. O laudo deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias. Após, intime-se as partes acerca do resultado da perícia.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.141. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000739-59.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JAKSONÉLIA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Assim, considerando a incompetência absoluta deste juízo para conhecimento da causa, DECLINO DA COMPETÊNCIA determinando o encaminhamento dos presentes autos à Comarca de Jerumenha/PI.

Publique-se. Intimem-se as partes desta Decisão.

Remetam-se os autos ao juízo competente.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020  
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000381-25.2016.8.18.0081  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BUNGE ALIMENTOS S.A  
**Advogado(s):** FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), ANDRÉIA REGINA VIOLA(OAB/SÃO PAULO Nº 163205)  
**Executado(a):** JOSE DE SOUZA SANTOS, ROSANA AMORIM MENESES SANTOS  
**Advogado(s):** GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9667)  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Pelo presente, cumprindo determinação deste Juízo, fica as partes, por seus procuradores, devidamente intimados da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 que prorroga para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato administrativo do TJ/PI, considerando com isto SUSPENSO O LEILÃO ora designado e que nova data será designada por este Juízo. MARCOS PARENTE, 28 de abril de 2020. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000203-73.2017.8.18.0103  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** LUIZA GOMES DE FRANÇA  
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8243)  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intimo a parte autora sobre o retorno dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se conforme seus interesses.

## 13.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000003-90.2020.8.18.0061  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DAS CHAGAS  
**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)  
Recebo o recurso interposto no seu duplo efeito, já que satisfeitos, sob uma análise sumária, os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, atinentes à espécie, o que não prejudicará o cumprimento da prisão cautelar anteriormente decretada. Expeçam-se as guias de recolhimento provisório, caso ainda não expedidas, observando-se as formalidades previstas na legislação pertinente e na Resolução n. 113/2010 do CNJ. Após, encaminhem-se, em observância ao disposto no art. 600, § 4º, do CPP, os autos à superior instância para o devido processamento, com as cautelas legais.

## 13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000154-34.2014.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** PAULO ARAUJO ROSADO  
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)  
DESPACHO Vistos etc. Observo que se encontra designada para o dia 10 de junho a sessão do Tribunal Popular do Júri, com sorteio dos jurados agendado para o dia 14 de maio de 2020, às 10:00 horas. A manutenção dos atos processuais acima mencionado é medida que se impõe. Ressalto que, mesmo com a prorrogação do plantão extraordinário, conforme a Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE até o dia 15 de maio, a manutenção da data do sorteio deve ser priorizada, com o fim de evitar prejuízo a marcha processual e duração razoável do processo, nos termos do art. 11, § 2º, I da Portaria nº 1292/2020. Assim, faculto aos atores processuais sua participação no presente ato, seja virtualmente ou presencialmente, resguardadas as medidas de distanciamento social, em virtude do novo Coronavírus. A parte que tenha interesse pela participação de forma virtual deverá se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, informando os meios de contato (telefone e e-mail) para que sejam adotadas as comunicações e medidas necessárias, por este juízo, para realização do ato de forma virtual. Notifique o MPE. Intimem-se. Expedientes necessários. Publique-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 27/04/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000068-87.2019.8.18.0104  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
**Advogado(s):** BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)  
DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regimento de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 08 de julho de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de



**MONSENHOR GIL****13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000012-88.2018.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVALDO CRISMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO Vistos, etc. Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização de audiência na data outrora designada, redesigno para a data de 07/07/2020 às 11h30min a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência deste Juízo. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Defensoria Pública. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000201-66.2018.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ITÁLO THIAGO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO

**Advogado(s):** BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)

**DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavirus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regimento de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 08 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000012-20.2020.8.18.0104

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO JÚRI DA COMARCA DE GUARÁ/DF

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavirus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regimento de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 07 de julho de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes, intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**13.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000414-09.2017.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIS CARLOS LEAL DOS SANTOS

**Advogado(s):** JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)

**DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavirus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regimento de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 07 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**13.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000034-35.2007.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CLARO PEREIRA DO NASCIMENTO, GIANFRANK MEDEIROS DE LUCENA, JOSÉ DA PAZ CANTANHEDE, JOÃO SOARES DE MOURA NETO

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), FRANCISCO EINSTEIN SEPULVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)

**Diante de todo o exposto: Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados Dr. José Pedro Sobreira Sobrinho (OAB/PI nº 2883), Dr. Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3083) e Dr. Francisco Einstein Sepulveda de Holanda (OAB/PI nº 5738-B) e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salários mínimos, para cada um, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; Determino a intimação dos réus Antônio Claro Pereira do Nascimento, José Soares Moura Neto e José da Paz Catanhede para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo**

único, do Código de Processo Penal; Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 27/04/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 3. Caso superado o prazo concedido aos réus sem que estes constituam novos advogados, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

Processo nº 0000061-76.2011.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NEY MEIRELES ALMEIDA VIEIRA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu Ney Meireles Almeida Vieira, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Determino à secretaria que certifique nos autos se a motocicleta, placa LVK 6239, Teresina/PI, cor verde, Chassi nº 9C2JC250WVR006822, foi realmente restituída, conforme termo à fl. 24 do IP, em caso negativo, intime-se o proprietário para retirar o bem no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do art. 123, do CPP. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

Processo nº 0000075-79.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ALVES DA CRUZ

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavirus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regime de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 08 de julho de 2020, às 12:30 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

Processo nº 0000185-15.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS SILVA VIEIRA

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos observo que a presente audiência fora designada para o dia 02/04/2020, todavia com a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavirus), bem como a publicação da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e seguintes, foi adotado o regime de plantão extraordinário no Tribunal de Justiça do Piauí em todas as suas unidades judiciárias suspendendo a realização de audiências em casos não urgentes. Diante da presente situação redesigno a presente audiência para o dia 08 de julho de 2020, às 11:00 horas, na sala de audiência deste juízo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**13.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

Processo nº 0000033-06.2014.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A SOCIEDADE (MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Representado: MENOR: MATHEUS SANTOS DE MORAIS

Advogado(s):

Diante do exposto, pelos fundamentos supra, declaro extinta a pretensão socioeducativa do representado MATHEUS SANTOS DE MORAIS, ante a superveniência de idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/1990. Passada em julgado a decisão, archive-se com baixa. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. MONSENHOR GIL, 28 de abril de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**13.156. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000746-82.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROZILDA DA SILVA BRANDÃO

Advogado(s): ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577)

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do inteiro teor dos ofícios de pagamento insertos nos autos, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, ficando advertidos que em caso de manterem-se silentes, suas inércias serão interpretadas como aceitação tácita.

**13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

Processo nº 0000009-85.2006.8.18.0062

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 195)

**Réu:** ANTONIO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 11242)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAUI-PI, 28 DE ABRIL DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000512-57.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADÃO ROMUALDO LEAL LIMA

**Advogado(s):** JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37437)

**Réu:** JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO NETO

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PIAUI-PI, 28 DE ABRIL DE 2020.

ROBERVAL CONRADO LIMA

ANALISTA JUDICIAL - Mat. 413919-4

## 13.159. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001783-92.2019.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** JEFFERSON DE SOUZA GASPAR

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFFERSON DE SOUZA GASPAR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 13.160. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002154-56.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** CICERO DE CASTRO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

"(...) EX POSITIS INDEFIRO os presentes Embargos destes autos, e conseqüentemente não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho in tontum, a minha sentença.

## 13.161. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000316-44.2020.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

**Indiciado:** GILDASIO DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de Maio de 2020 às 11:00 horas, na sala de audiências, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Sistema " GOOGLE HANGOUTS "

Intime-se os acusados (PRESOS), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa; o advogado constituído, para informar seu endereço de e-mail, a fim de participar da referida audiência por videoconferência;.

**13.162. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0004016-33.2017.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** VICENTE DE PAULO ALVES FERNANDES**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e conseqüentemente nos termos do artigo 415, IV c/c 386, VI, todos do Código de Processo Penal ABSOLVO (absolvição imprópria) o pronunciado VICENTE DE PAULO ALVES FERNANDES, declarando-a absolutamente inimputável, nos termos do art. 26 do Código Penal.

Considerando ser o pronunciado portador de doença psiquiátrica caracterizado por Esquizofrenia Paranóide F20.0 da CID 10, impõe a medida de segurança de internação, aplico-lhe a MEDIDA DE SEGURANÇA consistente em internação no Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, por tempo indeterminado, com prazo mínimo de três anos, com fulcro nos artigos 96, I e 97, §1º, todos do Código Penal.

**13.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000051-81.2016.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DENIS OLIVEIRA ALVES**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

**13.164. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0002298-30.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CARLOS DE MOURA**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para desclassificar a conduta inicialmente imputada ao acusado e CONDENAR o réu ANTONIO CARLOS DE MOURA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

**13.165. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000750-38.2014.8.18.0065**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Autor:****Advogado(s):****Representado:** JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO DE SOUSA SILVA, JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9572), PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚÍ Nº 13292), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9688), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2646)

SENTENÇA: (...) Assim, é forçoso concluir que houve prescrição em 25/01/2016 [art. 137 do CP], em 25/07/2018 [art. 163, parágrafo único, I do CP], em 25/07/2016 [art. 262 do CP] e em 25/07/2018 [art. 288 do CP]. Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto presente feito, bem como a punibilidade dos menores em tela, nos termos do art. 107, IVCPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.166. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000670-40.2015.8.18.0065**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)**Requerido:** ELTON DENES CASTRO SENA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000510-83.2013.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO SOARES DE PAULO, INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4923)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: R.H. Compulsando nos autos, verifico que um dos pontos controvertidos da questão é a incapacidade do autor. Pelo exposto, determino a realização de perícia no autor. Nomeio o médico JOÃO EUDES MARTINS como perito, a fim de determinar existência de doença ou deficiência incapacitante da parte autora, devendo responder os seguintes quesitos: 01. A parte autora possui doença ou deficiência incapacitante para o trabalho? [CID]; 02. A incapacidade da parte autora é total ou parcial? 03. A incapacidade da parte autora é temporária ou permanente? 04. Existe cura ou tratamento que a torne novamente capaz, ao alcance da parte autora? 05. A parte autora possui condições de prover-se sozinha? Intimem-se as partes a apresentarem novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora para comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 10 dias. Com o resultado da perícia,



manifestem-se as partes em até 10 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000314-11.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIA HELENA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI

**Advogado(s):** FRANCISCO JESUS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2051), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6871), JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 144-B)

DESPACHO: Em razão das partes não terem indicados provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, pugno pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, voltem conclusos para sentença. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000006-97.2001.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO RIBEIRO LIMA, FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** DEBORA RODRIGUES LEITE (OAB/PIAÚI Nº 2947)

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, bem como na promoção ministerial, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade dos réus em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.170. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001512-83.2016.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** A. A. P.

**Advogado(s):**

**Executado(a):** M. A. D. S. P.

**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000128-61.2011.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GALVÃO SANTOS, MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO: R.H.Verifica-se que a sentença proferida em fls. 97 possui erro material quanto ao fato da determinação de pagamento de custas rateadas pelas partes.A parte autora havia solicitado a gratuidade da justiça e esta não havia sido analisada. E a Fazenda Pública municipal é isenta de custas nos moldes do art. 39 da Lei 6.830/1980. Defiro a gratuidade da justiça. Portanto, corrijo o erro material citado, tornando as partes isentas de custas. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000614-07.2015.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ITAPISSUMA S/A

**Advogado(s):** RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260)

**Executado(a):** CLAUDIA MARIA RODRIGUES ALVES DE SOUSA ME

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora a dizer se ainda possui interesse no feito, em até 15dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. PEDRO II, 14 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000465-06.2018.8.18.0065

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** D ALVES NETO - EPP

**Advogado(s):** JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 11092), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** MOINHO DE TRIGO INDÍGENAS S/A - MOTRISA

**Advogado(s):** ROGERIO REZENDE FREITAS(OAB/SERGIPE Nº 5649), JULIUS CESAR LOPES DE VASCONCELOS SANTOS(OAB/ALAGOAS Nº 6969)

SENTENÇA : (...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução apresentados, posto que intempestivos [CPC, art. 918, I], prosseguindo-se com o processo de execução. Sem custas. Certifique a secretária o desfecho dos embargos nos autos de execução. Após, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixas. PRIC. PEDRO II, 13 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE

OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000918-11.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A - MOTRISA

**Advogado(s):** ROGERIO REZENDE FREITAS(OAB/SERGIPE Nº 5649), JULIUS CESAR LOPES DE VASCONCELOS SANTOS(OAB/ALAGOAS Nº 6969)

**Executado(a):** D ALVES NETO - EPP

**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista que os embargos em anexos foram rejeitados, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 13 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000346-55.2012.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** A. A. RODRIGUES DE FREITAS ME

**Advogado(s):**

DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 52v e 53, diga o exequente em até 25 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 13 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000782-72.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA

**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245)

**Réu:** VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**Advogado(s):** NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA(OAB/PARANÁ Nº 44056)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PEDRO II, 13 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001588-10.2016.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

**Executado(a):** C M T VIEIRA ME, CLAUDIA MARIA TEIXEIRA VIEIRA, MARIO DE MENDONÇA E SILVA NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Como solicitado pela parte autora em petição protocolada em fl. 54, concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho retro. Após esse prazo, com ou sem manifestação façam os autos conclusos. PEDRO II, 9 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000966-28.2016.8.18.0065

**Classe:** Recuperação Judicial

**Autor:** J.R ROMANBAUER-ME, JAMES REMYS ROMANO BAUER

**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688)

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça, portanto, sem custas. P.R.I. PEDRO II, 13 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000374-91.2010.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EXPEDITO RODRIGUES DE SOUZA

**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 2439/93)

**Réu:** MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI

**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. s/n, intime-se a parte autora a dizer se ainda possui interesse no feito, em até 15 dias. PEDRO II, 9 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000970-36.2014.8.18.0065

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** EDNAM SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 184188), DANILLO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8697)

**Requerido:** L. R. CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Haja vista o lapso temporal sem manifestação da parte autora, intime-se a mesma a indicar se ainda possui interesse no feito, em até 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. PEDRO II, 9 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000675-28.2016.8.18.0065

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** V DE SOUSA BRITO NETO ME

**Advogado(s):** ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12311)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Compulsando nos autos, verifico que o embargante não indicou o valor da causa. Os embargos à execução assumem forma de ação de conhecimento, então devem estar sujeitos aos requisitos da petição inicial. Ademais, não há procuração outorgada pela esposa do executado ao advogado subscritor da peça. Portanto, intime-se o advogado a sanar as falhas acima dispostas em até 10 dias. PEDRO II, 6 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000396-42.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

**Réu:** BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DECISÃO: (...) Por todo o exposto, defiro os presentes embargos, na forma do art. 917, III, CPC, no sentido de reconhecer o pagamento do acordo dentro do prazo, e a inexistência de valores a pagar. Intimem-se. PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 9 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.183. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000770-92.2015.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL ALVES CAVALCANTE, MARCELO DE SOUSA VIANA, DAVI ESMAEL DE SOUSA, FRANCISCO RUDSON PEREIRA GALVÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a pretensão punitiva, e condeno o acusado RAFAEL ALVES CAVALCANTE, qualificado nos autos, nas iras dos arts. 33, caput, e 35, caput, cumulados com o art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06, e com o art. 69 do Código Penal. Absolvo os réus DAVI ESMAEL DE SOUSA e MARCELO DE SOUSA VIANA por ausência de comprovação da prática dos delitos narrados na denúncia, na forma do art. 386, V do CPP. Resta, portanto, dosar a pena a ser resgatada pelo acusado condenado: "Embora não seja conferido a nenhum acusado o direito subjetivo à estipulação da pena-base em seu grau mínimo, na dosimetria da sanção o magistrado deve agir com prudência, mantendo certa proporcionalidade na resposta penal, atentando para que ela seja adequada à consecução dos próprios fins da reprimenda, vale dizer, a censura do delito e tutela da sociedade contra a sua reiteração" [TJSC Apelação Criminal n.98.014157-5, de Ibirama, rel. Des. Paulo Gallotti, j. em 17.11.98]. DISPOSITIVO. ART. 33 LEI 11.343/06. Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é boa, a maioria das testemunhas não tinha conhecimento do envolvimento do acusado com drogas. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo: busca de lucro, provavelmente para sustentar o vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram mínimas, uma vez que a quantidade não foi tão grande. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 05 anos e 06 meses de reclusão, além de 600 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, há a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP). Desconheço a existência de agravantes. De modo que fixo a pena em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, no valor acima mencionado. Na terceira fase da dosimetria, há a causa de aumento do art. 40, V da Lei 11.343/06, de modo que aumento a pena em 1/6 e fixo a pena em 05 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Não há causa de diminuição de pena. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 05 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. DOSIMETRIA. ART. 35 LEI 11.343/06. Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é boa, a maioria das testemunhas não tinha conhecimento do envolvimento do acusado com drogas. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo: busca de lucro, provavelmente para sustentar o vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram mínimas. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006, em 03 anos e 06 meses de reclusão, além de 800 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, há a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP). Desconheço a existência de agravantes. De modo que fixo a pena em 03 anos de reclusão e 700 dias-multa, no valor acima mencionado. Na terceira fase da dosimetria, há a causa de aumento do art. 40, V da Lei 11.343/06, de modo que aumento a pena em 1/6 e fixo a pena em 03 anos e 06 meses de reclusão e 816 dias-multa. Não há causa de diminuição de pena. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 03 anos e 06 meses de reclusão e 816 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Na forma disposta no artigo 69 do Código Penal, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade. Portanto, o somatório das penas fica em 09 anos e 04 meses de reclusão e 1.399 dias-multa. Pela soma das penas, o regime inicial deverá ser o fechado. Não cabem a suspensão condicional da pena nem substituição por penas restritivas de direitos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Autorizo o apelo em liberdade, uma vez que não vislumbro motivos para a decretação da prisão preventiva. Determino a incineração das drogas apreendidas, caso a providência já não tenha sido tomada, na forma da lei pertinente. Oficie-se à autoridade policial para os devidos fins. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se

o nome do réu no rol dos culpados [CF, art.5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 8 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000434-64.2010.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4923)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de cobrança incidental formulado pelo INSS, na forma do art. 487, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 6 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000032-70.2016.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** GERDAU AÇOS LONGOS S/A

**Advogado(s):** RICARDO LOPES GODOY(OAB/MINAS GERAIS Nº 77167 )

**Executado(a):** WALLACY DOS SANTOS MONTEIRO ME

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora a dizer se ainda possui interesse no feito em até 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em havendo interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no mesmo prazo referido, sobre a certidão do oficial de justiça em fl. 50. Não havendo manifestação, façam os autos conclusos. PEDRO II, 8 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.186. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000324-65.2010.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO CRISTÓVÃO SILVA, ANDRÉ LUIZ DE JESUS OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

SENTENÇA: (...) Posto isso, pronuncio os réus RAIMUNDO CRISTÓVÃO SILVA e ANDRÉ LUIZ DE JESUS OLIVEIRA, já qualificados, pela prática de ato tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, submetendo-os a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo a necessidade de custódia cautelar dos réus, devendo os mesmos aguardarem o julgamento em liberdade. Um vez preclusa esta decisão, intimem-se as partes a cumprir o disposto no art. 422 do CPP, em até 05 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PEDRO II, 7 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000020-76.2004.8.18.0065

**Classe:** Inventário

**Requerente:** FRANCISCA ALVES DE LIMA

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, archive-se, com as devidas baixas e cauteladas. PEDRO II, 8 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000184-26.2013.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIA HELENA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

**Réu:** IRAILDO BEZERRA DE LIMA

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, no sentido de condenar o requerido a indenizar a autora, em razão de dano material, moral e estético sofrido, no valor de R\$ 15.000,00, com juros de mora na forma do art. 406 do CCB/2002 [taxa SELIC] a partir da data desta decisão, uma vez que somente a partir deste momento foram fixados os valores devidos [STJ - REsp nº 903258 / RS]. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, atendidos os critérios legais e levando-se em conta a complexidade e natureza da demanda. Custas pelo requerido. PRI e Cumpra-se. PEDRO II, 2 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000012-55.2011.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** J DE SOUSA ALVES BRANDÃO LTDA

**Advogado(s):**

De acordo com o citado § 2º do art. 40 acima, e levando em conta a petição protocolada em fl. 61, o presente processo deve ser arquivado. Portanto, archive-se o feito. O processo poderá ser desarquivado se forem encontrados bens penhoráveis. PRI e archive-se. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II



**13.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0001464-27.2016.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** E. D. A. M.**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)**Réu:** F. M. B.**Advogado(s):** ADÉLIA ANA OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 16865), ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7210)

DESPACHO: Intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento dentro do prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000360-34.2015.8.18.0065**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)**Executado(a):** IVONEIDE DE CASTRO FERREIRA, I DE C FERREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista as informações prestadas pelo Denatran, em fls. 100/101, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000236-85.2014.8.18.0065**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)**Executado(a):** M L DOS SANTOS PEREIRA - EPP**Advogado(s):**

DECISÃO: (...) De acordo com o citado § 2º do art. 40 acima, e levando em conta a petição protocolad em fl. 61, o presente processo deve ser arquivado. Portanto, arquite-se o feito. O processo poderá ser desarquivado se forem encontrados bens penhoráveis. PRI e arquite-se. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000006-05.1998.8.18.0065**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)**Executado(a):** JOSÉ TURÍBIO SOTERO, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**Advogado(s):**

DESPACHO: Sobre os documentos apresentados em fls. 180/190, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000187-83.2010.8.18.0065**Classe:** Insanidade Mental do Acusado**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Requerido:** ANTONIO VIANA DA CRUZ**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o presente incidente, no sentido de declarar o acusado ANTONIO VIANA DA CRUZ acometido de incapacidade total, e sendo, assim, inimputável, nos termos do art. 26 do Código Penal. O acusado deve manter tratamento no CAPS. Proceda-se ao levantamento da suspensão da ação penal, devendo o processo retomar seu curso. Ciência ao MP. PRI. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000042-32.2007.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BARROSO**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚI Nº 4718)**Réu:** MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAÚI**Advogado(s):**

DESPACHO: Sobre o ofício apresentado pelo município em fl. 62, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 22 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**13.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000014-40.2002.8.18.0065**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL**Advogado(s):** ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº null)**Executado(a):** J. R. ALVES PINHEIRO ME**Advogado(s):**

DESPACHO: Tendo em vista a suspensão do processo 000001355-2002.8.18.0065 em apenso, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o

que entender de direito. PEDRO II, 8 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.197. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002373-08.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANISIO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:**

Intima requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da despesa em alude, na sua integralidade.

Transcorrido in albis o prazo assinalado, EXPEÇA-SE Certidão, a ser remetida ao FERMOJUPI, para fins de cobrança.

## 13.198. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000122-41.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** APRÍGIO APOLÔNIO DE MOURA

**Advogado(s):** DÉCIO NATHANAEL NOGUEIRA GOMES(OAB/CEARÁ Nº 38347)

**DESPACHO:** Intime-se o Advogado do acusado para apresentar resposta à acusação no prazo legal, sob pena sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP). Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar resposta escrita, advertindo-lhe que se não constituir defensor os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual.

## 13.199. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001375-06.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

**DESPACHO:** " ..designo para o dia **15/09/2020, às 11:00 horas**, para realização do interrogatório do acusado."

## 13.200. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000261-80.2016.8.18.0113

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** M. V. DA S. C. DE LIMA - MENOR, R. DE S. SANTOS - MENOR

**Advogado(s):** PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500), LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8403), FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10662), JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 8900)

**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a representação ministerial proposta, aplicando medida socioeducativa contra o adolescente Marcus Vinícius da Silva Custódio de Lima, pela prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 129, caput, do Código Penal, e com amparo no art. 112, incisos III e IV do ECA, aplico-lhe as medidas socioeducativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE devendo ser cumprido uma jornada de oito horas semanais, e LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser cumprida no município de Santa Cruz do Piauí-PI, e julgo improcedente a representação proposta contra o adolescente Renan de Sousa Santos, pela prática do ato infracional análogo ao delito de lesão corporal, com fulcro no art. 189, inciso IV do ECA. Determino que seja expedida guia provisória da execução da medida socioeducativa. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se, em segredo de justiça. PICOS, 27 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.201. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0001986-90.2015.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, CRISTIAN MORAIS BATISTA

**Réu:**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

**13.202. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001625-34.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a defesa para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do réu José Francisco dos Santos.**13.203. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001267-21.2009.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Réu:** CRISTIANO VANDERLEI DOS SANTOS, ANTÔNIO ELÂNDIO DE ARAÚJO**Advogado(s):****DESPACHO:**

Intime-se por edital o réu ANTONIO ELÂNDIO DE ARAÚJO, da renúncia do advogado e para no prazo de 10 dias constituir novo advogado, sob pena de ser nomeado Defensor Público.

**13.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO****Processo nº** 0000136-24.2014.8.18.0068**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI**Advogado(s):****Réu:** SAMUEL ALMEIDA DE ARAUJO, IGOR DE SOUSA, ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUI Nº 254793)

Por todo o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na denúncia para condenar os acusados Samuel Almeida de Araújo e Igor de Sousa, como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, c/c art. 288, parágrafo único, e para condenar o acusado Adiel Junho do Nascimento, como incurso na pena do art. 180, caput, todos do Código Penal.

Circunstâncias Judiciais

Samuel Almeida de Araújo (FURTO QUALIFICADO) - Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime e comportamento da vítima são normais à espécie. A circunstância do crime é reprovável, pois o delito foi praticado mediante rompimento de obstáculo e em concurso de pessoas, sendo que nesta fase, para evitar bis in idem, como o concurso de pessoas já qualifica o crime de furto, deve ser valorado o rompimento de obstáculo ("destelhamento"). As consequências do crime também são graves, pois a vítima relatou em juízo que a ação criminosa contribuiu para que a mesma encerrasse as atividades do comércio. Desta feita, fixo a pena base para o crime de furto qualificado em 3 (três) anos e 06 (seis meses) de reclusão.

Samuel Almeida de Araújo (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA) - Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, consequências, circunstâncias e comportamento da vítima são normais à espécie. Desta feita, fixo a pena base para o crime de associação criminosa em 01 (um) ano de reclusão.

Igor de Sousa (FURTO QUALIFICADO) - Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime e comportamento da vítima são normais à espécie. A circunstância do crime é reprovável, pois o delito foi praticado mediante rompimento de obstáculo e em concurso de pessoas, sendo que nesta fase, para evitar bis in idem, como o concurso de pessoas já qualifica o crime de furto, deve ser valorado o rompimento de obstáculo ("destelhamento"). As consequências do crime também são graves, pois a vítima relatou em juízo que a ação criminosa contribuiu para que a mesma encerrasse as atividades do comércio. Desta feita, fixo a pena base para o crime de furto qualificado em 3 (três) anos e 06 (seis meses) de reclusão.

Igor de Sousa (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA) - Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, consequências, circunstâncias e comportamento da vítima são normais à espécie. Desta feita, fixo a pena base para o crime de associação criminosa em 01 (um) ano de reclusão.

Adiel Junho do Nascimento (RECEPTAÇÃO) - Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, consequências, circunstâncias e comportamento da vítima são normais à espécie. Desta feita, fixo a pena base para o crime de associação criminosa em 01 (um) ano de reclusão.

Agravantes e Atenuantes

Não incide agravantes nem atenuantes.

Causas de Aumento e Diminuição

Não incide nenhuma causa de diminuição.

Incide, porém, para o crime de furto qualificado o aumento de pena (1/3) previsto no art. 155, §1º do CP (repouso noturno), razão pela qual fica a pena no patamar de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses.

Incide também, para o crime de associação criminosa, o aumento de pena (1/2) previsto no art. 288, § único, razão pela qual fica a pena no patamar de 01 (um) ano e 06 (seis) meses

Pena de multa

Considerando que nos autos não há maiores informações sobre a situação econômica dos réus e percebendo que não possui alto padrão de vida fixo a pena de multa em 10 dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal.

Pena Definitiva

Samuel Almeida de Araújo: fixo a pena definitiva, com aplicação do art. 69 do CP, em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa, com o valor do dia-multa no mínimo legal.

Igor de Sousa: fixo a pena definitiva, com aplicação do art. 69 do CP, em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa, com o valor do dia-multa no mínimo legal.

Adiel Junho do Nascimento: fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, com o valor do dia-multa no mínimo legal.

Regime de pena

Samuel Almeida de Araújo: O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, "b" do CP).

Igor de Sousa: O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, "b" do CP).

Adiel Junho do Nascimento: O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto (art. 33, § 2º, "c" do CP).

Em relação aos réus Samuel Almeida de Araújo e Igor de Sousa, incabível a substituição por restritivas de direito, bem como a suspensão da

pena.

Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito para o réu Adiel Junho do Nascimento (art. 44, §2º do CP), devendo o réu prestar serviços a comunidade nos moldes a ser determinado pelo juízo da execução.

Considerando que os réus permaneceram soltos durante toda instrução processual sem mais notícias de reiteração delitiva, concedo o direito de recorrer em liberdade.

Após o trânsito em julgado:

- a - Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;
- b - Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP)
- c - Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;
- d - Proceda-se ao recolhimento da pena de multa.
- e- Expeça-se guia de execução.

## 13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000101-10.2015.8.18.0107

**Classe:** Execução de Alimentos

**Exequente:** ANA CELIA FORTES DOS SANTOS, O MENOR M.Z.DOS S

**Advogado(s):**

**Executado(a):** LEANDRO LIARTE ALVES

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento do acordo pelo executado, considerando prejudicado os embargos de declaração opostos pelo Parquet, bem como determino o arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

## 13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000054-55.2014.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO RIBEIRO DE SENA

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra EVANDRO RIBEIRO DE SENA, imputando-lhe condutas tipificadas nos artigos 306 e 309 do CTB. Recebimento da denúncia nos autos. Citado, o acusado apresentou resposta à acusação no prazo legal. Decisão mantendo a denúncia e designando audiência de instrução e julgamento. Pois bem, analisando os autos, verifico que, mesmo tendo havido denúncia pelos crimes tipificados nos artigos 306 e 309, em que há previsão de penas de detenção de seis meses a três anos, e detenção de seis meses a um ano respectivamente, não há nos autos a certeza de ter havido proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei9.099/95). Sendo assim, antes de prolatar sentença nos autos, entendendo ser direito subjetivo do acusado que cumpre os requisitos previstos em lei, tenho por bem determinar que a Secretaria junte aos autos antecedentes criminais da acusado e, ato contínuo, e de forma urgente, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos sobre a possibilidade de se propor a proposta de suspensão condicional do processo. Após, façam-se os autos conclusos para análise. Expedientes necessários RIBEIRO GONÇALVES, 27 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 13.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000076-11.2017.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIME DE LIMA MORAES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado JAIME DE LIMA MORAES como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Absolvo o acusado da imputação do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. IV - DA DOSIMETRIA Do Furto A culpabilidade é normal ao tipo abstrato. A reprovabilidade não se mostra especialmente acentuada, porquanto a conduta do réu no contexto fático do ocorrido não se revela exorbitante ao que normalmente ocorre em delitos do tipo. O réu não possui antecedentes criminais. Sem elementos para valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime restringiram-se ao motivo comum aos delitos patrimoniais, ou seja, a ganância. As circunstâncias do crime merecem reprovação, uma vez que ocorreu à luz do dia, além de ter sido perpetrado em face de uma Unidade Escolar. As consequências do crime não são graves, especialmente tendo em vista ter havido a restituição dos bens. A vítima em nada contribuiu para o crime. Em razão da existência de circunstância judicial desfavorável ao réu, aplico a pena-base acima do mínimo legal, fixando-a em 02 anos, mais 20 dias-multa. Há incidência de circunstância atenuante consistente na confissão extrajudicial do réu, tendo relatado todo o ocorrido, passando, pois, a pena intermediária a ser de 01 ano, além de 10 dias-multa (mínimo legal). Sem causas de aumento e diminuição da pena, fixo a pena definitiva do réu em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. V- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Os dias-multa serão multiplicados por 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da prática do delito (art. 49 do CP). O total será pago no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, consoante o art. 50 do CP. Tendo em vista a quantidade da pena fixada, o regime inicial de cumprimento será o aberto. Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado. Nesse sentido, analisando o caso concreto, principalmente o modus operandi do delito (ausência de violência à pessoa), além da aplicação da pena concreta (01 ano), entendo pela desnecessidade da prisão preventiva, razão pela qual faculto ao réu o recurso em liberdade, desde que não esteja recluso por outro motivo/processo, devendo ser expedido o competente alvará com o registro no BNMP. O réu preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por: a) prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de abril de 2020 -ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES/PI

## 13.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES





Processo nº 0000004-24.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIRAN DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUI Nº 11531), VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 14972)

## SENTENÇA

**III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado EDIRAN DE SOUSA ARAÚJO como incurso nas penas do art. 129, §9º do Código Penal. **IV - DA DOSIMETRIA E DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS** Da Lesão Corporal A culpabilidade é grave. A reprovabilidade se mostra especialmente acentuada, porquanto a conduta do réu no contexto fático do ocorrido se revela exorbitante ao que normalmente ocorre em delitos do tipo, especialmente por ter o acusado se utilizado de um capacete e um garfo para atingir a vítima. O réu não possui antecedentes criminais apresentados nos autos. Sem elementos para valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem reprovação. As Circunstâncias do crime são as singularidades do fato delitivos, acessórios ou acidentais. As circunstâncias do crime, no presente feito, são normais à espécie. As consequências do crime são normais ao tipo penal. A vítima em nada contribuiu para o crime. Em razão da existência de circunstância judicial desfavorável ao réu, aplico a pena-base acima do mínimo legal, fixando-a em 06 meses de detenção. Compulsando os autos, verifico não existir circunstâncias agravantes. Há circunstância atenuante da confissão espontânea, passando a fixar a pena em 03 (três) meses de detenção. Sem causas de aumento e diminuição da pena, fixo a pena definitiva do réu, quanto ao crime de lesão corporal, em 03 meses de detenção. Tendo em vista a quantidade da pena fixada, o regime inicial de cumprimento será o aberto. O réu não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, especialmente pelo fato de o crime ter sido cometido com violência à vítima. Tendo em vista a aplicação da pena, entendo pela desnecessidade da prisão preventiva, razão pela qual faculto o réu o recurso em liberdade. Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação, uma vez que não houve pedido expresso na denúncia. Após o trânsito em julgado, façam-se os autos conclusos para análise da possibilidade de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) e da prescrição da pena em concreto. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 24 de abril de 2020 - ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

## 13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000081-88.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WALDONIO ALVES SOARES

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei 9.909/95, passo a fundamentar do seguinte modo. Coube ao Ministério Público apresentar proposta de transação penal com relação ao delito previsto nos autos. Outrossim, não há prova de que o autor do fato tenha sofrido condenação, por crime, doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como que tenha sido beneficiado, nos últimos cinco anos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Ainda, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, homologo, por sentença, com fundamento nos arts. 76 e parágrafos, da Lei 9.099/95, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por parte do autor do fato, devendo este adequadamente comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de se prosseguir com o processo penal. Comprovado o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para ser declarada a extinção da punibilidade. Com relação ao pedido de restituição do bem, saliento que descabe a análise nos presentes autos, com fundamento nos arts. 118 e ss. do CPP, até mesmo porque descabe qualquer decisão quanto a liberação de veículo apreendido sem qualquer documentação idônea a comprovar a propriedade em nome do autor do fato. Dou a presente sentença por publicada nesta audiência e por intimados os presentes. A transação em si faz parte desta sentença para todos os seus fins. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se".

## 13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-80.2003.8.18.0071

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA DE MELO LIMA PEREIRA, LUIS DE LIMA PEREIRA, CARMOSINA FRANÇA LIMA, FRANCISCA DE FRANÇA MELO ALVES, NADIR DE FRANÇA SOARES, FRANCELINA DE FRANÇA MELO

Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA (OAB/PIAUI Nº 887), JORGEVANIA SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 29801), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523), OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUI Nº 887)

Inventariado: EXPEDITO ALVES PEREIRA

Advogado(s):

**DESPACHO:** De início, noto que os herdeiros MARIA DE LIMA PEREIRA e PEDRO DE FRANÇA LIMA, identificados nas primeiras declarações, não estão representados por advogado devidamente constituído. Outrossim, verifico que o acordo firmado nos autos de nº 027/2003, já homologado por sentença, não está subscrito por representante judicial das partes citadas. Assim, preliminarmente, determinado sejam intimados os herdeiros representados em Juízo, através dos advogados constituídos, para se manifestar sobre a questão suscitada no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000273-21.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCELINO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIOS (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando o expediente oriundo da Comarca de Castelo do Piauí, datado de 24/04/2020, onde determinou a redesignação de audiência de oitiva de testemunha, para o dia 04/08/2020, às 14:00 horas, no prédio do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí. Intimações Necessárias

## 13.212. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000107-46.2020.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16436)

**Réu:** EZEQUIEL DE JESUS

**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

**DESPACHO:** Considerando que a partir do dia 02.05.2020 este magistrado estará no gozo de férias regulamentares, cujo adiamento foi indeferido, discricionariamente, pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, para evitar prejuízo ao Réu e em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, antecipo a audiência para **30.04.2020, às 09:00 horas**, evendo Defesa do Acusado apresentar as Testemunhas, SALVADOR AMÉRICO PAES LANDIM E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, independentemente de intimações.

### 13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000068-38.2015.8.18.0101

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAN CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, CIBELO FILHO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ISABELA RAMOS MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7983), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

Compulsando os autos verifico que há designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2020. A advogada do acusado Cibelo Filho dos Santos, Dra. Isabela Ramos Maia de Castro, apresentou petição renunciando ao mandato, bem como requereu que este juízo notificasse o denunciado. Estabelece o art. 112 do CPC que o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. O §1º acrescenta que durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Conforme precedentes do STJ, a renúncia do mandato, para surtir seus efeitos, deve conter prova da notificação do mandante, sob pena de persistir a responsabilidade do causídico no processo em bem representar seu cliente. Sendo assim, e considerando que a renunciante não comunicou a renúncia ao mandante, esta continua a representá-lo, inclusive registra-se que o prazo de dez dias somente começa a fluir com a comunicação ao mandante, ficando o mesmo advertido das penalidades cabíveis caso abandone o processo. **Assim, intime-se a advogada Isabela Ramos Maia de Castro para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que comunicou o Sr. Cibelo Filho dos Santos da renúncia ao mandato.** Considerando as recentes Portarias publicadas pelo TJPI em conjunto com CGJ-PI, aguarde-se os autos em secretaria. Demais expediente necessários.

### 13.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001039-70.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE BENEDITO FILHO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 13.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002588-81.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 13.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002584-44.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000645-29.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000599-40.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002564-53.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001002-43.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000713-76.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002366-16.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINFOROSA MARIA ROCHA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG CIFRA GE

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001140-73.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000744-96.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002534-18.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002605-20.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINFOROSA MARIA ROCHA

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001619-66.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)



7589)

**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002135-86.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISIDORIO JOÃO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002233-71.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001484-54.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIEL ROZALINO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002614-79.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONAS DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001712-29.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000587-26.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000358-90.2018.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SAMUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA IZAURA DE OLIVEIRA DIAS**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)**Advogado(s):**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para reconhecer a qualidade de dependente da parte autora, SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, e condenar o réu a conceder-lhe o benefício de pensão por morte de INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA, a partir da data do requerimento administrativo (04/07/2018), no valor de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei, tudo nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 8.213/91, em sua redação vigente. As prestações em atraso, serão corrigidas desde a data em que seriam devidas, até o efetivo pagamento, pelo INPC (Tema 810/STF) e juros de mora, contados da citação, segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre as prestações vencidas até esta data (STJ Súmula 111). O réu é isento de custas. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se ao INSS. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Intime-se as partes.

P. R. I. C.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**13.235. PORTARIA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000047-61.2016.8.18.0090**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Executado(a):** ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES**Advogado(s):**

PORTARIA GABSIMMEN Nº 003/2020 Art. 01º Determino o arquivamento do processo, o qual já se encontra sentenciado, com a finalidade de corrigir a discrepância existente entre o status do processo e aquele indicado pelo sistema processual, demandando o arquivamento independentemente de sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**13.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000124-74.2019.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCINETE DOS PASSOS FIGUEIREDO**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Ante ao exposto e o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Concessão de pensão por morte requerida por FRANCINETE DOS PASSOS FIGUEIREDO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente, CONDENO a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, observando, contudo, a regra contida no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Com o trânsito em julgado, procedidas às necessárias anotações, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000542-87.2015.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDSON DE SOUSA LIRA

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto,  
em face de tais fundamentos já relatados,  
JULGO

para  
o denunciado  
PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA,  
ABSOLVER  
EDSON

trabalhador rural, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em  
DE SOUSA LIRA,  
21/11/1979, filho de Antunina Vieira de Sousa Lira, da acusação do cometimento do crime  
de

previsto no art. 15. da Lei nº 10.826/03, com fulcro no art. 386,  
disparo de arma de fogo  
V do CPP, mas para

pelo cometimento do crime de

CONDENAR

posse ilegal de arma de  
previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03 e pelo cometimento do crime de  
fogo

previsto no art. 146 do Código Penal, em concurso material (art. 69  
constrangimento ilegal  
do CP).

Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e  
68 do Código Penal.

**INDIVIDUALIZAÇÃO:**

a)

Posse Ilegal de Arma de Fogo

1ª FASE:

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se  
configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma  
maior censura ou repreensão;

b) Antecedentes: o denunciado não possui condenação transitada em julgado,  
nada havendo a ser valorado;

c) Conduta Social: não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a  
conduta social do réu;

d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da  
personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: estão relacionados ao simples intuito de possuir consigo  
arma de fogo, não se podendo afirmar a intenção de usá-la;

f) Circunstâncias do Crime: nada há a ser valorado em relação a este  
elemento;

g) Consequências: são normais aos crimes desta natureza, assim como não  
há provas da existência de sequelas e traumas de ordem psíquica na vítima dele  
decorrente;

h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito.

In casu, e pela análise das várias circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto,  
a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de  
detenção.

**2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES**

Verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, III,  
"d", do CP, qual seja, ter confessado o delito em juízo.

Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando sua fixação no mínimo legal  
na primeira fase, não sendo permitido sua fixação abaixo, em observância à Súmula 231 do  
STJ.

Não verifico a existência de circunstância agravante.

Assim, mantenho, nesta fase, a pena em 02 (dois) anos de reclusão.

**3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA**

Não verifico a existência de causas de diminuição ou aumento da pena.

Assim, pelo cometimento do crime de Posse Ilegal de Arma de Fogo (art.

12 da Lei nº 10.826/03) fixo a pena do réu EDSON DE SOUSA LIRA, em 01 (um) ano de  
detenção e 10 (dez) dias-multa,

na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo

vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do  
CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art.

50 do CP.

Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito.

b)

Constrangimento Ilegal

1ª FASE:

a) Culpabilidade:

, grau de culpabilidade mais acentuado, tendo desfavorável

se configurado exacerbação da intensidade, justificando uma maior censura ou repreensão, uma vez que cometido em face de sobrinha de sua esposa e que estava sob sua guarda de fato, em decorrência do abandono pelo pai e do falecimento da mãe;

b) Antecedentes: o denunciado não possui condenação transitada em julgado, nada havendo a ser valorado;

c) Conduta Social: não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu;

d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime:

, estão relacionados ao desejo de possuir desfavorável

sexualmente sua sobrinha, menor de idade, o que aponta maior grau de reprovabilidade;

f) Circunstâncias do Crime: nada há a ser valorado em relação a este elemento;

g) Consequências:

, o crime trouxe significativas consequências desfavorável

psicológicas para vítima, que quase não conseguiu dar o seu depoimento em juízo, ante o sofrimento de ter que relembrar o abuso sofrido;

h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito.

In casu

, e pela análise das várias circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, utilizando-se a fração ideal de 1/8 sobre o intervalo da pena, para cada circunstância desfavorável. Assim, fixo a pena-base em 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de detenção.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Não verifico a existência de circunstância atenuante.

Doutra parte, verifico a existência de circunstância agravante consistindo por ter sido o crime cometido com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica, previsto no art. 61, II, "f" do Código Penal.

Assim, agravo a pena utilizando a fração ideal de 1/6 (um sexto).

Fixo a pena intermediária em 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de detenção.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Não verifico a existência de causas de diminuição.

Por outro lado, está presente a causa de aumento de pena prevista no art.

146, §1º, em razão do emprego de arma para reduzir a resistência da vítima. Assim, as penas aplicam-se cumulativamente e em dobro. Desta forma, majoro a pena para aplicá-la em dobro.

Assim, fixo a pena definitiva do réu EDSON DE SOUSA LIRA, pelo cometimento do crime de constrangimento ilegal previsto no art. 146, §1º do Código Penal, em 01 (um) ano, (02) dois meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção e 15 (quinze) dias-multa,

na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.

Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito.

UNIFICAÇÃO DAS PENAS

Considerando tratar-se de penas iguais, fixo a pena definitiva em 02 (um) ano, (02) dois meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção e 25 (quinze) dias-multa.

Conforme o art. 33, fixo o

para cumprimento de

regime inicial o semiaberto

pena, em observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código, que foram considerados desfavoráveis.

Com relação à

por restritiva de

substituição da pena privativa de liberdade

direitos, observo não estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP, uma vez que o crime foi cometido com grave ameaça (Inciso I).

Não estão presentes os requisitos para a concessão da suspensão

previsto no art. 77 do CP, uma vez que a culpabilidade e os motivos condicional da pena

do crime não autorizam a concessão do benefício (art. 77, II do CP)

Não se aplica

, uma vez que o réu respondeu ao processo totalmente

detração



em liberdade não tendo sido preso em flagrante.

Considerando a inexistência de danos materiais, bem como se tratar de crime vago, (art. 387, IV, do CPP), deixo de estabelecer valor mínimo de indenização.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não observar, neste momento, a presença dos requisitos previsto no art. 312, do CPP, para decretação de sua prisão preventiva.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença.

Após o trânsito em julgado:

- a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;
- b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;
- c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara competente para a Execução Penal.

Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 27/04/2020, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000052-87.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSVALDO ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Ante todo o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com

resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS:

- a) conceder ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data da cessação

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 28/04/2020, às 00:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

do benefício (13/06/2018), nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91.

- b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 13/06/2018 até a data da efetiva implantação do benefício, pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV ou Precatório, conforme o caso, após o trânsito em julgado desta.

Incidem juros de mora segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a data da citação em relação às prestações anteriores ao ajuizamento e a partir da data de vencimento das que se vencerem após o ajuizamento da ação.

Incide correção monetária pelo INPC a partir da data em que deveria ser paga cada prestação.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas da lei.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000281-93.2015.8.18.0117

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** PAULIANA DE SOUSA RIBEIRO

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Executado(a):** A FAZENDA PÚBLICA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do CPC, uma vez que a exequente informou que houve pagamento da dívida. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor de IRANILDO DE SOUSA VERAS e THAISMARA DE SOUSA VERAS, filhos de PAULIANA DE SOUSA RIBEIRO, para que levantem o depósito de RPV constante destes autos, representados por sua guardiã legal, Sra.

JOCELMA DE SOUSA GONÇALVES. Após o levantamento dos valores, deverá a guardiã legal, Sra. JOCELMA DE SOUSA GONÇALVES, comprovar a destinação legal dos valores, conforme indicação na petição, sob pena de apuração da responsabilidade. Dê baixa, na distribuição e registro respectivo. Sem honorários. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 28/04/2020, às 00:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas face à isenção legal. Ciência ao MP. P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000169-31.2007.8.18.0077

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

**Requerido:** DANILMA LEITE DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recebidos acordão, após juntada, ficam as partes intimadas do retorno e para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

## 13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000524-26.2016.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONSTANCIA MOTA DA ROCHA

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

**Réu:** BANCO DO BRASIL FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

2. Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da petição protocolada, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

## 13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001445-82.2016.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSE VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 14635)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ficam as parte intimadas da juntada do

Acordão nos presentes autos e para cumprimento da forma da decisão.

## 13.243. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

**Processo nº** 0000995-10.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIR MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

**DESPACHO:**

Acolho o parecer ministerial de fls. 75. Intime-se o acusado para juntar o comprovante de pagamento da última parcela, bem como inicie o cumprimento do comparecimento trimestral neste juízo ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da ação pena.

## 13.244. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

**Processo nº** 0000022-21.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMAR JOSE DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado do réu, Dr. JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216), para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.245. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

**Processo nº** 0000328-24.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 4455)

**Réu:** IRAN PEREIRA SILVA, HANANI DOS SANTOS SOUSA



## Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a assistente de acusação para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

### 13.246. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000095-90.2015.8.18.0078

**CLASSE:** Crimes Ambientais

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** PLASTSPUMA BAHIA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PLASTSPUMA BAHIA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, para responder por escrito a acusação em 10 (dez) dias, devidamente subscrita por advogado, na forma do art. 396, e seguintes do CPP, caso, não haja manifestação no prazo acima, será nomeada a Defensoria Pública, para apresentar defesa da acusada, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

### 13.247. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000079-59.2020.8.18.0144

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** IVO RODRIGUES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** DAVID PEREIRA DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 16451)

Neste diapasão, em consonância com o Parquet, determino o arquivamento do presente inquérito policial em razão da incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa. Pela mesma razão, inexistente crime, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE, outrora convertida em preventiva, perdendo o objeto o pleito de liberdade que ainda pendia de apreciação. Expeça-se alvará de soltura no BNMP em favor de Ivo Rodrigues de Sousa Neto. Dê-se ciência ao MP, à vítima, ao investigado e comunique-se à autoridade policial(...)

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0813245-11.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Despesas Condominiais]

**INTERESSADO:** ASSOCIACAO ALPHAVILLE TERESINA

**ADVOGADO:** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA. OAB: PI4273

**INTERESSADO:** FENELON MARTINS DA ROCHA NETO

**SENTENÇA DE ID: 9060723**

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.

### 14.2. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0835032-62.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Comissão, Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato]

**AUTOR:** GILVANE DOS REIS SILVA

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE. OAB: PI9220

**REU:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**ADVOGADO:**

### 14.3. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0835032-62.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Comissão, Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato]

**AUTOR:** GILVANE DOS REIS SILVA

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ARAÚJO DE ANDRADE OAB/PI 9220

**REU:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**ADVOGADO:**

Portanto, não tendo a parte autora atendido à exigência determinada neste feito, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito.

**Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO**, com fulcro no art. 485, IV do CPC.

Sem custas.

**TERESINA-PI**, 2 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Cartório Cível da Comarca de Teresina

## 15. OUTROS

**15.1. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0000394-17.2014.8.18.0106**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** NEUSA MARIA MENDES MACHADO**ADVOGADA:** FRANCYLANGE LIMA MELO 9OAB/PI Nº 4502)**INVENTARIADO:** PEDRO DE SOUSA MENDES E SUA ESPOSA DILAH DA SILVA MENDES ( FALECIDOS)**DESPACHO:** Intime-se o inventariante por meio de seu advogado para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias: 1- apresentar plano de partilha; 2- juntar certidões negativas atualizadas do Município, Estado e União; 3- comprovar o pagamento dos tributos.**15.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705810-73.2019.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705810-73.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**EMBARGANTE:** Michael Primo de Sousa**DEFENSORIA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA***EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIME. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.***ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, para reconhecer a ocorrência do concurso formal e redimensionar a pena do embargante para 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão. Vencido o Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.3. HABEAS CORPUS Nº 0702166-88.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0702166-88.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/Central de Inquéritos**IMPETRANTE:** Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)**PACIENTE:** Francisco Magno Feitosa da Silva**EMENTA***HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DELITIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. O fato do paciente responder por outros processos criminais, demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.4. HABEAS CORPUS Nº 0702284-64.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0702284-64.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** José de Freitas/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI Nº 9046)**PACIENTE:** Fabiano Pereira Marquês**EMENTA***HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. O fato do paciente possuir outro registro criminal demonstra a real possibilidade de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.5. HABEAS CORPUS Nº 0750245-98.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0750245-98.2020.8.18.0000**





**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Castelo do Piauí/Vara Única

**IMPETRANTE:** Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3899)

**PACIENTE:** Natuzalem Nunes Ferreira

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO A BANCO. RECEPÇÃO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.*

1. O paciente foi condenado à pena de 17 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela suposta prática dos crimes de roubo majorado a banco e recepção.

2. A manutenção da prisão preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública diante da gravidade concreta da conduta (roubo a banco, em concurso de pessoas, de forma premeditada, organizada, com uso arma de fogo de grosso calibre, explosivos e emprego de violência real) e da possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o paciente possui outro registro criminal. Acrescente-se que, segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a perseguição criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema."

3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de *habeas corpus*".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.6. HABEAS CORPUS Nº 0750265-89.2020.8.18.0000

### **HABEAS CORPUS Nº 0750265-89.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri

**IMPETRANTE:** Ana Carolina Freitas Tapety Machado (Defensora Pública)

**PACIENTE:** Cassiano Pereira dos Santos

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DAS CONDUTAS. PACIENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.*

1. A prisão preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública diante da gravidade concreta das condutas (roubo majorado, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, com emprego de arma, e posteriormente homicídio tentado contra os policiais que efetuaram a prisão, com vários disparos de arma de fogo) e da possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o paciente possui outros registros criminais, inclusive já foi condenado.

2. Há motivos suficientes a justificar a segregação cautelar do paciente, sendo inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de *habeas corpus*".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705367-25.2019.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705367-25.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

**APELANTE:** Rafael Sousa Santos

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA POR AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PERÍCIA PELA PROVA ORAL. QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS. DESCONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCORRÊNCIA DE DUAS PESSOAS NO DELITO DEMONSTRADAS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PORÉM COM IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM RAZÃO DA PENA-BASE TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO.*

1. A conduta do acusado (subir no muro e levantar a cerca com o cabo de vassoura, conseguindo passar entre o último fio e depois destravar o portão para entrada do correu na residência) não deixou qualquer vestígio, possibilitando, assim, a substituição da perícia por outros meios de prova. Dessa forma, não há que se falar em exclusão da qualificadora referente à escalada (inciso II, do art. 155, CP), vez que a prova oral colhida nos autos e elencada na sentença demonstra a sua configuração.

2. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do concurso de pessoas (§2º, II, do art. 157, do CP), notadamente porque o depoimento da vítima foi firme no sentido de que o furto foi praticado por dois indivíduos e o próprio correu Marcio José da Costa Santos confessa em seu interrogatório que a execução foi conjunta, com unidade de desígnios e que a ação criminosa foi acordada previamente.

3. Infere-se que o magistrado efetivamente utilizou, dentre outras provas, a confissão do apelante para sua condenação. Sendo assim, milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), embora não tenham sido reconhecidas pelo magistrado singular. No entanto, não há como aplicá-las, porquanto a pena-base foi fixada no mínimo legal previsto, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

4. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme

art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Ocorre que, no caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Além disso, o magistrado condenou o apelante ao pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, quantum que guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade fixada (02 anos e oito meses de reclusão).

5. Quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais".

6. Recurso conhecido e provido apenas para reconhecer a existência da atenuante de confissão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a existência da atenuante da confissão espontânea, deixando de aplicá-la em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal previsto, mantendo a sentença nos demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704198-62.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704198-62.2019.8.18.0000

**ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE 1:** Francisco Magno Silva dos Santos

**ADVOGADO:** Francisco Antonio Queiroz dos Santos (OAB/CE Nº 7030)

**APELANTE 2:** Amadeus Werlysson dos Santos Inácio

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO:** Ricardo Viana Mazulo e Jessica Rego Chaves Mazulo

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MAJORADOS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. A materialidade dos crimes de roubo majorado restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento de pessoa, auto de apresentação e apreensão e termo de restituição. A autoria restou comprovada pela prova oral colhida nos autos, quais sejam, o depoimento das vítimas, que reconheceram os recorrentes como autores do crime e narram com riqueza de detalhes o fato criminoso, e a confissão dos próprios acusados que inclusive afirmaram que agiram em três, que todos usaram arma de fogo e que mantiveram as vítimas amarradas dentro de um quarto durante a execução do crime (art. 157, §2º II, V e §2º -A, I, do CP). Não há dúvida sobre a configuração dos delitos de roubo majorado contra as quatro vítimas, não havendo que se falar em absolvição dos apelantes.

2. A materialidade e autoria do delito de associação criminosa armada estão demonstradas pelo auto de prisão em flagrante e pelos interrogatórios dos réus Francisco Magno Silva dos Santos (em juízo) e Amadeus Werlysson dos Santos Inácio (perante a autoridade policial). Infere-se das declarações dos acusados que estes se aliaram na cidade de Fortaleza (três pessoas) e vieram para Parnaíba, todos armados, com o objetivo de cometer crimes contra o patrimônio, restando o delito do art. 288, parágrafo único, devidamente caracterizado.

3. Pena dos crimes de roubo de ambos os réus redimensionada para 16 anos, 02 meses e 12 dias, com aplicação do concurso formal, e 162 dia-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena do delito de associação criminosa armada, dos dois recorrentes, retificada para 01 e 06 meses de reclusão. Somando-se as penas, restam em definitivo 17 anos, 08 meses e 12 dias de reclusão e 162 dia-multa, a serem cumpridos e regime fechado, conforme art. 33, §2º, "a", do CP.

4. Recurso conhecidos e parcialmente providos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos, e dar-lhes parcial provimento para redimensionar a pena dos apelantes para 17 anos, 08 meses e 12 dias de reclusão e 162 dia-multa, mantendo a sentença em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708907-81.2019.8.18.0000

### PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708907-81.2019.8.18.0000

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELANTE:** Rafael Sousa do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Gisela Mendes Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. RÉU RECALCITRANTE NA PRÁTICA DELITIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. CONDIÇÃO DE POBREZA DO ACUSADO. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão, laudo de exame pericial em substância, que concluiu tratar-se de 57,58g de crack, distribuídos em 249 invólucros plásticos. A autoria delitiva restou comprovada pelos depoimentos prestados em juízo pelos policiais que participaram da operação do flagrante, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas, inclusive narraram que a casa foi indicada como "boca de fumo" e que viram usuário comprando droga.

2. Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça a "existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem afastar a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente é habitual na prática delitiva". Na espécie, o magistrado singular afastou fundamentadamente a aplicação da causa de diminuição diante da comprovada reiteração delitiva do apelante, anotando diversos registros criminais existentes em seu desfavor. Sendo assim, não faz jus à redução pleiteada.

3. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao

cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa (500 dias-multa) foi fixada no mínimo legal, guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu (05 anos), em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal.

4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.10. HABEAS CORPUS Nº 0701215-94.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0701215-94.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**IMPETRANTE:** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

**PACIENTE:** Francisco Apolinário Costa Moraes

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. FRAUDE EM CERTAME DE INTERESSE PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INVIABILIDADE. EXCESSO E PRAZO NA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. SUPERAÇÃO. INQUÉRITO CONCLUÍDO ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. O inquérito policial é peça meramente informativa, cujo trancamento em sede de habeas corpus somente seria possível se demonstrado a inequívoca atipicidade da conduta, sem a necessidade do exame aprofundado de provas, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de elementos mínimos de autoria ou de prova de materialidade, o que não é o caso dos autos.

2. Nesse caso, o pretendido trancamento do inquérito policial afigura-se inapropriado diante da possibilidade de fatos descritos nos no Relatório Policial configurarem ilícito penal.

3. Eventual constrangimento ilegal por excesso e prazo no andamento do inquérito resta superado, porquanto, conforme informações da autoridade impetrada, a peça inquisitiva foi concluída, com indiciamento do paciente em 20/02/2020.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em negar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.11. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0700765-54.2020.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NO HABEAS CORPUS Nº 0700765-54.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Oeiras/1ª Vara

**EMBARGANTE:** Francisco das Chagas Ferreira de Carvalho

**ADVOGADO:** Wanderson das Chagas Gomes (OAB/DF nº 42.425)

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 2. TESE DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.12. HABEAS CORPUS Nº 0750136-84.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0750136-84.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Picos/4ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**PACIENTE:** José Oliveira de Almeida

**IMPETRANTES:** Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e Arlete de Moura Araújo (OAB/PI nº 17.624)

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.**

1. A prisão preventiva do paciente restou fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, tendo em vista a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo paciente aproveitando-se da condição de tio da vítima, de apenas 10 anos de idade).

2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição

por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

15.13. HABEAS CORPUS Nº 0750148-98.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0750148-98.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Barro Duro/Vara Única

**PACIENTE:** Marciel Soares Ribeiro

**IMPETRANTE:** Franklin Dourado Rebêlo ( OAB PI3330-A )

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DE AFASTAMENTO DA EX-COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A COERCIBILIDADE DA MEDIDA IMPOSTA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.*

1. A magistrada singular, nos autos do processo nº 0000263-35.2019.8.18.0084, estabeleceu medidas protetivas de urgência em desfavor do paciente, tendo em vista a suposta prática do crime de lesão corporal cometido contra a sua ex-companheira. A vítima Fabiana Soares da Silva, registrou boletim de ocorrência no dia 16/03/2020, informando que o paciente descumpriu as medidas anteriormente impostas.

2. O art. 312, parágrafo único, do CPP preceitua que: "a prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º)". Aliás, o presente caso se amolda, inclusive, na hipótese prevista no art. 313, III, do CPP, que preceitua que será permitida a decretação da prisão preventiva "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência"

3. O descumprimento de medida protetiva de urgência (manter afastamento da ex-companheira no limite mínimo de 300m) autoriza a decretação da prisão preventiva do paciente como forma de assegurar a coercibilidade de tal medida e garantir a integridade física e psicológica da vítima.

4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708310-15.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708310-15.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Itaueira/Vara Única

**APELANTE:** Erivaldo Rodrigues da Silva

**ADVOGADO:** Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 09 de novembro de 2012. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 16 de abril de 2018, decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal (art. 129, §9º do CP) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal pelo crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

15.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705986-52.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705986-52.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Matheus Da Silva Vaz

**DEFENSOR PÚBLICO:** João Batista Viana do Lago Neto

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*



- 1 - A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal)
3. A orientação insculpida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal.
4. Apelo conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, ante a impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

### 15.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704308-02.2019.8.18.0000

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704308-02.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/4ª Vara Criminal

**APELANTE:** Wellington Neres de Sena

**ADVOGADO:** Rogério Pereira da Silva (OAB/PI n.º 2747)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINAR DE ATIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXAME PERICIAL DEVIDAMENTE REALIZADO. POTENCIALIDADE LESIVA COMPROVADA. TESTEMUNHAS POLICIAIS. MEIO DE PROVA IDÔNEO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despcienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial.
2. A tese defensiva de ausência de materialidade ante a não realização de perícia não guarda compromisso com a realidade dos autos, porquanto consta do caderno processual o laudo pericial referente ao exame realizado na arma de fogo apreendida com o acusado, cuja conclusão consignou que "a arma e os cartuchos possuem eficiência para produzir tiros" (id. num. 430833 - págs. 100/104).
3. De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não verificada no presente caso. Precedentes do STJ.
4. Apelo conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

### 15.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704951-57.2019.8.18.0000

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704951-57.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Julian Pedrosa Gomes

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. SÚMULA 231 DO STJ. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal)
3. A orientação insculpida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal.
4. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente deverá ser realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.
5. Apelo conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, ante a impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708565-70.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708565-70.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Rafael Ferreira dos Santos**DEFENSOR PÚBLICO:** Silvio César Queiroz Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA. REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DA PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. REDUÇÃO DA PENA PROVISÓRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Na primeira fase da dosimetria, o juízo de primeiro grau considerou como agravadas as circunstâncias "culpabilidade" "conduta social" e "consequências do crime".
2. No que se refere à culpabilidade, verifico que o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal incriminadora.
3. O fato de o réu de ter invadido uma escola em plena luz do dia para efetuar o crime de roubo integral, na verdade, a circunstância judicial "circunstâncias do crime". Precedentes do STJ.
4. A valoração da conduta social do acusado deve ser neutralizada, ante a proibição de utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ), e inexistência de informações a respeito da aceitação do réu na comunidade.
5. Na avaliação das consequências do crime deverão ser sopesadas as consequências que se projetarem para além do fato típico, sob pena de incorrer em dupla valoração. Na espécie, entendo que as consequências foram, de fato, graves, tendo em vista que a crianças que presenciaram o crime em comento se submeteram a tratamento psicológico para superar o trauma vivido, enquanto outras abandonaram a escola.
6. As circunstâncias do crime devem também ser agravadas, porquanto o crime foi cometido em uma escola, lugar de trânsito de crianças, colocando em risco a sua segurança e tranquilidade.
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
8. Considerando o agravamento de duas circunstâncias judiciais, fixa-se a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão.
9. Na segunda fase da dosimetria, incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), implicando na redução da pena provisória para o patamar de 04 anos e 06 (seis) meses de reclusão.
10. Na terceira fase da dosimetria, não se encontram presentes circunstâncias de aumento ou diminuição da pena, sendo devida a fixação da pena, em definitivo, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
11. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal)
12. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena-base e redimensionar a pena em definitivo fixada pela sentença condenatória.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade e conduta social, bem como redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**15.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708318-89.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708318-89.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina /4ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**APELANTE:** Francisco Dalton de Araújo**ADVOGADO:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal (Defensoria Pública)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RÉU PARA ADIMPLIR A PENA DE MULTA. REJEITADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A materialidade está positivada pelo auto de prisão em flagrante (id.567581 - fls. 05/11), pelo Termo de exibição e apreensão (id.567581 - fls. 12), bem como pelo laudo de exame pericial em arma de fogo (id.567581 - fls. 66/67), tendo concluído que a arma "apresentou resultado positivo no exame de eficiência do mecanismo de disparo".
2. Não obstante o acusado haver negado a autoria delitiva em juízo (mídia audiovisual - id.567594), em seu interrogatório na fase de inquérito (id.567581 - fls. 10/11) declarou que realmente a arma de fogo lhe pertencia e que, inclusive, havia comprado pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
3. Ressalte-se que o próprio genitor do acusado, ao depor em juízo (mídia audiovisual - id.567590), afirmou que no dia do fato o réu perpetrou a ameaça de lhe "largar bala na cara". Ademais, os depoimentos das testemunhas (Policiais Militares) que atenderam a ocorrência, são firmes e uníssonos em afirmar que prenderam o acusado em flagrante, após este haver escondido a arma de fogo no terreno do vizinho (mídia audiovisual - id.567586/89), depoimentos que guardam total consonância com os outros elementos probatórios, tais como os depoimentos das demais testemunhas, o auto de prisão em flagrante e o termo de exibição e apreensão.
4. É assente na orientação jurisprudencial dominante, o entendimento de que o depoimento de policial tem o mesmo valor probante, se isento de má-fé ou suspeita, como in casu.
5. O conjunto probatório acostado nos autos, somado às circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (apreensão de um revólver, marca Taurus, cano médio, calibre 38, com número de série raspado), são indicativos de que o réu portava arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, caracterizando o crime previsto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, o que inviabiliza a pretendida absolvição.
6. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalto que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, o magistrado de 1º grau fixou a pena de multa um pouco acima do mínimo legal previsto, guardando proporcionalidade com a pena

privativa de liberdade, em consonância com os precedentes do STJ1. O valor de cada dia-multa fixado na sentença não excedeu o mínimo, inexistindo qualquer reparo a ser feito.

7. Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708640-12.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708640-12.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Esperantina/ Vara Única

**APELANTE:** Francisco Luciano de Sousa Nunes

**DEFENSOR PÚBLICA:** Alexandre Christian de Jesus Noletto

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Conforme se constata pelo depoimento da vítima, a circunstância elementar do tipo penal roubo restou configurada no instante em que o acusado pôs as mãos dentro da roupa simulando estar portando uma arma, sendo irrelevante que no momento da efetiva subtração o acusado estivesse com as mãos em cima do balcão, já que o ato de intimidação já havia produzido os efeitos desejados, o que revela a tipicidade do crime em questão e, conseqüentemente, afasta a pretensa desclassificação para o crime de furto. Precedentes do STJ.

2. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

3. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável a sua redução, porquanto já fixada no mínimo legal.

4. Apelo conhecido e improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706562-45.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706562-45.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 4ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Marcelo Oliveira dos Santos

**DEFENSOR PÚBLICO:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. PENA DE MULTA DESPROPORCIONAL. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e autoria delitivas restaram positivadas pelo auto de apresentação de apreensão de uma bicicleta de marca Caloi, apreendida em poder do apelante, pelo auto de prisão em flagrante delito, e depoimentos colhidos em juízo.

2. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima se reveste de especial credibilidade, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos. Precedentes do STJ.

3. De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não verificada no presente caso.

4. Nas hipóteses em que a res furtiva é encontrada na posse do acusado, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao réu a tarefa de comprovar que não praticou o crime, obrigação da qual o acusado não se desincumbiu. Precedentes do STJ.

5. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal)

6. Impõe-se a redução da pena de multa fixada em 40 (quarenta) dias-multa, porquanto não se revela proporcional à pena privativa de liberdade cujo quantum foi estabelecido no mínimo legal.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido, para redimensionar o quantum da pena de multa imposta ao acusado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para redimensionar o quantum da pena de multa imposta ao acusado para 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708392-46.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708392-46.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Buriti dos Lopes/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Francisco José de Carvalho da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Paula Batista da Silva

**EMENTA**

**APELAÇÃO MINISTERIAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRETENSÃO CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DO ACUSADO EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM FILMAGEM DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não é o caso dos autos.
2. Assim, a negativa de autoria pelo acusado, a falta de apreensão dos bens da vítima com o réu, o fato de o reconhecimento ter sido efetivado com base na filmagem captada pela câmera de monitoramento e o fato de a filmagem não estar nítida a ponto de afirmar categoricamente que o homem que aparece nas imagens trata-se do ora apelado são elementos que deixam dúvida sobre a autoria do crime.
3. Assim, a condenação deve ressarir estreme de dúvidas, sob pena de malferir o estado de inocência do acusado, móvel incompatível com os ditames da CF/88, de modo que se revela de todo desarrazoado arrimar sentença condenatória em tão parco material probatório, devendo prevalecer, na hipótese, a presunção de inocência, razão por que a sentença absolutória deve ser mantida.
4. Apelo conhecido e improvido, em divergência ao parecer ministerial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708793-45.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708793-45.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Porto/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Luís Carlos Rodrigues da Silva

**ADVOGADA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa ( Defensora Pública)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. PROPORCIONALIDADE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PENA-BASE FIXADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Inexiste critério matemático rígido para a escolha da pena-base, exigindo o ordenamento apenas uma relação de proporcionalidade entre a fundamentação apresentada e a pena-base fixada. Precedentes do STJ.
2. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais que foram desfavoráveis ao acusado, não se mostra devida redução da reprimenda fixada. O tipo penal prevê pena abstrata de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 03 (três) anos não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a existência de três circunstâncias judiciais desfavoráveis.
3. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708354-34.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708354-34.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Oeiras/1ª Vara

**APELANTE:** William Leal De Sousa

**DEFENSOR PÚBLICO:** Roosevelt Furtado De Vasconcelos Filho

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DA ABSOLVIÇÃO PELO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. DA REFORMA DA DOSIMETRIA. VIABILIDADE. DA EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Apesar de o acusado ter negado a prática delitativa- afirmando que estava passando pelo centro esportivo, quando foi abordado e que o bem subtraído já estava no interior do veículo- a autoria é incontestável, conforme se extrai da prova oral colhida na instrução, dentre elas os depoimentos dos policiais militares que participaram da operação do flagrante. Assim, evidenciado o alto grau de reprovabilidade do seu comportamento delituoso, pois, demonstrada a contumácia em cometer pequenos delitos, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitativa. Nesta toada, não merece razão o pleito defensivo.
2. Em dissonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa às **circunstâncias do crime** é comum ao tipo penal e já foram consideradas na qualificação do delito (furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa). Afasto, portanto, a valoração negativa da citada circunstância judicial.
3. Por fim, acerca do pleito de **exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais**, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa da circunstância judicial "circunstâncias do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 10



(dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de furto qualificado, (art. 155, §4º, I, do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705779-53.2019.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705779-53.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Itaueira/Vara Criminal

**APELANTE:** Ivanezo Brasilino de Sousa

**ADVOGADO:** Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE E PORTE DE ARMA DE FOGO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA NO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A materialidade delitativa se encontra evidenciada pelo laudo de exame de corpo de delito, onde consta que a vítima "apresenta incisão cirúrgica na linha alta (característica de laparotomia) com suturas de fios de nylon. Dreno no hemitorax direito; hemiplegia (membros inferiores), porém mantém a sensibilidade tátil e dolorosa. Dois curativos (ferimento de entrada PAF), 1º na região anterior do tórax - porção esquerda e projétil mostrado em tomografia na região da coluna vertebral; e o 2º com entrada na região abdominal direita e alojado (pela apalpação) no tecido subcutâneo da região infra-escapular direita".

2. A autoria restou comprovada pela prova testemunhal colhida no inquérito e corroborada na fase de instrução criminal, dentre elas as declarações das testemunhas Aluizio da Costa Ferreira e Josafa Borges de Sousa, bem como pelo interrogatório do próprio acusado.

3. Não restou demonstrada a ocorrência de legítima defesa. A excludente de ilicitude restou prejudicada em razão da inoportunidade dos requisitos do art. 25, do Código Penal, qual seja, repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu, pois não restou comprovado nos autos que a vítima estava na posse de um punhal e que esta teria puxado a arma branca para agredir o acusado, não se verificando, pois, o perigo iminente o qual o acusado sustenta que estaria tentando repelir. Dessa forma, afasta-se a tese de legítima defesa e mantém-se a condenação do recorrente.

4. Apelo conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## 15.26. Aviso Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 27134/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento 1682572), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000032687-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 05(cinco) Papéis de Segurança**, constantes do estoque do Tabelaionato de Notas e Protestos de Títulos de Içara-SC, em virtude de erro na impressão, conforme Anexo(1682119), para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme a seguinte numeração: **A5316320, A5316383, A5316388, A5316425 e A5316437**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 28/04/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1683216** e o código CRC **C99A9F90**.